

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32ª DA REPUBLICA — N. 233

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.140, que declara aberto, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 529:514\$654, para pagamento de compromissos assumidos pela administração da Estrada de Ferro Oeste de Minas, no exercicio de 1919, com a aquisição de lenha.

Decreto n. 4.141, que autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 1.237\$500, para pagamento ao escrivão do extinto 1º Posto Fiscal de Juruá, Antonio Teixeira de Oliveira.

Decreto n. 4.142, que autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 139:400\$, para pagamento a Manoel Pedro & Comp., do premio a que tem direito pela construcção do navio *Manoel Pedro I*.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.360, que abre credito ao Ministerio da Fazenda para paramen o a Manoel Pedro & Comp., do premio a que tem direito pela construcção do navio *Manoel Pedro I*.

Decreto n. 14.361, que abre, ao Ministerio da Fazenda, credito especial para pagamento ao escrivão do extinto 1º Posto Fiscal de Juruá, Antonio Teixeira de Oliveira.

Decreto n. 14.363, que approva o regulamento para o serviço de intendencia da Guerra.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 30 do mez proximo findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directo-lias de Justiça, Interior e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Titulos — Expediente do Conselho de Fazenda, das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Contabilidade Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente — Acta da Commissão de Promoções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunacs — Termos de Contractos — Instituto Historico — Noticiario — Parte Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avios — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.140 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1920

Declara aberto, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 529:514\$654, para pagamento de compromissos assumidos pela administração da Estrada de Ferro Oeste de Minas, no exercicio de 1919, com a aquisição de lenha.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica aberto, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 529:514\$654, para pagamento de compromissos assumidos pela administração da Estrada de Ferro Oeste de Minas, no exercicio de 1919, com a aquisição de lenha.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 4.141 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1920

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 1.237\$500, para pagamento ao escrivão do extinto 1º Posto Fiscal de Juruá, Antonio Teixeira de Oliveira.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 1.237\$500, para pagamento ao escrivão do extinto 1º Posto Fiscal de Juruá, Antonio Teixeira de Oliveira; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 4.142 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1920

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 139:400\$, para pagamento a Manoel Pedro & Comp., do premio a que tem direito pela construcção do navio *Manoel Pedro I*.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 139:400\$, importancia do premio a que tem direito Manoel Pedro & Comp., armadores em Belém, Estado do Pará, pela construcção do navio nacional *Manoel Pedro I*, de 1.394 toneladas de deslocamento, de accordo com a tabella do Lloyd's Register. O premio, nos termos do art. 132, n. II, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, correspondente a cem mil réis por tonelada.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.380 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1920

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 139:400\$, para pagamento a Manoel Pedro & Comp. do premio a a que teem direito pela construcção do navio *Manoel Pedro I*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1.º do decreto legislativo n. 4.142, de hoje datado, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 139:400\$, para pagamento a Manoel Pedro & Comp. do premio a que teem direito, nos termos do art. 132, n. II, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, pela construcção do navio *Manoel Pedro I*, de 1.394 toneladas de deslocamento, de accordo com a tabella do Lloyd's Register.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1920, 99.º da Independencia e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 14.381 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1920

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 1:237\$500, para pagamento ao escrivão do extinto 1.º Posto Fiscal de Juruá, Antonio Teixeira de Oliveira

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto n. 4.141, de hoje datado, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 1:237\$500, para pagamento ao escrivão do extinto 1.º Posto Fiscal de Juruá, Antonio Teixeira de Oliveira.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1920, 99.º da Independencia e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 14.385 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1920

Approva o regulamento para o serviço de Intendencia da Guerra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 4, da Constituição e da autorização contida no art. 12, III, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, resolve approvar o regulamento para o serviço de Intendencia da Guerra, que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, ministro de Estado dos Negocios da Guerra.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1920, 99.º da Independencia e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

João Pandiá Calogeras.

Regulamento para o serviço de Intendencia da Guerra

Art. 1.º O serviço de Intendencia da Guerra tem as attribuições seguintes:

A) Em tempo de paz:

- 1.º, organizar o pessoal da Intendencia da Guerra (quadro activo e quadro auxiliar);
- 2.º, mobilizar esse pessoal e material especial dos serviços confiados á Intendencia para o tempo de guerra;
- 3.º, organizar e dirigir o serviço de abastecimento nacional para o tempo de guerra;
- 4.º, organizar e dirigir os serviços de viveres, forragens, iluminação e combustível nos corpos de tropa e nos estabelecimentos militares;
- 5.º, organizar e dirigir os serviços de fardamento, equipamento, acampamento e alojamento;
- 6.º, preparar os contractos de fornecimentos e de trabalhos referentes aos serviços enumerados nos §§ 4.º e 5.º anteriores, e providenciar sobre as aquisições administrativas nos casos em que o contracto não for possível;

7.º, constituir os *stocks* e aprovisionamentos que se relacionam com as necessidades dos serviços de viveres, forragens, combustível, iluminação, fardamento, equipamento, acampamento e alojamento por ocasião da mobilização;

8.º, prover aos serviços de soco e vantagens de toda natureza, comprehendidas as ajudas de custo e despesas de deslocamento e de transporte, para a totalidade dos effectivos sob as armas e do pessoal civil mantido por conta do orçamento da Guerra;

9.º, exercer a fiscalização administrativa de haveres da Nação, em dinheiro e em material, confiados aos conselhos de administração e aos commandantes de destacamento, providenciando sobre a sua perfeita e opportuna applicação e conservação.

B) Em tempo de guerra:

1.º, organizar, dirigir e executar os serviços de subsistência, fardamento, equipamento, acampamento, combustível, iluminação e alojamento dos effectivos sob as bandeiras;

2.º, ordenar as despesas referentes aos seus serviços (por exercito) e gerir os creditos de todos os serviços militares;

3.º, attender ao pagamento de vencimentos e quaesquer outras vantagens da tropa mobilizada;

4.º, verificar e transmittir todas as contas de distribuição e consumo, relativas ao Serviço de Intendencia;

5.º, verificar as contas dos corpos de tropa e alimentação do pessoal sem tropa (estados-maiores e serviços);

6.º, superintender os serviços de pagadoria e de correios nos limites dos regulamentos especiaes;

7.º, verificar e arrolar as presas ao inimigo; requisitar em territorio nacional ou em territorio inimigo; regularizar as contribuições de guerra impostas ao inimigo; administrar provisoriamente os territorios inimigos; administrar o serviço de prisioneiros de guerra e o dos campos de concentração; administrar e abastecer as populações evacuadas por ordem superior ou expulsas em virtude dos acontecimentos militares.

Art. 2.º São creados:

1.º, um corpo de Intendencia da Guerra, comprehendendo dous quadros distinctos:

a) o de intendentes da Guerra, quadro de direcção e de verificação;

b) o de officiaes de administração, quadro de gestão e de execução.

2.º Tropas de administração, compostas de escreventes, operarios e marinheiros, encarregados da execução dos serviços da Intendencia.

Art. 3.º A repartição e as attribuições do corpo de Intendencia da Guerra são fixadas pelos dous quadros annexos ao presente regulamento.

Art. 4.º As tropas de administração serão commandadas e administradas por officiaes de administração, sob a autoridade superior dos intendentes da Guerra.

Art. 5.º Para a primeira formação dos quadros, os effectivos de paz são assim fixados:

a) intendentes da Guerra, 50; dos quaes: um general de brigada, oito coronéis, 12 tenentes-coronéis, 22 majores e sete capitães;

b) officiaes de administração, 80; dos quaes 30 capitães, 30 primeiros tenentes e 20 segundos tenentes;

c) os effectivos das tropas de administração serão fixados, annualmente, pelo ministro da Guerra.

Art. 6.º Os intendentes da Guerra, encarregados da fiscalização administrativa das tropas, assistirão ás reuniões do Conselho de Administração dos corpos de tropa, para as quaes serão avisados com a antecedencia necessaria, e scientificados previamente do assumpto a tratar nas referidas reuniões.

§ 1.º Como representante dos interesses do Thesouro, os intendentes da Guerra assistirão ás sessões de concurrencia publica e examinarão os respectivos contractos de compras que interessam ao seu serviço, transmittindo-os á approvação ministerial, por intermedio da Directoria Geral da Contabilidade da Guerra.

§ 2.º Os intendentes da Guerra são delegados permanentes do ministro da Guerra para resguardar os interesses ma-

seriaes do departamento, e, nesta qualidade, devem, sob sua responsabilidade, informar de todos os actos e factos sobre os quaes o ministro possa ser chamado a tomar uma decisão administrativa.

§ 3.º Nas divisões ou regiões os directores divisionarios da Intendencia da Guerra são directamente subordinados aos Commandantes das respectivas divisões ou regiões.

§ 4.º A sua correspondencia com os serviços centraes do ministerio passa, por intermedio daquelles commandantes, exceptuado apenas o serviço de credito de fundos, cujos documentos de contabilidade, estatistica, pedidos de informações, etc., não comportem transacções.

§ 5.º Os intendentes da Guerra se correspondem livremente entre si e com os seus subordinados.

§ 6.º Os directores podem ser responsabilizados, mesmo pecuniariamente, por qualquer ordem de despeza ou de distribuição, não prevista nos regulamentos, salvo si provier de ordem escripta do commandante, ordem essa imprescindivel, previamente, á satisfação das determinações extra regulamentares, que só serão dadas em casos de necessidades imprevistas, urgentes ou de força maior.

§ 7.º Os directores divisionarios exercem uma fiscalização permanente sobre todas as operações do pessoal do seu serviço. Elles se certificam da regularidade de todas as despesas que lhes compete ordenar ou approvar, procedendo ou fazendo proceder, para isso, ás revistas (verificação de effectivo) aos recenseamentos e aos inventarios do material, bem como a outros meios de verificação, legalmente revistos.

§ 8.º O exercicio da função dá aos intendentes da Guerra e aos officiaes de administração, de qualquer posto, plena autoridade para o desempenho das funções que lhe são conferidas pelas leis e regulamentos.

§ 9.º Os poderes de superintendencia só serão exercidos pelos membros da Intendencia da Guerra, em virtude de delegação expressa do ministro da Guerra.

Art. 7.º O quadro de intendentes da Guerra será recrutado normalmente:

- a) entre os capitães e os 1.ºs tenentes de todas as armas, que tenham, no minimo, 10 annos de posto de official;
- b) entre os capitães do quadro dos officiaes de administração;
- c) entre os capitães intendentes actuaes, que tenham mais de 16 annos de posto de official.

Art. 8.º O quadro dos officiaes de administração será recrutado normalmente:

- a) entre os sargentos dos corpos de tropa e das tropas de administração, os quaes tenham, no minimo, cinco annos de serviço arrematado na data do concurso;
- b) entre os actuaes sargentos amanuenses, pelo menos com um anno de serviço effectivo dessa função.

Art. 9.º Em caso de mobilização, os dous quadros serão, temporariamente, accrescidos de quadros auxiliares, cujo numero de lugares e cujas condições de recrutamento e de utilização devem obedecer a dispositivos especiaes.

Art. 10. As tropas de administração serão constituídas por companhias de administração (uma por divisão), e recrutadas entre os especialistas do contingente annual, depois de seis mezes de serviço arrematado.

Art. 11. São creadas: uma «Escola Superior de Intendencia da Guerra» para a formação dos intendentes da Guerra e uma «Escola de Administração Militar», para a formação dos officiaes de administração.

Paragrapho unico. As duas escolas funcionarão sob a direcção technica do intendente da missão franceza, que terá o titulo de director geral.

Art. 12. As condições de admissão e de classificação, duração do ensino, o regimen das escolas, os programmaes dos concursos e os de ensino serão objecto de um regulamento especial.

Art. 13. Ao serem desligados da Escola Superior da Intendencia, os officiaes incluídos no quadro de intendentes da Guerra farão um estagio pratico em uma directoria divisionaria, e, sobre elles, o director divisionario apresentará um juizo escripto ao terminar o estagio.

Art. 14. A partir do anno de 1922, nenhum intendente da Guerra ou official de administração poderá ser promovido sem que esteja inscripto na lista de promoção, organizada no mez de outubro de cada anno, por uma comissão de

promoções, presidida pelo chefe do Estado-Maior do Exército e tendo como membros o general director da administração e os dous intendentes da Guerra de posto mais elevado, em função na Região Militar da Capital Federal.

§ 1.º O numero de officiaes a entrar na lista, depende das vagas a prover em cada posto, no correr do anno seguinte, e as promoções serão feitas á medida que se derem as vagas naquello anno, segundo a ordem de inscripção na lista.

§ 2.º As listas assim estabelecidas serão submettidas á approvação do ministro, antes de 31 de outubro de cada anno, e publicadas no Boletim do Exército.

Art. 15. Um regulamento especial estabelecerá, segundo o principio de militarização do pessoal, as condições em que serão admittidos, quer no quadro de officiaes de administração, quer nas tropas de administração, os empregados civis, providos ou não de uma graduação ou de uma categoria especial, servindo na Directoria de Administração ou na Intendencia da Guerra.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 16. Fica extinto o actual Corpo de Intendentes, cujos officiaes conservarão, provisoriamente, as suas funções proprias, sem guardar com o novo Corpo de Intendencia da Guerra a menor relação.

Art. 17. A organização actual da Directoria da Administração e da Intendencia da Guerra, são, provisoriamente, mantidas, até que os recursos em pessoal oriundos dos novos recrutamentos de Corpo de Intendencia da Guerra permittem provar a substituição do pessoal existente e o funcionamento de sua repartição, conforme a nova organização.

Art. 18. Tendo em vista realizar a abertura das escolas no primeiro dia util de abril de 1921, assim como constituir o primeiro nucleo de intendentes da Guerra e de officiaes de Administração indispensaveis, serão tomadas para a primeira formação destes dous quadros as seguintes medidas:

§ 1.º Os chefes de serviços, e de repartições, os commandantes de regiões e de circumscripções militares enviarão ao Estado Maior do Exército, no prazo de vinte dias, após a publicação deste regulamento, os nomes dos officiaes que desejarem concorrer á primeira formação do novo quadro de intendentes da Guerra e que estiverem nas condições nelle exigidas.

Os requerimentos dos candidatos, devidamente informados, serão acompanhados das fés de officio e do juizo particular dos commandantes e chefes de repartições, sobre a idoneidade physica, moral e intellectual dos mesmos candidatos.

Uma comissão presidida pelo sub-chefe do Estado Maior do Exército organizará nos limites do numero fixado pelo ministro da Guerra a lista dos candidatos que serão admittidos ao concurso no decorrer do mez de fevereiro.

Os candidatos admittidos ao concurso para a primeira formação do novo quadro serão avisados opportunamente e receberão um exemplar do programma das materias exigidas. As provas desse concurso terão logar no Rio de Janeiro e serão oraes e escriptas.

A comissão examinadora será constituída de tres membros: sub-chefe do Estado Maior do Exército, como presidente, o coronel intendente da missão militar franceza e um professor de direito e de legislação. O sub-chefe do Estado Maior póde ser substituído, mediante proposta sua, por um dos chefes de secção do Estado Maior do Exército, e o coronel intendente da missão militar franceza por um dos seus officiaes auxiliares e em face de proposta sua.

Ao terminar o concurso, a comissão examinadora organizará duas listas segundo a ordem de merecimento, uma para os maiores e capitães e outra para os primeiros tenentes. Em cada uma dessas listas os candidatos serão classificados em tres categorias, a saber:

1.º, os oito primeiros candidatos classificados dentre os maiores e capitães serão logo transferidos para o novo quadro no posto immediatamente superior, ao completarem dous annos de intersticio; bem assim e nas mesmas condições, os quatro primeiros tenentes da respectiva linha;

2.º, os candidatos classificados abaixo daquelle numero serão matriculados na escola superior de intendentes e só transferidos para o novo quadro de intendentes da Guerra depois de approvados nos exames finais da referida escola.

cabendo-lhes a promoção de accordo com as vagas existentes e as leis em vigor;

3º, os candidatos reprovados voltarão ás suas unidades ou serviços.

§ 2.º Os chefes e repartições do Ministerio da Guerra, os commandantes de regiões e circumscripções militares enviarão ao Estado Maior do Exército, no prazo de 20 dias após a publicação do presente regulamento os nomes dos primeiros e segundos tenentes das diferentes armas e do actual corpo de intendentes e os dos officiaes civis da Intendencia da Guerra que desejarem concorrer á primeira formação do quadro de officiaes da Administração.

Os requerimentos acompanhados de informações relativas á idoneidade physica, moral e intellectual dos candidatos, serão enviados directamente em sobre-carta confidencial ao chefe do Estado Maior do Exército.

Uma comissão, presidida pelo sub-chefe do Estado Maior do Exército, procederá á classificação dos candidatos, no limite do numero fixado e segundo a proporção estabelecida pelo ministro da Guerra, entre os officiaes das diferentes armas, os intendentes actuaes e os officiaes civis da actual Intendencia da Guerra.

Os candidatos admittidos serão prevenidos em tempo, e receberão um exemplar do programma das materias exigidas para o concurso a realizar-se no Rio de Janeiro, em fevereiro de 1921.

As provas desse concurso serão escriptas e oraes, e a banca examinadora será a mesma indicada para o concurso dos candidatos ao quadro de intendentes da Guerra.

Ao terminar o concurso, os candidatos serão classificados em tres categorias, a saber:

1º, os dez primeiros candidatos classificados serão directamente admittidos no novo quadro, no posto immediato-

menta superior, e segundo a sua classificação no concurso, respeitado o interstício.

Estes officiaes da administração deverão, entretanto, seguir os cursos da Escola de Administração e, ao terminal-os, uma nota escolar e de apreciação geral lhes será dada pelo director geral das escolas, a qual figurará na fé do officio do official.

Os officiaes civis classificados nesse numero serão admittidos no posto de 1º tenente, os primeiros officiaes, e no de 4º tenente, os segundos officiaes e os terceiros;

2º, os candidatos admittidos na Escola de Administração Militar, que depois de terem satisfeito as exigencias contidas no regulamento especial dessa escola, passarem, com o seu posto, para o novo quadro de officiaes de administração, serão classificados por ordem de merecimento intellectual, e promovidos nas vagas existentes.

Os officiaes serão admittidos, de accordo com o criterio para elles acima estabelecido;

3º, os candidatos reprovados voltarão aos seus serviços proprios.

Art. 20. A contar do concurso de 1922, os officiaes candidatos com mais de 40 annos de idade, na data fixada para o concurso, não serão admittidos.

Paragrapho unico. Para o concurso de matricula na Escola de Administração, este limite será de 30 annos.

Art. 21. Todas as vagas nos quadros de intendentes da Guerra e de officiaes de administração serão, exclusivamente, reservados aos membros destes novos quadros.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1920. — João Pandá Calogeras.

SERVICO DE INTERDENCIA

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

Quadro I

(Intendentes da Guerra)

Ministerio da Guerra.....	1 general de brigada (A).....	Director geral da Intendencia, chefe do Corpo, inspector geral.
	1 coronel ajudante.....	1ª secção — Pessoal da Intendencia — Mobilização do Serviço — Alugueis e arrendamentos.
	1 coronel.....	
	1 major adjunto.....	
Intendentes da Guerra.....	1 tenente-coronel.....	2ª secção — Inspeção de abastecimento — Plano de conjunto — Relações com os outros ministerios Inter — (Int. Agr. Mar., etc.)
	1 major adjunto.....	3ª secção — Serviço de viveres — Ferragens — Illuminação — Aqueducto.
	1 tenente-coronel.....	4ª secção — Fundos — Saldo — Verificação de contas — Ajudas de custo — Diarias — Transportes de pessoal e de material do Departamento da Guerra.
	1 major adjunto.....	5ª secção — Fardamento — Equipamento — Acampamento — Alojamento.
	1 major.....	
	1 capitão adjunto.....	
	1 major.....	
	1 capitão adjunto.....	

Para a criação de Missões de Central Administrativo, de Inspeções geraes technicas e de Comissões technicas (orgãos de estudo e de coordenação dos esforços em tempo de paz, pessoal mantido ou repartido segundo as necessidades em tempo de guerra). Inspeções geraes. Comissões das Subsistências e Inspeção geral de fardamento, equipamento, acampamento e alojamento, etc.

Escola Superior de Intendencia, Escola de Administração Militar — Reforço eventual e proximo dos serviços divisionarios nas 3ª, 2ª e 1ª, D. I., etc.

(2 coronéis — 2 tenentes-coroneis — 8 majores — 2 capitães).

Quadro 2

SERVIÇO DE INTENDENCIA

Organização e quadro dos officiaes de Administração de Intendencia

Ministerio da Guerra.	Gabinete do director....	2	Secretaria, 20
	1ª secção.....	2	
	2ª secção.....	3	
	3ª secção.....	4	
	4ª secção.....	5	

1ª divisão.....	Gabinete.....	1	Secretaria, 10
	1ª secção.....	1	
	2ª secção.....	2	
	3ª secção.....	3	
	4ª secção.....	4	

2ª divisão.....	Idem.....	Idem.....	Secretaria, 10
-----------------	-----------	-----------	----------------

3ª divisão.....	Gabinete.....	1	 10
	1ª secção.....	2	
	2ª secção.....	3	
	3ª secção.....	4	
	4ª secção.....	5	

4ª divisão.....	Como nas 1ª e 2ª divisões.....	10
-----------------	--------------------------------	----

5ª divisão.....	Gabinete.....	2	 6
	Secretaria.....	2	
	Gestão.....	2	

1ª circumscrição.....	Secretaria.....	2	 4
-----------------------	-----------------	---	---------

2ª circumscrição.....	Secretaria.....	2	 4
-----------------------	-----------------	---	---------

Total necessario em «Officiaes de administração de Intendencia» em tempo de paz..... 60

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1920. — João Pandiá Calogeras

2. — DIRECÇÕES DIVISIONARIAS E SERVIÇOS DE CIRCUMSCRIÇÃO

1ª divisão:

3 intendentes de guerra.....	1 coronel.....	Director divisionario — Gabinete — Pessoal — Mobilização.
	1 tenente-coronel.....	1ª secção (Subsistencia e forragens da divisão) — Transferencia e serviço de abastecimento para o Estado do Rio de Janeiro e Districto Federal.
	1 tenente-coronel.....	2ª secção — Fundos — Soldo (fardamento)... Serviço corrente o stock de guerra. (Equipamento) idem. (Acampanamento) idem. (Alojamento) (região).

2ª divisão:

3 intendentes de guerra.....	1 coronel.....	1ª secção.
	1 tenente-coronel.....	2ª secção — Mesma organização acima.
	1 major.....	

3ª divisão:

6 intendentes de guerra.....	1 coronel.....	Director divisionario — Gabinete — Pessoal — Mobilização.
	1 tenente-coronel adjunto.	Mobilização.
	1 coronel.....	1ª secção — Subsistencia — Transportes.
1 tenente-coronel.....	1 major.....	1 adjunto.
	1 tenente-coronel.....	2ª secção — Serviço de abastecimento para o Rio Grande do Sul — Organização das bases de concentração, das estações, depósitos e estações portos.
	1 tenente-coronel.....	3ª secção — Fundos — Soldo. Fardamento, equipamento, acampamento (serviço corrente e stock de guerra); Alojamento — Região.

4ª divisão:

3 intendentes de guerra.....	1 tenente-coronel.....	Director divisionario — Gabinete — Pessoal — Mobilização.
	1 major.....	Subsistencia — Transportes — Serviços de alistamentos para a região.
	1 major.....	Fundos — Soldo — Fardamento, equipamento, acampamento (serviço corrente e stock de guerra, alojamento).

5ª divisão:

5 intendentes de guerra.....	1 tenente-coronel.....	Director divisionario, acumulando todas as attribuições acima.
	2 maiores.....	Adjunto.
	1 maior.....	Delegado do director junto à 6ª região.
1 capitão.....	1 capitão.....	Delegado do director junto à 7ª região.

1ª circumscrição:

2 intendentes de guerra.....	1 major.....	Chefe de serviço — Serviços acumulados das secções da 1ª, 2ª e 3ª divisões.
	1 capitão.....	Adjunto — Serviço de abastecimento para Matto Grosso.

2ª circumscrição:

2 intendentes de guerra.....	1 major.....	Chefe de serviço — Serviços acumulados das secções das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª divisões; serviço de abastecimento para Santa Catharina e Paraná.
	1 capitão.....	

Total geral pedido: 50 intendentes de guerra (quadro de direcção e verificação).

A — Enquanto não estiverem constituídos os novos quadros, serão observadas as seguintes medidas transitorias:

1ª funções do director geral de intendência da guerra serão exercidas em comissão por um general do Exército brasileiro.

2ª os outros cargos, constantes deste quadro, serão desempenhados por intendentes da guerra de postos inferiores.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1920. — João Pandiá Calogeras

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 30 do mez findo foi nomeado o segundo official aduaneiro da Alfandega de Fortaleza, Estado do Ceará, Oscar Bezerra de Araujo, para o lugar do quarto escripturario da mesma repartição.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 5 do corrente foram concedidos 90 dias de licença, para tratamento de saúde, ao guarda civil de 2ª classe José Faustino da Cunha.

Expediente de 6 de outubro de 1920

Communicon-se :

Ao juiz municipal do 2º termo da comarca de Rio Branco, no Territorio do Acre, em resposta ao officio n. 74, de 20 de julho do corrente anno, solicitando providencias no sentido de ser aquelle Juiz dotado com uma verba de tres contos de réis annuaes, para custear as despesas com as diligencias criminaes, que este ministerio vae providenciar para que seja incluída aquella consignação no orçamento para o anno proximo vindouro ;

Ao desembargador chefe de Policia desta Capital que o Ministerio da Guerra, por aviso de 30 de setembro, informou haver sido dispensado o fiscal da Guarda Civil Oscar Farias das funcções de membro da Junta Permanente de Alistamento Militar do Districto Federal, por conclusão dos trabalhos de alistamento, recomenando-se fosse elogiado aquelle funcionario por haver dado exacto cumprimento aos seus deveres naquella junta.

— Transmittiram-se ao desembargador chefe de Policia do Districto Federal, em resposta ao officio n. 1.094, de 21 do mez passado, as certidões de vida e de casamento de Emilia Pereira Carvalho, remetidas ao Ministerio das Relações Exteriores pelo embaixador do Brasil em Lisboa.

Requerimento despachado

Octacilio Monteiro da Silva, 1º sargento reformado da Brigada Policial desta Capital, pedindo certidão.—Requeira por partes.

Directoria do Interior

Por portaria de 5 do corrente mez foi naturalizado brasileiro Custodio Gomes, natural de Portugal e residente nesta Capital.

Departamento Nacional de Saude Publica

Secção de expediente

Expediente de 30 de setembro de 1920

Pelas Delegacias de Saude, foram impostas por infração do regulamento sanitario, as seguintes multas:

3ª delegacia de saude:

Antonio Maroun, art. 110, § 2º, 125\$000;

Antonio Moroun, art. 110, § 2º, 125\$000;

Julio Barbosa, art. 103, § 2º, 200\$000.

8ª delegacia de saude:

José do Couto Valle, art. 110, § 2º, 125\$000;

João Ives Bon s, art. 110, § VII, 40\$000;

Pereira Bastos, art. 110, § VI, 250\$000;

Ferreira Bastos, art. 110, § VII, 250\$000.

— Accusou-se o recebimento:

Ao Sr. concul geral dos Estados Unidos do Brasil em Buenos Aires, do officio n. 706, de 25 de setembro ultimo (2.992);

Ao inspector de saude dos portos do Estado da Bahia, dos officios ns. 157 e 187, de 23 de agosto e 20 de setembro ultimos (2.993 e 2.994);

Ao inspector de saude dos portos do Estado de Alagoas, do officio n. 1.778, de 8 de setembro ultimo (2.995);

Ao inspector de saude dos portos do Estado de Pernambuco, do officio n. 233, de 25 de setembro ultimo (2.988);

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Piahy, do officio n. 29, de 3 de setembro ultimo (2.989);

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Paraná, do officio n. 119, de 1 do corrente mez (2.987).

— Communicon-se ao procurador geral da Fazenda Publica, que serão submettidos à segunda inspecção de saude, para os officios de aposentadoria, neste departamento, no dia 13 do corrente mez, às 12 horas, os Srs. Antonio Mendes de Castilho, Antonio Fernandes de Jesus, Felipe Santiago Pereira e João Coelho de Avelar (2.986).

— Solicitaram-se providencias:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de comparecerem neste departamento, no dia 13 do corrente mez às 12 horas, os funcionarios daquela estrada, Antonio Mendes de Castilho, Antonio Fernandes de Jesus, Felipe Santiago Pereira e João Coelho de Avelar, para serem submettidos à segunda inspecção de saude (2.985);

Ao gerente da Brazilianische Elektrizitäts Gesellschaft, no sentido de ser transferido para outro local, no mesmo predio, o aparelho telephonico n. 4.064, beira-mar, instalado à rua Paysandú n. 118, residencia do director geral do Departamento Nacional de Saude Publica (2.980).

— Remetteram-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saude de João Francisco de Andrade, Eduardo Pereira da Silva e Souza, Ranulpho dos Santos Vianna, Arthur Augusto Poncioni, Antonio Gomes Trovão, Paulo Teixeira Leite de Vasconcellos, Francisco Freire de Brito Junior, Ignacio Pinheiro da Silva, Gastão de Almeida Magalhães, Antonio Braga e Arthur Napoleão da Silva;

Ao director geral dos Telegraphos, o do Jayme de Almeida Mancebo;

Ao chefe de Policia do Districto Federal, os de Benedicto José de Aguiar Mariz e Renato Maglioli;

Ao director do gabinete do Ministerio da Fazenda, o de Gamaliel Barros de Mendonça.

Requerimentos despachados

Dia 30 de setembro de 1920

Expediente:

Carlos Duarte Pereira (3.430).—Deferido por equidade e à vista da informação.

Elysio Alves de Souza (3.719).—Certifique-se.

Arthur Nascentes (3.744).—Deferido.

Inspectoria de Saude do Porto:

J. Lee (89).—Indeferido.

Dia 1 de outubro de 1920

1º districto:

Cecilia de M. Bastos (3.634).—Serão concedidos 90 dias.

Dr. Amaro F. das N. Armond (3.488).—Fica relevada a multa.

2º districto:

Manoel Gomes (3.723).—Serão concedidos 60 dias.

Albino T. de M. Bastos (3.682).—Só poderá ser attendido nos termos da informação.

3º districto:

Ferreira DO & Freitas (3.676).—Serão concedidos 60 dias.

5º districto:

Anatalia Mendes (3.702).—Indeferido.
Raul Rodrigues (3.718).—Será relevada a multa si a intimação for cumprida dentro de 15 dias.

Maria Ferreira (3.673).—Fica relevada a multa.

J. L. da Penna Gonçalves (3.653).—Serão concedidos 15 dias.

6º districto:

João Alves da S. Porto (3.716).—Certifique-se.

Joaquim L. Bittencourt (3.652).—Deferido.

Victorina M. Sobreiro (3.650).—Deferido.

7º districto:

Antonio P. Cardoso (3.596).—Certifique-se.

Raphael Tobias (3.666).—Serão concedidos 90 dias.

Oscar B. Ferreira (3.697).—Fica relevada a multa.

9º districto:

Anna C. de Souza (3.730).—Serão concedidos 60 dias.

Maria E. de M. Queiroz (3.731).—Indeferido.

Manoel F. Claro (3.684).—Indeferido.

Carmelia G. Portella (3.696).—Certifique-se.

Manoel I. da M. Pacheco (3.717).—Certifique-se.

Americo Ferreira Martins (3.722).—Certifique-se.

10º districto:

Sebastião Maria (3.726).—Certifique-se.

Expediente:

Pedro G. de A. Coutinho (3.765).—Indeferido.

Julia Campanile (3.756).—Deferido.

Antonio F. Gomes (3.754).—Deferido.

Dia 2 de outubro de 1920

1º districto:

Irineu de S. Pires (3.674).—Indeferido.

2º districto:

Fugenia Hiller (3.659).—Serão concedidos 60 dias.

6º districto:

Francisco Ojuzá (3.748).—Certifique-se.

7º districto:

Ermelindo Rosas (3.689).—Serão concedidos 30 dias.

8º districto:

Alphosina da Cunha (3.729).—Serão concedidos 60 dias.

Josina B. de Oliveira (3.645).—Deferido.

9º districto:

Custodio B. de Carqueira (3.699).—Requeira ao director do Serviço de Prophylaxia Rural.

Expediente:

José P. da Rosa (3.723).—Certifique-se.

Raul da F. Ramos (3.783).—Certifique-se.

Dia 4

2º districto:

A. B. Ramalho Ortigão (3.734).—Deferido.

Carlos M. de Almeida (3.727).—Certifique-se.

Jayme Cardoso (3.615).—Deferido.

3º districto:

Henrique Rodrigues (3.751).—Certifique-se.

5º districto:

Maria E. das Santos (3.728).—Certifique-se.

Expediente:

Alberto Borges (3.767).—Reslitua-se, mediante recibo.

SEÇÃO PHARMACEUTICA

Requerimentos despachados

Dia 1 de outubro de 1920

- José Martins Leal Vianna (333). — Indeferido.
 Antonio Dormund Martins (1.209). — Indeferido.
 José Pinto Duarte (1.257). — Deferido.
 Humberto Chaves (280A). — Deferido.
 Joaquim Pereira de Moura (1.142). — Deferido.
 Waldomar de Lima Gouvêa (1.269). — Deferido.
 Jeremias Augusto Chaves (266). — Deferido.
 Herminia de Souza Assis (1.186). — Deferido.
 José Pinto Duarte (1.186). — Deferido.
 José Pinto Duarte (1.255). — Deferido.
 Manoel Digs da Cruz Netto (1.188). — Deferido nos termos da informação.
 Henrique Francisco Eyer (1.270). — Deferido nos termos do parecer.
 Gonserico Moniz Freire (261). — Satisfaz a exigência do parecer.
 Bruno Rangel Pestana (1.216). — Satisfaz a taxa.
 Lourival Oberlaender (1.177). — Compareça para esclarecimentos.
 Lourival Oberlaender (1.176). — Compareça para esclarecimentos.
 José Emilio Starling Filho (402). — Sciencie.
 Alfredo da Silva Moreira (1.231). — Archive-se.
 Carlos Martins Vieira (342). — Archive-se.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 5 do corrente mez, foram concedidas licenças de seis mezes, de accordo com o art. 19 do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno, aos remadores da Alfandega do Rio de Janeiro, Manoel Antonio Corrêa, José Luiz Pereira e José dos Santos Vianna.

— Por outra também da mesma data, foi creada uma nova collectoria para arrecadação das rendas federaes em Cosmopolis, desmembrada da actual de Campinas, no municipio do mesmo nome, Estado do S. Paulo.

— Por titulo de 9 de setembro ultimo, foi nomeado Julio Nogueira para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro.

— Por outro de 5 do corrente, ficou declarado sem offeito a nomeação de Carlos Afonso Pereira para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Villa Rica e Barracão, Estado da Bahia, visto não ter tomado posse dentro do prazo legal.

— Por outros ainda da mesma data, foram nomeados: José Joaquim Ferreira Santos para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Villa Rica e Barracão, Estado da Bahia; Francisco Cesario de Azevedo para o de collecter e Jovito Paiz para o de escrivão, ambos a Collectoria das Rendas Federaes em Cosmopolis, Estado do S. Paulo, o Julio Ribeiro Tavares para o de despachante aduaneiro da Alfandega do Pará, de accordo com o art. 1º, § 2º do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro do corrente anno.

Conselho de Fazenda

Requerimentos despachados

Dia 10 de setembro de 1920

Marcos Adriano Mendes, desistindo do proprio qualquer acção judicial para haver os vencimentos atrasados uma vez que seja reintegrado no cargo de collecter de Miritiba. — O Conselho é de parecer que se deve deferir o pedido do supplicante Marcos Adriano Mendes reintegrando-o, assignado o termo de

desistencia, a que se refere a Procuradoria da Fazenda, no lugar de collecter federal em Miritiba, Estado do Maranhão, e em consequencia exonerar o actual serventario Cosme Borges da Silva, ficando por esse motivo alterado o despacho de 20 de agosto ultimo, exarado no processo anexo, o qual vigorará tão somente quanto ao escrivão da mesma collectoria e ao denunciante leuon José da Silva Santos. — O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Dia 17

White Martins & Comp., successores de S. Mo. Lanchlan & Comp pedindo reconsideração do despacho deste ministerio constante da Ordem n. 153, á Alfandega desta Capital, do 23 de março ultimo. — O Conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Dia 1 de outubro de 1920

Carlos Vieira Machado e Henrique Campos de Oliveira pedindo reconsideração do despacho do ministerio de 11 de março de 1919 mandando que, da metade da multa imposta á Companhia de Fiação e Tecidos Alliança, 50 %, ao denunciante e a parte restante dividida igualmente pelos requerentes. — O Conselho pelos votos dos Srs. directores Benedicto Hypolito, Dutra da Fonseca e Naylor Junior, é de parecer que se deve manter a decisão anterior. Os Srs. procurador Didimo da Veiga e director Abdenago Alves mantem os seus votos anteriores. O Sr. director Regulo Valdetaro está de accordo com o voto do Sr. Didimo da Veiga. O Sr. ministro resolve manter a decisão anterior, de accordo com os votos dos Srs. Benedicto Hypolito, Dutra da Fonseca e Naylor Junior.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro :

F. Guimarães, esbelerado com agencia do bilhetes de loterias á rua da Conceição n. 11, em Niteroy, pedindo licença para vender estampilhas do sello adhesivo. — Prove a nacionalidade.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de outubro de 1920

Sr. ministro da Guerra :

N. 166 — Devolvendo o incluso processo encaminhado ao Thesouro com o aviso desse ministerio, n. 721, de 18 de junho do anno proximo passado, e relativo ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 1:5265, proveniente de vencimentos que o 2º tenente do Exército José da Costa Vasconcellos deixou de receber de janeiro a dezembro de 1915, tendo a honra de communicar a V. Ex. que a este ministerio parece tratar-se de accumulção prohibida.

Ritero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha :

N. 104 — Remetendo a V. Exa. os inclusos papeis, annexos ao officio da Prefeitura de Niteroy, n. 409, de 29 de maio deste anno, o relativos ao pedido de aforamento, feito pelo engenheiro Gustavo Eugenio Leopoldo Estienne de um terreno de marinha na enseada do S. Lourenço, tendo a honra de solicitar a audiencia desse ministerio a respeito do assumpto.

Ritero a V. Exa. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de outubro de 1920

Sr. Dr. Luiz de Mello Marques, presidente da Comissão de Inspeção e Inquerito na Fazenda Nacional de Santa Cruz :

N. 364 — De ordem do Sr. ministro, remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos papeis annexos ao officio da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, n. 189, de 19 de março deste anno, e relativo ao requerimento em que Joaquim Antonio de Oliveira pede licença para transferir a José Dias Sicaço o dominio utli do terreno sito á Avenida Carmen dessa mesma Fazenda.

— Sr. inspector de Seguros :

N. 365 — Tendo sido aprovada, por decreto de 25 do mez findo, sob n. 14.379, a encampação da sociedade «Garantia da Amazonia» pela «Previsora Rio-Gratense» com sede em Porto Alegre, restituo-vos o processo referente a essa operação e que foi enviado com o vosso officio n. 603, de setembro findo.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo :

N. 52 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saúde, ao guarla-mór da alfandega desse Estado, Hugo Ramos, a quem se refere o officio da delegacia fiscal em Santa Catharina, n. 93, de 9 de setembro ultimo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de outubro de 1920

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 423 — Devolvendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2, 5 a 7, do processo encaminhado com o vosso officio numero 1.653, de 3 de agosto deste anno, relativo á isenção de direitos protenida por M. Ferreira Machado, proprietario da usina de asucar Sant'Anna, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, para um volume contendo um auto-caminhão a vapor, destinado ao transporte de canna como se vê da relação anexa, vos commetto, para os devidos offeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 10 de setembro proximo findo, foi de parecer que não pôde ser concedida a alludida isenção em vista do mesmo caminhão não ter sido importado directamete.

N. 425 — Remetendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 e 5 a 8, do processo encaminhado com o vosso officio numero 1.654, de 3 de agosto ultimo, relativo á isenção de direitos protenida por M. Ferreira Machado, proprietario da Usina Sant'Anna em Campos, Estado do Rio de Janeiro, para 150 lambres contendo cal virgem em pira, como se vê da relação inclusa, vos commetto, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 10 de setembro proximo findo, foi de parecer que não pôde ser concedida a isenção solicitada, por falta de fundamento legal.

— Sr. superintendente da Tho Leopoldina Railway Co Ltd :

N. 29 — Remetendo a inclusa autorização de passo n. 4.045, concedida por essa Estrada ao agente fiscal do imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro, Alfredo Banks Fernandes Malmo, solicito vossas providencias no sentido de ser a referida autorização transferida para o agente fiscal do mesmo imposto de consumo no alludido Estado, Luiz José Cardoso.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 94 — Afin de serem prestadas as necessarias informações, remetto-vos o incluso requerimento de Luiz Hermann Filho & Comp. datado de 14 de maio proximo passado.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Pará :

N. 35 — Em conformação ao meu telegramma n. 573, desta data, vosdevo, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda,

atendendo ao que, na petição de 15 de setembro proximo findo, requereu a «Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited, contractante dos serviços de navegação do Rio Amazonas e seus tributarios o linha maritima do Oyapock, resolveu, em data de 1 do corrente, autorizar, de accordo com o decreto n. 10.087, de 19 de fevereiro de 1913, o despacho, livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, do material constante da relação anexa, por cópia, e destinado aos serviços de navegação, custeio dos vapores, ao uso dos passageiros e do pessoal da bordo, excluindo-se, porém, os artigos assignalados com a palavra Não, a carimbo, na supracitada relação.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 200.—Remettendo a essa Delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 9, 12, 13, 15 a 18 e 21 a 23, do processo rostituido a esta Directoria com o vosso officio n. 154, de 25 de março deste anno, relativo á restituição pretendida por D. Carmen Cavalcanti Lima, proveniente dos direitos integraes pagos por uma caixa contendo um torno movido a vapor, para officina de melhoramentos de usina de assucar, constante da relação anexa e despachado na Alfandega do Recife, pela nota de importação n. 344, de 27 de setembro do anno passado, vos declaro, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 4 de setembro proximo findo, autorizar, na forma do decreto n. 1.907, de 12 de agosto de 1907, a restituição de que se trata.

N. 201.—Para o fim indicado no parecer da 1ª sub-directoria, desta directoria, incluso vos devolvo o processo relativo ao recurso interposto por Paulino de Menezes & Sobrinho, encaminhado com o vosso officio n. 303, de 20 de maio deste anno.

N. 202.—Peço vossas ordens no sentido de ser enviada a esta directoria a amostra da mercadoria que deixou de acompanhar o vosso officio n. 434, de 23 de julho do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Miranda Souza & Companhia.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 199.—Declaro-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que, na petição de 23 de dezembro do anno passado, requereu a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, por seu representante, resolveu, em data de 14 de setembro proximo findo, autorizar, na Alfandega do Rio Grande, de accordo com a clausula XIII do contracto anexo ao decreto numero 2.830, de 12 de março de 1898, o despacho, livre de direitos, para o material constante da inclusa relação, que a mesma Compagnie pretende importar para o serviço do trafego das estradas de ferro, de que é arrendataria, excluindo-se, porém, os artigos assignalados, a carimbo, na supracitada relação, com a palavra Não.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 21.—Adm de serem organizadas de accordo com a circular desta directoria n. 10, de 2 de abril de 1917, inclusas vos devolvo as tabellas de marcas, preços e pesos dos productos fabricados por Helvecio de Brito Maia, Durval Correia de Araújo e Abdou Cabral, que acompanharam o vosso officio n. 39, de 5 de junho deste anno.

Portaria

N. 19.—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao Sr. collector da 2ª Collectoria das Rendas Federaes de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, os inclusos requerimentos, afim de que o mesmo Sr. collector encaminhe cada um com o seu respectivo officio, sendo que o relativo á contribuição para montepio seja remetido á Directoria da Despesa.

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accordo com o que dispõe a nota unica, letra a, art. 50, do regulamento approved pelo decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, publica as seguintes tabellas das marcas e preços enviados pelo Delegacia Fiscal no Ceará, com os officios ns. 30 e 29, de 11 de agosto e 28 de julho ultimos.

Relação dos productos de especialidades pharmaceuticas, preparadas na pequena fabrica do pharmaceutico Luiz Menescal Fiuza, á rua General Sampaio n. 225, e registrada na Alfandega deste Estado sob n. 809: Tonico Lunesa, para o cabelo, duzia 365000.

Pasta Lunesa, dentifricia, duzia 125000.

Esta relação estava datada. Fortaleza, 14 de junho de 1920.—*Luiz Menescal Fiuza*. Eu, Antonio do Souza Forte, 4º escripturario da Alfandega do Ceará, extrahi a presente cópia em duplicata, aos 16 dias do mez de julho de 1920, na 2ª secção da mesma alfandega.

Está conforme ao original.—O chefe, Antonio Paulino Delphin Henriques Junior.

Tabella dos preços dos cigarros e cigarri-lhas fabricados na fabrica Iracema, de propriedade de Philomeno Gomes & Filho, registrados sob n. 318, estabelecidos á rua Major Facundo n. 48:—

Marcas de cigarros:

Carapuca, por vintena 170 réis, por milheiro 2 kilos.

Los negritos, por vintena 180 réis, por milheiro 1 kilo.

Brejeiros, por vintena 180 réis, por milheiro 1 kilo.

Pois sim! por vintena 180 réis, por milheiro 1.100 grammas.

Vá tomando, por vintena 180 réis, por milheiro 1.100 grammas.

Laurita, por vintena 180 réis, por milheiro 1.100 grammas.

Jornal do Ceará, por vintena 180 réis, por milheiro 1.100 grammas.

Como são bons, por vintena 180 réis, por milheiro 1.100 grammas.

Zita simples, por vintena 180 réis, por milheiro 1.200 grammas.

Lili, por vintena 180 réis, por milheiro 1.200 grammas.

Fortaleza, por vintena 180 réis, por milheiro 1.200 grammas.

Mercurio, por vintena 180 réis, por milheiro 1.200 grammas.

Violeta (rotulo Hildebrando), por vintena 180 réis, por milheiro 1.200 grammas.

João Thomé, por vintena 180 réis, por milheiro 1.400 grammas.

Diplomatas, por vintena 180 réis, por milheiro 1.500 grammas.

Ilygienicos, por vintena 180 réis, por milheiro 1.500 grammas.

Venus, por vintena 180 réis, por milheiro 1.500 grammas.

Tres Estrelas, por vintena 180 réis, por milheiro 2 kilos.

D. Pedro, por vintena 180 réis, por milheiro 2 kilos.

Phenistas, por vintena 180 réis, por milheiro 2 kilos.

Cão, por vintena 180 réis, por milheiro 2 kilos.

Viajantes, por vintena 180 réis, por milheiro 2 kilos.

Ideal, por vintena 180 réis, por milheiro 2 kilos.

Amarellinhos, por vintena 180 réis, por milheiro 2 kilos.

Chaleiras, por vintena 180 réis, por milheiro 2 kilos.

Biscope, por vintena 180 réis, por milheiro 2 kilos.

Rainha do Norte, por vintena 180 réis, por milheiro 2 kilos.

Zig-Zag (em carteira), por vintena 210 réis, por milheiro 1 kilo.

Sportivos, por vintena 210 réis, por milheiro 1 kilo.

Carnavalescos, por vintena 210 réis, por milheiro 1 kilo.

Zoé o 2, por vintena 210 réis, por milheiro 1.100 grammas.

José de Alencar, por vintena 210 réis, por milheiro 1.200 grammas.

Marques, por vintena 210 réis, por milheiro 2.100 grammas.

Dr. Affonso Penna, por vintena 260 réis, por milheiro 800 grammas.

Chiquita, por vintena 260 réis, por milheiro 1.400 grammas.

Bostock, por vintena 260 réis, por milheiro 1.400 grammas.

Zita com phosphoros, 260 réis, por milheiro 1.200 grammas, sendo: cigarros 180 réis a vintena e phosphoros 80 réis.

Coccy, por vintena 300 réis, por milheiro 1.400 grammas.

Luiz Philippe, por vintena 300 réis, por milheiro 1.400 grammas.

Bq., por vintena 300 réis, por milheiro 1.400 grammas.

Renascença, por vintena 300 réis, por milheiro 1.400 grammas.

La Morena, por vintena 300 réis, por milheiro 1.400 grammas.

Viva o Brasil, por vintena 300 réis, por milheiro 1.400 grammas.

Peito de Vacca, por vintena 300 réis, por milheiro 21400 grammas.

Amor, por vintena 320 réis, por milheiro 700 grammas.

Philarmónicos, por vintena 320 réis, por milheiro 1 kilo.

Belgas, por vintena 320 réis, por milheiro 1.200 grammas.

Stella, por vintena 320 réis, por milheiro 1.200 grammas.

Dernier Cri, por vintena 320 réis, por milheiro 1.300 grammas.

Virginia, por vintena 340 réis, por milheiro 800 grammas.

Violeta, por vintena 340 réis, por milheiro 1.200 grammas.

Zig-Zag, por vintena 340 réis, por milheiro 1.500 grammas.

Dr. Joaquim Nabuco, por vintena 340 réis, por milheiro 1.400 grammas.

Tiro Cearense, por vintena 360 réis, por milheiro 2.500 grammas.

Fim do mundo, por vintena 360 réis, por milheiro 3 kilos.

Cossacos, por vintena 360 réis, por milheiro 3 kilos.

Jacobinos, por vintena 360 réis, por milheiro 3 kilos.

Girasol, por vintena 360 réis, por milheiro 3.500 grammas.

Dois kilometros, por vintena 440 réis, por milheiro 3.500 grammas.

Caxias, por vintena 440 réis, por milheiro 1.400.

Eduardo VII, por vintena 440 réis, por milheiro 1.100 grammas.

Zoé o 3, por vintena 440 réis, por milheiro 1 kilo.

Turcos, por vintena 480 réis, por milheiro 2 kilos.

Cigarrilhos:

Cossacos, por vintena 440 réis, por milheiro 3 kilos.

Fim do mundo, por vintena 700 réis, por milheiro 3 kilos.

Esta tabella estava datada. Ceará, 29 de julho de 1920.—*Philomeno Gomes & Filho*. Eu, Antonio do Souza Forte, 4º escripturario da Alfandega do Ceará, extrahi a presente cópia em duplicata na 2ª secção da mesma alfandega, aos 4 dias do mez de agosto de 1920.

Está conforme ao original.—O chefe, Antonio Paulino Delphin Henriques Junior.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

THESOURO NACIONAL — THESOURARIA GERAL

BALANÇO DE RECEITA E DESPESA DO MEZ DE ABRIL DE 1920

Exercício de 1919

Títulos de receita	Ouro	Papel	Títulos de despesa	Ouro	Papel
Rendas da União:			Despesas da União:		
Renda ordinária.....		28.458\$258	Ministerio da Justica.....		
Renda extraordinaria.....		439.470\$988	Ministerio da Agricultura.....		
Renda com applicação especial.....		6.060\$908	Ministerio da Viacao.....	571.753\$748	3.253.000\$000
Renda a classificar.....		2.348\$381	Ministerio da Fazenda.....		2.201.800\$000
Renda especializada.....		\$			
Despesa a annullar:			Depositos:		
Em diversos titulos.....		\$	De diversas origens.....		\$
Fundo de garantia do papel-moeda:			Operações de credito:		
Acquisição de ouro em barra neste mez.....		\$	Resgate de letras do Thesouro.....	5.000\$000	40.900\$000
Depositos:			Premio de apolices.....		4.000\$000
De diversas origens.....			Converção de especie:		
Deposito especial.....			Importancia convertida em papel.....		\$
Caixas economicas.....			Idem convertida em ouro.....		1.103.442\$03
Operações de credito:			Exercicio de 1920:		
Emissão do papel-moeda.....		\$	Supprimentos feitos.....	62.332\$012	500.156\$000
Emissão de apolices.....		44.000\$000	Bancos e correspondentes:		
Conversão de especie:			Diversas contas.....	\$	\$
Productos da conversão de papel.....	651.367\$251		Movimento de fundos:		
Idem da conversão de ouro.....			Remessas feitas a diversas repartições.....	11.078.262\$072	41.078.262\$072
Exercicio de 1920:			Saldo que passam para maio.....		
Supprimentos recebidos.....	\$	14.467.350\$893	Na caixa do (ouro amoeado).....	\$	
Bancos e correspondentes:			No caixa de diferentes valores (ouro	\$	
Diversas contas.....	\$		em barra).....	\$	
Movimento de fundos:			Na Casa da Moeda (ouro em barra).....	\$	
Remessas recebidas de diversas repartições.....			No Caixa Geral.....		
Saldo recebido de:					
Março.....	654.367\$251			716.699\$263	18.148.500\$665
Do fundo de garantia do papel-moeda.....	\$				
Do caixa geral.....	62.332\$012				467.401\$401
	716.699\$263			18.716.699\$263	18.615\$962\$066

Seção de Escrição por Partidas Dobradas, em 5 de outubro de 1930. — Manoel Marques de Oliveira, encarregado da 2ª Sub-seção. Visto — João P. de Moraes Junior, guarda-livros interno. Visto — Naylor Junior, director geral.

THEZOURARIA GERAL DO THESOURO NACIONAL

PALAÇO DE RECEITA E DESPESA DO MEZ DE ABRIL DE 1920

Exercício de 1920

Títulos de recolla	Ouro	Papel	Títulos de despesa	Ouro	Papel
Rendas da União:			Despesas da União:		
Renda ordinária.....	—	403.602\$112	Ministerio da Justiça.....	—	4.671.990\$324
Renda extraordinária.....	—	456.025\$044	Ministerio da Agricultura.....	—	432.748\$511
Renda com applicação especial.....	—	360.830\$076	Ministerio da Viação.....	—	623.046\$835
Renda a classificar.....	—	4.905.729\$525	Ministerio da Fazenda.....	—	11.436\$105
Renda especializada.....	—	4.903\$805	Despesa a classificar.....	—	9.389.994\$005
					44.825.894\$737
Fundo de garantia de papel-moeda:			Depositos:		
Acquisição de ouro em barra e amoe-			De diversas origens.....	500\$000	—
dado neste mez.....	325.977\$767				5
					56\$000
Depositos:			Operações de credito:		
De diversas origens.....	—	445.444\$501	Resgate de lettras do Thesouro.....	7.375.406\$778	—
Deposito especial.....	—	—	Præmio de apolices.....	—	28.340.830\$557
Caixas Economicas.....	—	—			—
			Conversão de especie:		
Operações de credito:			Importancia convertida em papel.....	—	—
Emissão de papel-moeda.....	—	3.483.700\$000	Importancia convertida em ouro.....	—	—
Emissão de Apolices.....	—	—			
			Exercício de 1919:		
Conversão do especie:			Suprimentos feitos.....	—	44.474.463\$227
Productos da conversão de papel.....	33.921.249\$576	42.303.547\$380	Bancos e correspondentes:	8.441.487\$904	—
Idem da conversão de ouro.....	—	507.358\$328	Diversas contas.....	—	—
Exercício de 1919 — Suprimentos re-	62.332\$012	—			
cebidos.....	—	—	Movimento do fundo:	44.426.404\$889	—
Bancos e correspondentes:			Remessas feitas a diversas repartições.	26.642.896\$574	—
Diversas contas.....	7.391.732\$624	—	Saldo que passam para maio.....	55.039.180\$281	—
			Na Caixa de Amortização (ouro	472.779\$798	—
Movimento do fundo:			amodiado e em barra).....	—	—
Remessas recebidas do diversas repa-	8.331.822\$452	—	No Caixa de Diferentes Valores (ouro	31.588.067\$634	—
tições.....	—	—	em barra).....	—	—
			No Caixa Gpral.....	413.742.902\$284	—
Saldo recebido de março.....	10.032.414\$431	—			
Do fundo de garantia do papel-moeda..	55.185.982\$312	—			
Do caixa geral.....	8.523.807\$541	—			
	413.742.904\$284	—			

Seção de Escrição por Partidas Dobradas, 5 de outubro de 1920. — *Marcelo Marques de Oliveira*, encarregado da 2ª sub-seção. Visto. — *João Fr. de Moraes Junior*, guarda-divers interino. Visto. — *Amador Junior*, director-geral.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 6 de outubro de 1920

Companhia de Seguros «Commercial do Pará», com sede em Belém do Pará, pedindo restituição da parte do depósito feito para garantia de suas operações.—Indeferido.

João Baptista Ferraz, procurador de D. Maria Reginalda de Barros Ferraz, viúva e inventariante dos bens deixados por seu marido, Francisco José Vieira Ferraz, ex-pagador da Estrada de Ferro Oeste de Minas, pedindo baixa e levantamento da fiança do referido ex-funcionário.—De accordo com o parecer do Sr. Dr. procurador geral da Fazenda.—O pedido não pode ser attendido.

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited, pedindo transferencia para seu nome de uma faixa de terreno com a area de 35.000,00m² que compron a Candido Augusto dos Santos.—Faça-se a transferencia e expoa-se a carta.

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 6 de outubro de 1920

Sr. Dr. 3º procurador da Republica na secção do Districto Federal:

Rogo a V. S. providencieis no sentido de serem canceladas as contra-fés ns. 7.396 e 3.651, serie E. I., relativas ao imposto de industrias e profissões e exercicio de 1917, expedidas em nome de Alfredo Alexandrino Monteiro, estabelecido com negocio de licores e outras bebidas, á rua Silva Jardim n. 3, na importancia de 380\$, por semestre, visto não ter explorado naquelle exercicio a referida industria, conforme communicação da Recebedoria do Districto Federal, constante de seu officio n. 2.146, de 31 de outubro do anno findo.

—Sr. director geral dos Correios:

N. 1.586.—Em resposta ao vosso officio numero 4.552, de 30 do mez findo, remettedo-me, em duas vias, a conta, que ora vos devolvo, dos sellos fornecidos a esta Procuradoria, em julho ultimo, na importancia de 428\$800, e referentes ao franqueamento da correspondencia official destinada ao exterior da Republica, cabe-me reiterar-vos as providencias que vos solicitei em meu officio n. 1.564, de 29 de setembro proximo findo, no sentido de ser verificado si não se trata de um equivoco, por isso que esta Procuradoria Geral não mantem correspondencia para o estrangeiro, como já vos declarei no officio que venho de citar.

Requerimentos despachados

Banco Nacional Ultramarino, pedindo certidão.—Declare a qualidade em que requer.

D. Elvira Castello, pedindo restituição da quantia de 118\$800.—A assignatura a rogo deve ser testemunhada por duas pessoas, com todas as firmas reconhecidas.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de outubro de 1920

Officios expedidos:

N. 437.—A' Directoria da Receita.—Remette a demonstração da renda arrecada por esta Recebedoria no mez de setembro findo.

N. 438.—Transmitto o requerimento de Mario Augusto Saldanha da Gama e Eurico Limeiro.

N. 439.—Idem o recurso da Sociedade Anonyma Martinielli.

N. 440.—Restitue o requerimento de consulta formulada por Nicolau Elias & Comp., desta praça.

N. 42.—A' Directoria da Contabilidade.—Restitue o processo relativo á informação pedida pelo juiz da 2ª Vara de Ausentes.

N. 1.328.—A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica.—Communica que annullou a divida do imposto de 5 % sobre juros garantidos por hypotheca, em nome de Bernardino Joaquim Alves de Mattos.

N. 1.329.—Idem de penna d'agua, em nome de Leopoldo da Cunha Filho.

N. 1.330.—Idem idem, em nome de João José da Silva.

N. 1.331.—Idem idem, em nome de Christovão José de Andrade.

N. 1.332.—Idem idem, em nome de Manoel Fernandes Soares.

Requerimentos despachados

Adolpho Duarte da Silva.—Officie-se á Procuradoria, no sentido proposto.

José Ferreira do Moraes.—Entregue-se, de accordo com o parecer, a importancia de 75\$, escripturando-se a despesa pela forma proposta.

J. Liberal.—Proceda-se nos precisos termos do parecer, officiando-se á Procuradoria da Fazenda Publica.

Bonigno Gianerini.—De-se cumprimento á primeira parte do despacho retro, de fls. 12.

Loureiro Guimarães & Comp.—Annule-se a divida de que se trata, e officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido do parecer.

José Pacheco da Rocha.—Remetta-se a certidão referida á Procuradoria, officiando-se sobre o cancelamento de que a mesma substitue.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 6 de outubro de 1920

Feliciano Martins Loureiro.—Transfira-se.

Carlos Nello e outro.—Idem em face dos pareceres.

Marques & Comp.—A' 2ª sub-directoria.

José André Duarte.—Revalite o sello da petição retro e junte documento habil.

Judith Abreu do Nascimento.—Inscryva-se em face do parecer.

Isabel de Bittencourt Jaynot.—Annote-se a vaccancia no lançamento do consumo de agua do exercicio corrente, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Quanto á taxa de saneamento a peticionaria deve se dirigir querendo, á Inspectoria de Esgotos.

T. Manoel Ferreira.—Entregue-se, mediante recibo.

José Antonio Garcez.—Prove haver sido satisfeito o imposto referente ao 2º semestre de 1918.

José Lourenço de Souza Bastos.—Em face do parecer, inscreva-se, ficando, entretanto, salvo á Fazenda Nacional haver do collectando o debito existente, caso futuramente seja provada a successão. Volte depois á 2ª Sub-Directoria, para verificar si é caso de annullação do lançamento do exercicio corrente, em nome de Pereira & Comp.

Arthur dos Santos Amora.—Idem, idem, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, quanto ao exercicio de 1919.

Felino de Azambuja Cidade.—Archive-se, em face do parecer.

Francisco Carneiro.—Officie-se á Collectoria de Vassouras pela forma proposta.

José Ferreira Drumond.—Legalize a assignatura da petição de fls. 2.

II. Monteiro & Monteiro, Limitada.—Archive-se.

Diniz & Comp., Limitada.—Idem

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Dall-Otto & Comp.—Officie-se á Alfandega desta Capital, pela forma proposta.

Coelho, Martins & Comp.—Deferido, em face do parecer, officiando-se á Alfandega desta Capital no sentido proposto.

Dr. Eduardo Franca.—Nos termos do parecer, complete-se o sello do documento junto e com revalidação o do requerimento. Intime-se, ficando marcado o prazo de cinco dias.

AUTOS DE INFRAÇÃO

Auto n. 543, de 8 de dezembro de 1919, contra Ribeiro da Cruz & Comp.

Não se achando cabalmente provadas as infracções articuladas no auto de n. 4, como bem se evidencia de todo o processado e do longo e fundamentado parecer do Sr. sub-director da 3ª Sub-directoria (fls. 33 a 34)—julgo improcedente o mesmo auto, e desta minha decisão recorro para a instancia superior, na forma do art. 185 do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. Façam-se as devidas anotações. Quanto ao excesso de sellos, de que trata o processo, providencie a 3ª Sub-directoria, nos termos do art. 68 do decreto citado.

Recebedoria do Districto Federal, 6 de outubro de 1920. — Severiano de A. Cavalcanti, ajudante do director.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 6 de outubro de 1920

Almeida Rabello.—Prove que não há successão.

Antonio da Costa Pires e outro.—Satisfaçam as exigencias.

Manoel Pereira da Costa.—Idem.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de outubro de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 1.178 a 1.182.—Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando contas de Julio Miguel de Freitas & Comp., Francisco Leal & Comp., Borlido Maia & Comp., F. R. Moreira & Comp. e José da Silva & Comp.

N. 1.183.—Ao Sr. director geral da Saude Publica, pedindo inspecção para o empregado Olavo Manhães Barreto.

N. 1.184.—Ao Dr. director geral da Saude Publica, idem idem para o operario José de Oliveira Bueno.

Requerimentos despachados

Benicia S. Tavares, Antonio de A. Gomes, Esther P. Coimbra, Octavio L. S. Lima, Waldemar Amaral.—Sim, em termos.

Vitalino Sarmento.—Encaminhe-se.

Francisco C. Guimarães e Sylvio Cardoso.—Aguardem oportunidade.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 5 do outubro corrente, foram concedidos noventa dias de licença, para tratamento de saude, ao operario de quinta classe da officina de fundição do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Francisco Ferreira Don, de accordo com os arts. 11, alinea a, do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro e 8 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.137, de 5 de maio, tudo do corrente anno.

—Por outras de 6, foram nomeados os bachareis Carlos Affonso das Chagas e Miguel

Fernambuco Filho para servirem como auditores de guerra da 3ª e da 7ª regiões militares, respectivamente, durante o impedimento dos respectivos serventurios bacharéis Benjamim Americo de Freitas Pessoa e Manoel Antonio do Carvalho Aranha Junior.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Data 29 de setembro de 1920

— Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando a distribuição do credito de 409.434\$ à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, para pagamento da gratificação extraordinária aos officiaes e praças da 3ª região militar (aviso n. 1.444).

— Ao Sr. ministro da Marinha, pedindo, em additamento ao aviso do 3 de agosto fin'o, providencias no sentido de serem demolidas as obras de construcção de uma carreira de navios que Antonio de Carvalho & Comp. está executando nos terrenos da ilha de São Vicente, em Marão, a cargo do Ministerio da Guerra.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que é nomeado Alípio Corrêa Netto interno do Hospital Militar de S. Paulo:

Ministerio da Guerra — N. 589 — Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1920.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O commandante da Escola de Aviação Militar, em officio n. 359, do 3 de julho ultimo, ao chefe do Estado Maior do Exercito, consulta si é extensivo aos sargentos que obtiverem o curso de piloto aviador o uso dos uniformes constantes do decreto n. 13.416, de 13 de janeiro de 1919.

Em solução, declaro-vos, para publicação em boletim do Exercito, que o plano de uniformes estabelecido por aquelle decreto tem caracter geral e por isso é extensivo aos referidos sargentos, no que lhes pôde ser applicado, sendo observadas as alterações de que trata o de n. 13.327, de 25 de agosto ultimo.

Saudo a fraternidade. — Calogeras.

Ministerio da Guerra — N. 232 — Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1920.

O Sr. Presidente da Republica manda, pelo Ministerio da Guerra, comunicar ao Supremo Tribunal Militar que, por despacho de 13 do corrente, resolveu conformar-se com o parecer do mesmo Tribunal, exarado em consulta de 30 do mez findo, sobre o requerimento em que o 1º tenente de infantaria Newton Braga pediu reconsideração dos despachos dados ás petições em que solicitou nova collocação no almanak do dito ministerio. — Calogeras

Consulta a que se refere a portaria supra

Sr. Presidente da Republica — Por intermedio do Ministerio da Guerra, em aviso n. 150, do 30 de junho do corrente anno, mandastes ouvir este Tribunal, sobre o requerimento em que o 1º tenente de infantaria Newton Braga pede reconsideração dos despachos dados ás petições em que solicitou nova collocação no almanak do mesmo ministerio.

É esta a terceira vez que o referido official pretende lhe seja mantida a posição que diz ter occupado até o anno de 1912 na escala do seu posto da arma a que pertence, tendo sido suas petições apresentadas:

A primeira em data de 30 de dezembro de 1914;

A segunda no mesmo mez e data de 1919 — precisamente cinco annos depois;

A terceira, que é a presente, a 13 de abril do anno que corre.

Da primeira vez foi ouvido este Tribunal, que emittiu parecer unânime contrario á

pretensão do requerente, em 30 de agosto de 1915, parecer esse que deu lugar, a 15 de outubro daquelle mesmo anno, a um despacho ministerial exarado nos seguintes termos:

«Não pôde ser atendido, em vista do parecer unânime do Supremo Tribunal Militar.»

Não se conformando com essa solução e convencido de que a questão que pleiteava era, ao contrario do que pensava este Tribunal, de molde a ser resolvida pelo Poder Executivo, visto não considerar prescripto o seu direito, por falta de reclamação em tempo, apresentou o seu segundo requerimento, datado de 30 de dezembro de 1919, conforme ficou ha pouco dito.

Neste documento procurou provar que agiu opportunamente, quando reclamou pela primeira vez contra lesão que pensa ter havido ao seu direito, sem que, entretanto, tivesse sido melhor succedido, pois o ministro da Guerra declarou, em despacho de 4 de março ultimo, que *mantinha a deliberação tomada, de accordo com o parecer do Dr. auditor do gabinete*, segundo o qual, prescripto o direito perante o Executivo, cabia á parte o recurso ao judiciario.

Não se conformando ainda com este ultimo despacho, apresentou a sua actual petição, na qual allega que: «si o Tribunal tivesse tido conhecimento de sua fé de officio, não haveria dado o parecer que deu em 3 de agosto de 1915, porquanto teria verificado, pelo exame de tal documento, a impossibilidade em que se vira elle, requerente, de fazer a sua primeira reclamação antes da data em que a fez.

A petição de que se occupa o Tribunal veio acompanhada das alterações occorridas com o posicionario, de janeiro de 1912 a dezembro de 1913, periodo de tempo esse quasi todo por elle effectivamente passado em territorios do Alto Acre. E o tribunal diz quasi todo para ficar desde já registrado que, ao contrario do que se deprehende das allegações de que se trata, aquelle tempo não foi todo passado ininterruptamente pelo requerente, na longínqua região acreana, como se vae ver.

Na petição se lê que:

«Servindo em 1912 na companhia regional do Alto Acre, a 26 de abril (aliás 20 de março, segundo as alterações) do referido anno seguiu com um destacamento para Xapury, localidade situada na fronteira da Bolivia, onde esteve, pela força das circunstancias, até 17 de dezembro de 1914, ao passo que pelas alludidas alterações se verifica a sua presença em novembro de 1913, na sede da inspecção permanente em Marão, para onde havia embarcado a 27 de outubro, tendo-se apresentado de regresso á Companhia a 17 de dezembro seguinte.

Bom é ficar desde já consignado que a alteração do seu nome na escala para o lugar que de facto lhe poderia caber veio publicada no «Almanak do Ministerio da Guerra», e bem assim que esse almanak foi distribuido ás guarnições da inspecção a 22 de julho de 1913, conforme se vê da communicação feita pelo general Joaquim Ignacio, commandante da 7ª região militar, ao secretario deste Tribunal, em data de 27 de agosto findo.

Além da discordância que se acaba de apontar, e que é sem duvida de importancia para a solução do caso em questão ha ainda a registrar o seguinte:

A 4 de junho de 1914 seguiu o tenente Newton para Marão, onde foi considerado achar-se durante o mez de julho, tendo se apresentado na companhia em 9 de agosto.

A 27 de outubro, ainda de 1914, deixou a fiscalização da mencionada companhia e embarcou para a sede da inspecção, com destino ao seu novo corpo — o 15º regimento de infantaria, tendo sido, porém, a 20 de novembro mandado addir ao 46º de caçadores, sendo

serviu até dezembro, mez a que alcançam suas alterações.

Po. fim, discordancia de maior monta que a anteriormente apontada, existe, não só quanto ao local em que foi apresentado o primeiro requerimento, firmado a 30 de dezembro de 1914, como á autoridade a que foi o mesmo entregue.

O requerente declara de modo preciso que: «De volta de uma diligencia em que se achava foi que deparou no Almanak — cousa que por elle não era vista havia mais de dous annos, a sua collocação alterada, e immediatamente entregou, em 30 de dezembro de 1914 o seu primeiro requerimento ao Sr. capitão Mario Clementino, então commandante da companhia, a quem o requerente expoz o caso».

Mas, tal documento apparece assignado em Marão, onde foi na mesma data informado pelo capitão Demetrio Fiodardo da Silva Azevedo, que então commandava aquelle batalhão de caçadores, sem que seja dado lú-so uma linha, uma palavra sequer, do punho do Mario Clementino.

Assim, segundo se vê do exposto, o tenente Newton Braga esteve em Marão nos mezes de novembro de 1913 e julho de 1914; entretanto só apresentou sua primeira reclamação a 30 de dezembro deste ultimo anno, o que é de veras de estranhar da sua parte, visto saber, conforme o diz, que a lei não soccorre aos que dormem.

Nestas condições, não sendo acceptavel o allegado, julga-se o Tribunal com base sufficiente para concluir que a reclamação de que se tem occupado, de dezembro de 1914, deixou de ser feita em tempo, como bom o disse já o mesmo Tribunal, em seu parecer de 30 de agosto de 1915; e portanto que ao judiciario caberia recurso. caso, porém, se reconhecesse ao peticionario o direito que pensa ter.

Outro aspecto, ao ver do Tribunal, mais interessante apresenta a questão submettida ao seu estudo: — qual é a do saber-se si o tenente Newton Braga pôde ter direito á collocação que pede, entre os seus camaradas do posto na arma a que pertence.

Disso passa o Tribunal a occupar-se:

A petição do ex-aspirante a official, hoje capitão de artilharia Manoel Augusto dos Santos, a que se fez referencia na parcer acima citada, o os papéis que o acompanharam, notadamente o officio n. 1.136, de 18 de setembro de 1908, no qual o commandante da Escola de Guerra prestou informação sobre a mesma petição, fornecem base sufficiente para se não reconhecer ao tenente Newton direito ao que pede, e portanto que não lhe é licito insistir na sua pretensão, ante os motivos que se passa a expor:

O regulamento do ensino, adoptado por decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1915, determinou, em seu art. 195, que o Sr. ministro da Guerra providenciasse sobre o proseguimento dos estudos dos alumnos onta existentes, — respoidados os lineamentos gerais do mesmo regulamento, sendo que o art. 197 prescreveu, desde logo, o modo de proceder relativamente aos das escolas preparatorias de tática do Realengo e de Por o Alegre.

Em vista disso, o ministro da Guerra baixou em 3 de fevereiro de 1906, o aviso n. 165 (ordem do dia n. 474, do 10 do mesmo mez) em que estabeleceu, com clareza e precisão, as condições em que deviam ser matriculados na Escola de Guerra os alumnos que, em 1904, haviam cursado os 1º e 2º annos do curso geral, na extincta Escola Militar do Brasil, nos termos seguintes:

«Os alumnos que concluíram em 1905 e no corrente anno o primeiro anno do curso geral da extincta Escola Militar do Brasil devem ser matriculados no primeiro anno da Escola de Guerra, ficando dispensados, para a conclusão do curso de infantaria e cavallaria, do anno de frequencia na Escola de Applicação das duas armas».

«Os alumnos que concluíram o 2º anno do curso geral devem ser matriculados no 2º anno da Escola de Guerra, ficando dispensados, para a conclusão do curso de infantaria e cavallaria, do anno de frequencia na Escola de Applicação das duas armas».

Pelo exame da relação geral dos aspirantes a official, organizada na referida Escola de Guerra em 23 de novembro de 1907 e que se encontra junta aos papeis, verifica-se que os ex-alumnos, em numero de 89, que pertenciam ao 2º anno do curso geral e foram matriculados em 1906 naquella escola, se achavam nas condições adequadas indicadas, quanto aos exames relativos ao 2º anno do supradito curso geral:

Sessenta tinham os exames do 2º anno completos;

Tres não tinham apenas o da 2ª cadeira, na qual eram estudadas a chimica e a metallurgia, matérias das quaes a primeira passou a constituir a 4ª aula do 2º anno da Escola de Guerra;

Seis não tinham a 1ª cadeira, (entre estes se contava o tenente Newton);

Dous não tinham o exame das secções, 2ª e 4ª um, e 1ª e 3ª o outro;

Quatorze não tinham as 1ª e 2ª cadeiras;

Um não tinha as 1ª e 3ª cadeiras;

Dous não tinham a 1ª, a 2ª e a aula; e finalmente, um não tinha a 1ª, a 3ª e a 4ª cadeiras. Todos os alumnos a que faltasse uma cadeira que fosse não podiam ter o exame das secções 2ª e 4ª da pratica.

Na 1ª cadeira era feito o estudo da mecanica e da balística;

Na 2ª o da chimica e da metallurgia;

Na 3ª o da tactica, da estrategia e da arte militar;

Na aula, finalmente, o da topographia e do desenho topographico.

Quanto á parte pratica, o ensino constava de:

1ª secção — Infantaria: pratica do tiro, instrução do batalhão, esgrima de espada e bayoneta, serviço de pontoneiros;

2ª secção — Cavallaria: pratica do tiro, instrução do regimento; equitação; hippologia;

4ª secção — Descripção e uso dos instrumentos de topographia; levantamentos planimetricos e alimetricos; construcções de plantas, cartas e planos topographicos de memorias descriptivas e itinerarios, levantamentos expedictos;

7ª secção — Composição, attribuições e forma de processos dos diversos conselhos militares; preceitos de subordinação; regimen e policia dos quartéis e acampamentos; serviço de guarnição das praças de guerra e povoações, honras e precedencias militares (só se tratou das secções que interessam o caso em questão).

Quanto á Escola de Guerra, o 2º anno era assim constituido:

1ª aula — Fortificação de campanha, noções de fortificação permanente.

2ª aula — Noções de direito internacional applicado á guerra, precedido dos conhecimentos indispensaveis ao seu estudo — Legislação e a administração militares, precedidas do estudo da constituição brasileira;

3ª aula — Topographia, especialmente suas applicações militares — Convenções topographicas; desenho, cópia, redução e leitura do cartas topographicas;

4ª aula — Chimica.

As indicações que se acabam de fazer tem por fim tornar patente a inaceitabilidade da equiparação dos exames, provenientes do aviso n. 1.253, de 6 de junho de 1907, de que adeante se tratará.

Ora, as disposições constantes do aviso numero 164, de 3 de fevereiro de 1906, relativas ás matriculas dos ex-alumnos da Escola Militar na Escola de Guerra, eram tão claras e tão precisas que não podiam dar lugar a

que daquelles alumnos os que não tinham o 2º anno completo do curso geral, viessem a concluir o da ultima das mencionadas escolas na mesma época em que o fizeram os 60 camaradas seus, devida e legalmente matriculados no segundo anno, conseguindo assim recuperar o anno que deviam ter perdido, como succedeu áquelles e a todos os outros, em consequencia do fechamento das escolas durante 1905.

Todavia semelhante facto se deu, porque o commandante da Escola de Guerra deu permissão, que foi illegal por não haver disposição que o autorizasse, a 24 alumnos, que não tinham o 2º anno do curso geral completo, para cursar as aulas do mesmo anno da alludida escola, com dependencia da primeira série regulamentar, conforme se lê em seu officio anteriormente citado.

Além disso, matriculou ainda no mencionado 2º anno, não só os tres alumnos que não tinham o exame de 2ª cadeira (chimica) como os outros dous a que faltava o exame das secções 1ª e 7ª e 2ª e 4ª, sendo um exame a cada um.

Dessa forma, a primeira turma dos aspirantes a official, creada pelo regulamento de 1905, e que devia ser, em rigor, de 60, foi elevada a 89. Terminados os trabalhos lectivos, foram taes aspirantes classificados por *merecimento intellectual*, tomando-se por base unicamente as mévias dos grãos obtidos na Escola de Guerra, cujo commandante, attendendo ao facto da matricula dos 24 alumnos — somente destes — no 2º anno com a dependencia já alludida da 1ª série regulamentar, os separou em dous planos, no primeiro dos quaes lhe parcer de inteira justiça deverem ser collocados aquelles que se haviam matriculado exclusivamente no 2º anno; de onde se infere que o mesmo commandante foi o primeiro a reconhecer que do seu favor concedido aos do 2º plano nenhum prejuizo devia provir para os camaradas do primeiro, e bem assim que elles deviam ser classificados com os seus legitimos companheiros de turma, isto é, com os que no anno lectivo de 1907 estiveram exclusivamente matriculados no 2º anno do curso da escola de seu commando (officio citado).

O art. 56 do regulamento de 1905, estabelecia que: «O ensino devia ser gradual e successivo, não podendo nenhum alumno passar de um anno para outro sem ter obtido approvação no anterior». Apesar disso, porém, alumnos houve, como se acabou de ver, que lograram fazer dois annos em nm!

E não pararam ainda as cousas ahí, pois além de haverem sido já tão grandemente favorecidos com a antecipação de um anno na declaração do aspirante a official, outro e maior favor lhes veio proporcionar o aviso n. 1.253, de 6 de junho de 1907, mandando organizar nova classificação, segundo o criterio da média de approvação das disciplinas componentes dos cursos theorico e pratico da Escola de Guerra, quer os exames tivessem sido feitos nesta, quer na extincta Escola Militar do Brasil; e isso sem respeito á separação estabelecida na primeira classificação, ou o que tanto é: sem attender á precedencia que deviam ter os que haviam sido matriculados exclusivamente no 2º anno, conforme pensava o commandante daquella escola.

Esta medida do ministro da Guerra — e que valeu, como se vê do cotejo das materias estudadas no 2º anno das duas escolas, á equiparação de aulas a cadeiras, de cursos completos a noções elementares das mesmas disciplinas e, quanto á parte pratica, á equiparação das escolas de batalhão e de regimento ás de companhias e esquadrão, o que não pôde ser justo, nem acceitavel.

Na primeira classificação de aspirantes o tenente Newton Braga occupava o 67º lugar, tendo passado para o 3º na segunda, organizada na 4ª secção do Estado-Maior do Exercito em 20 de junho de 1907,

Prejudicado com esta ultima, o aspirante Manoel A. dos Santos, que descora 24 pontos na escala, dirigiu um memorial ao Sr. Presidente da Republica, em 14 de maio de 1909, reclamando contra ella; e, por haver sido attendido (aviso n. 1.469, de 5 de outubro do mesmo anno), voltou a occupar a posição que lhe competia de conformidade com a primitiva classificação.

Nesta data era já Newton Braga 2º tenente de infantaria, posto a que fora promovido a 29 de maio, ainda de 1908, em virtude de ter passado a occupar o 3º lugar na segunda classificação.

Comquanto tivessem ficado os aspirantes em questão habilitados com o curso de infantaria e cavallaria, só poudo o Governo principiar a promover os para essas duas armas depois de votada pelo Congresso a lei n. 1.707, de 9 de dezembro de 1907; por isso que, em vista das disposições do art. 2º do decreto n. 982, de 7 de janeiro de 1903, em quanto houvesse excedentes dos quadros, só poderiam ser promovidos na metalle das vagas e em concurrencia com os alferes alumnos, as praças de pret habilitadas com o curso geral da Escola Militar.

Nestas condições, de 25 de janeiro a 4 de junho do anno seguinte, foram promovidos os onze primeiros aspirantes, de accordo com a segunda classificação, contando-se entre elles Newton Braga que, com mais oito, teve sua promoção a 29 de maio. Em outubro seguinte fez-se a reorganização do Exercito, que deu lugar á promoção de 64, já porém, de accordo com a primeira classificação, mandada restabelecer pelo aviso n. 1.469, de 5 do mesmo mez de outubro, sendo certo que até 31 de dezembro foram promovidos os restantes em numero de onze. (Apuram-se ao todo 88, visto ter um dos aspirantes — o de nome Sebastião Pimenta Bueno, 7º da relação, fallecido antes de ser promovido.

Todos que tiveram promoção em uma mesma data foram classificados no almanack segundo a antiguidade de praça, com o que não está de accordo a maioria deste tribunal, segundo se vê do seu parecer de 23 de dezembro de 1919, relativo á petição do tenente Nathaniel Ribeiro Neves, da arma de cavallaria.

Deve-se consignar que, de 29 de maio de 1908 a 10 de julho de 1910, nenhuma alteração se deu na escala entre os promovidos.

Nessa data, porém, o ministro da Guerra em despacho dado a um requerimento do 2º tenente Floriano Gomes da Cruz, mandou fosse elle collocado acima dos de nomes Aristides Dario da Rosa, Newton Braga, Luiz Sylvestre Gomes Coelho e Francisco Procopio de Souza, que haviam passado dos numeros 66, 67, 69 e 70 da primitiva relação para os 1º, 3º, 4º e 8º respectivamente, da segunda.

Só foram tomadas em consideração as promoções feitas para a infantaria, convindo ficar dito que em relação á cavallaria as cousas se deram da mesma forma.

Do expendido se vê claramente que o despacho a que acaba o tribunal de referir-se restabeleceu em toda a plenitude as disposições do aviso de 5 de outubro que mandou vigorar não só a classificação como a separação dos aspirantes feitas pelo commandante da Escola de Guerra em dois planos afim de ser respeitada a precedencia dos do 1º sobre os do 2º para a promoção por merecimento intellectual.

Não deve ficar sem reparo o facto de haver o tenente Newton deixado de reclamar contra o deslocamento que soffreu na escala em consequencia do despacho ministerial de 10 de julho de 1910, não obstante pertencer então ao 2º regimento de infantaria aquartelado na Villa Militar, onde nem a força das circunstancias, nem a distancia podiam ser allegados para justificar o seu procedimento.

Após esse, teve lugar o segundo deslocamento conforme se vê do Boletim de Exercito

n. 188, de 15 de março de 1912, onde se lhe fixou a devida posição, decorrente do 67º lugar da primeira classificação. Contra isso é que ora reclama. Aliás, pela primeira vez, pois quando apresentou as suas duas anteriores reclamações, já havia sido feita e publicada no almanack de 1911 a alteração determinada em julho de 1910.

Haveria o de justiça que todos os ex-aspirantes a official favorecidos com a conclusão do 2º anno da Escola de Guerra um anno antes da época em que o deveriam ter feito, visto não terem o 2º completo do curso geral, figurassem no segundo plano estabelecido pelo commandante daquella escola, e a grãfia: que entre elles se observassem uma grãfia: que accorreu com os exames que possiam do referido curso geral, pois assim procedendo testaria respeito ao espirito do aviso de 3 de fevereiro e do regulamento de outubro de 1905, que instituiu o merecimento intellectual.

Dante aqui por terminado o seu parecer, cujo desenvolvimento se fez indispensavel para o conveniente esclarecimento da questão nelle estada, pensa este tribunal:

1º, que o tenente Newton Braga não póda pretender o direito de concorrer para a promoção por merecimento intellectual com camaradas seus, que legalmente e sem a necessidade de qualquer concessão, concluíram em 1906 o 2º anno da Escola da Guerra;

2º, que a antiguidade do posto de 2º tenente e a posição que lhe pódem competir na respectiva escala, são as fixadas no boletim do Exército n. 188, de 15 de março do 1912, o decorrentes da sua collocação no 67º lugar da relação dos aspirantes a official, organizada na Escola de Guerra em 23 de fevereiro de 1907, logo esse em que somente a 8 de outubro, e não a 29 de maio de 1908, lhe haveria cabido a vez de ser legalmente promovido ao primeiro posto para a arma a que pertence.

Supremo Tribunal Militar, 30 de agosto de 1920. — Francisco de Paula Argollo, presidente. — J. C. Guillober. — L. Meleiros, revisor. — Olympio Fonseca. — Vespasiano de Albuquerque. — Caetano de F. L. — A. C. Gomes Pereira. — F. Mendes de Moraes, relator.

RESOLUÇÃO

Como parece.
Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1920. — EPITACIO PESSOA. — João Pandiá Calogeras.

Dia 30

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam cedidas a Escola de Aviação Militar, pela Directoria do Patrimonio Nacional, as casas n.ºs 23 e 27, sitas á avenida Primeiro de Maio, na Villa Proletaria Marechal Hermes, para serem concluidas e preparadas, afim de servirem de alojamento á nova turma de alumnos que deverá effectuar matricula na dita escola (aviso n. 1.145).

Sóain distribuidos os creditos das seguintes quantias:

De 4733666 á Delegacia Fiscal em Goyaz, por conta da verba 15ª, n. 25, do orçamento actual (aviso n. 1.146);

De 1.000, á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, por conta da citada verba 15ª, n. 26 do mesmo orçamento (aviso n. 1.147).

—Ao Supremo Tribunal Militar, declarando que podem ser passadas as patentes dos seguintes officiaes da antiga Guarda Nacional: capitães José Luiz Lamas Rebelo, Jovinião Almeida da Oliveira, Antonio do Assumpção Ribeiro e tenente Juvonal José de Almeida.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é nomeado o coronel Gonçalo Corrêa Lima chefe do serviço de recrutamento da 4ª circumscripção;

Que os capitães André Bernardino Chaves, Alvaro Gentil de Souza Mendes e Ataulpho Endes de Andrade, 2º tenentes Eurico de Figueiredo Sampaio e Vicar Parente da Paula Pessoa fiam á disposição do director do Colégio Militar do Rio de Janeiro, enquanto durarem as provas a que se tiverem de submeter, em consequencia do concurso em que se inscreveram para o preenchimento de vagas de docentes do Colégio Militar do Ceará.

Ministerio da Guerra—N. 192 — Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1921.

Sr. commandante da 1ª região militar—Em solução á consulta constante do officio n. 979 de 16 do corrente, dirigido a esse commando pelo do 1º regimento da cavallaria divisionaria, declaro-vos que os officiaes de 2ª linha e da antiga Guarda Nacional, fazendo estagio no dito regimento, que não dispõe de cavallos para a montada desses officiaes, podem ter os de sua propriedade, encostados á mencionada unidade, por onde serão forrageados.

Saude e fraternidade.—Calogeras.

Ministerio da Guerra—N. 591 — Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1920.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Atendendo a que os officiaes de reserva da 1ª linha, de primeira classe e de segunda, e os officiaes da 2ª linha, quando incorporados para instrução, mobilizados ou no desempenho de qualquer serviço militar, ctem funções perfeitamente equiparadas ás dos officiaes da activa do Exército de 1ª linha, determino que a esses officiaes seja extensivo o uso do cinto talabarte de couro castanho, nas situações acima mencionadas, sendo que as fivellas, botões e ganchos do mesmo devem ser de metal branco para os officiaes da 2ª linha.

Saude e fraternidade.—Calogeras.

Ministerio da Guerra—N. 592—Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1920.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica resolveu em 24 do corrente, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar exarado em consulta de 6 deste mez, sobre o requerimento em que o capitão do Exército Adalberto Gonçalves de Menezes pediu pagamento de diferença de vencimentos á qual se joga com direito de 17 de agosto de 1904 a 21 de fevereiro de 1912.

Nos termos do citado parecer, devem ser asseguradas ao requerente as vantagens decorrentes das suas promoções a partir das datas dos respectivos decretos; as antiguidades que lhe foram mandadas contar em virtude do decreto n. 1.835, de 30 de dezembro de 1907 não importam em resarcimento do pretorção como exige a lei.

Saude e fraternidade.—Calogeras.

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica — Com o aviso do Ministerio da Guerra n. 108, de 12 de maio ultimo, mandastes remetter a este Tribunal para consultar com o seu parecer, os papeis em que o capitão Adalberto Gonçalves de Menezes pede pagamento da diferença de vencimentos, em vista dos motivos que apresenta.

Em seu requerimento de 12 de março do corrente anno, allega o peticionario por seu bastante procurador:

1º, que, por decreto de 10 de janeiro de 1912 em virtude da resolução de 28 de dezembro de 1911, tomada sobre consulta de 21 de julho de 1910, do Supremo Tribunal Militar, lhe fora contada a antiguidade do posto de alferes por actos de bravura de 14 de agosto de 1894, tendo sido pelo mesmo decreto promovido a 1º tenente, com antiguidade de 17

de agosto de 1904, e, consequentemente, a capitão, com antiguidade de 1 de fevereiro de 1911, por decreto de 21 de fevereiro de 1912;

2º, que, em 1913, em virtude da resolução do Governo de 18 de junho, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar de 26 de maio, foi o peticionario, por decreto de 23 de junho, tudo daquello anno, mandado aggregar á arma por haver sido declarada de nenhum offeito a sua antiguidade do primeiro posto, 14 de agosto de 1894, antes regularmente reconhecida;

3º, que, porém, posteriormente, em virtude da resolução de 21 de agosto de 1919 tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar de 4 desse mez, foi o requerente, por decreto de 16 de outubro, ainda do anno proximo passado, mandado reverter ao quadro offectivo da arma de infantaria, contando-se-lhe a antiguidade do primeiro posto de 14 de agosto de 1894, visto achar-se nos casos do decreto legislativo n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907, sendo classificado por isso, na respectiva escala, no lugar que do direito lhe competia;

4º, que, em virtude dessa sua justa reversão recente, ao impetrante assiste agora o direito, como lhe assistiria antes si não tivesse sido anteriormente aggregado, á percepção da diferença de vencimentos que, pelo retardamento de sua promoção a 1º tenente e a capitão, deixou de receber no tempo opportuno;

5º, que essa diferença de vencimentos em atraso se computa, relativamente ao posto de 1º tenente, de 17 de agosto de 1904 a 31 de janeiro de 1911, e relativamente ao posto de capitão de 1 de fevereiro de 1911 a 21 de fevereiro de 1912, quando foi promovido a esse posto, que occupa actualmente;

6º, que esse direito já foi reconhecido, em identicas condições, a collegas do requerente, os quaes, porém, pleitearam as suas devidas promoções perante o poder judiciario, que, dando-lhes ganho de causa, lhes reconheceram o direito a serem indemnizados dos vencimentos atrasados que tinham deixado de receber;

7º, que ainda ultimamente o decreto legislativo, n. 4.009 de 8 de janeiro ultimo, autorizou a abertura do credito para pagamento a esses officiaes, em virtude de sentença judiciaria, das importancias a que lhes cabem;

8º, que, achando-se o requerente em condições identicas, ou, quiçá, melhores, acrescescer ao seu direito á promoção o consequentemente a reversão reconhecida administrativamente pelo Governo, havendo ainda os precedentes citados, que tornam o seu direito liquido e certo, irrecusavelmente nascido outra vez do ultimo acto que o mandou incluir de novo no quadro ordinario;

9º, que assim sendo, e á vista do exposto e allegado, o peticionario capitão Adalberto Gonçalves de Menezes respectivamente pede e espera que V. Ex. se digna mandar pagar-lhe os seus vencimentos em atraso, conforme se apurar, de 17 de agosto de 1904 a 21 de fevereiro de 1912, como é de toda a justiça.

Antes de tratar de meritis da presente pretensão, pareceu conveniente ao tribunal explicar porque foram dados os tres pareceres, dois a favor e um em contrario, á primitiva pretensão do requerente, para contagem da antiguidade de primeiro posto, pareceres a que alludem os tres primeiros itens da petição.

No primeiro delles, o tribunal louvando-se nos termos da nota constante da fô do officio do official accordou em que se achava elle comprehendido nas disposições da lei n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907, e, assim lhe foi favoravel, no segundo, depois que chegou ao seu conhecimento o falseamento das fôs do officio de grande numero de pretendentes, por meio da transformação indebita de elogios collectivos, em elogios pessoais, e, referante

a determinadas ordens do dia, entre as quaes a nella do que se originara o elogio do requerente, propoz ao Governo que fosse sustada a antiguidade de antiguidade já concedida a elle e a outros, até que cada um dos interessados justificasse com os meios ao seu alcance, que realmente a nota de elogio existente em sua ficha de officio era pessoal e não collectiva: por isso foi-lhe cassada a antiguidade que lhe fora concedida, no terceiro parecer, o tribunal lhe foi de novo favoravel, porque o capitão Adalberto de Menezes promoveu uma justificação em juizo e com o testemunho de seus chefes na campanha do Paraná, provou que o elogio e obra sua de sua ficha de officio era realmente individual.

A antiguidade de antiguidade do primeiro posto a que se refere o decreto legislativo n.º 816, de 30 de dezembro de 1907, não dá lugar a ressarcimento da preterição, por que tal não houve, e esse direito só appareceu com o citado decreto.

Como, porém, a convicção de falseamento de algumas fichas de officios, provado por um inquerito policial militar e mesmo por um processo do conselho de guerra, impedisse este tribunal de poder distinguir onde estava a verdade e por consequencia dar parecer em um sentido ou em outro, o peticionario teve de sofrer as consequências do erro existente no assentamento das suas fichas, ainda que sem culpa nenhuma a sua.

Logo que, considerando que se não fora essa dilação ou essa suspensa, o requerente teria continuado no gozo dos direitos e vantagens das promoções que obteve em consequencia do primeiro parecer, este tribunal de 28 de julho de 1910 e resolução presidencial de 28 de dezembro de 1911, de primeiro tenente e logo depois de capitão, pena o tribunal que lhe devem ser asseguradas as vantagens decorrentes das mesmas promoções das datas dos respectivos decretos e que as consequentes antiguidades que lhe foram mandadas contar em virtude da lei de 1907 não importam em ressarcimento da preterição como exige a lei.

O tribunal deixa de tomar em consideração os arts. 6º e 7º relativos a decisões judiciais e atos do poder legislativo porque não approvam ao pretendente e só se referem a determinadas pessoas, cujos nomes figuram nas as resoluções.

Supremo Tribunal Militar, em 6 de setembro de 1920. — Francisco de Paula Argello, presidente. — F. J. Teixeira Junior. — José C. Guillobel. — L. Medeiros, relator. — Olympio Fonseca, revisor. — Vespasiano de Albuquerque. — Cactan de Faria. — K. Ruim. — A. C. Gomes Pereira.

Foi voto o ministro marechal Julio Fernandes do Almeida.

RESOLUÇÃO

Como parece. — Rio, 24 de setembro de 1920. — Epitacio Pessoa. — João Pandiá Calogeras.

Requerimentos despachados

Dia 6 de outubro de 1920

Inso Alves Garrido, 1º tenente, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Não é caso de ajuda de custo, e sim de diaria, conforme já resolveu este Ministerio.

José Pereira C. e no, operario, pedindo averbação de tempo de serviço. — Averba-se para computo em epoca oportuna, de accordo com a legislação que estiver em vigor.

Francisco Mariano Flores. — Habilita-se nos termos das disposições em vigor.

D. Luiza Ferreira de Brito. — Apostille-se. Francisco Sabino da Oliveira. — Satisfaca as exigencias da Informação da Contabilidade da Guerra.

Francolino Pereira de Andrade, sargento, Smith Tupinambá do Carvalho e Antonio de Noto Monteiro das Santos, cabos, e Theodoro Pereira de Araujo, musico, pedindo permissão para prestarem concurso. — Deferidos.

Joaquim Antonio Dutra. — Complete a petição inicial do seu processo com as declarações de naturalidade, residencia, data da ida e regresso da campanha do Paraguay, prevendo outrossim, os seus serviços militares.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de setembro de 1920

Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal, enviando, para que se digne mandar entregar ao interessado, depois de pago o respectivo sello, uma certidão passada a requerimento do ex-soldado João Domingos de Moura.

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Conceder licença:

Ao major graduado reformado José Bueno Vieira Braga para residir no Estado do Rio Grande do Sul, podendo viajar, quando entender, pelos demais Estados do Brasil e no estrangeiro, do que dará conhecimento á autoridade competente;

Ao 2º tenente Jairo Jair de Albuquerque Lima, 3º sargento Luiz de França Loureiro e Manoel Antonio M. B. X. soldado Sarl Avelino de Menezes para se matricularem na Escola de Aviação Militar, satisfacas as exigencias regulamentares e em epoca opportuna;

Do sargento ajudante reformado Antonio Augusto Vieira para transferir sua residencia do Estado de S. Paulo para a Capital Federal;

Ao sargento ajudante Olegario de Oliveira Marcondes, 1º sargento Manoel Simões de Freitas e Celestino Nunes Martins, 2º sargento archivista João Baptista Fares, 2º sargento José Carneiro M. C. d. Silva, 3º sargento Anselmo Correa Vaz e inspeçada Victor Léo de Lorena Fernandes, para se matricularem na Escola de Veterinaria do Exército, satisfacas as exigencias regulamentares;

Ao 3º sargento veterinario reformado Manoel Paulo da Silva e ao soldado José Savaget Guimarães, ambos incluídos no Asylo dos Invalidos da Patria, para residirem, este na cidade de Manhuassú, em Minas Gerais, e aquelle no Paraná;

Mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o major honorario José Malaquias de Souza Albuquerque, 2º sargento artifice reformado José Herculano de Medeiros e anspçada voluntario da patria Miniato José de Araujo;

Nomear secretarios das juntas de alistamento militar:

Do municipio do Rio Branco, no Paraná, o 1º tenente João Antonio dos Barros Netto, sendo dispensado desse lugar, conforme pediu, Francisco Artigas de Miranda;

Do municipio do Viamão, no Rio Grande do Sul, o capitão reformado do Exército Arthur Benjamim da Silva, em substituição do tenente Alcebades Azevedo Santos, que solicitou exoneração do dito cargo.

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de setembro de 1920

Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

Incluso vos remetto o processo referente ao major do Exército Leonir José da Costa, sobre relevação de carga de passagem, solicitando vos digneis de providenciar no sentido

de ser a petição inicial revalidada na forma do regulamento do sello, visto não estar a mesma sellada conforme o mesmo regulamento (officio n.º 1.208).

—Sr. general commandante da 1ª Região Militar:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, incluso vos remetto o processo sobre receita e despesa do Conselho Administrativo do 1º batalhão de infantaria, referente ao exercicio de 1907, rogando vossas providencias no sentido de serem satisfacas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n.º 1.211).

—Sr. general commandante da 2ª Região Militar:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, incluso vos remetto o processo referente á receita e despesa do Conselho Administrativo do 3º batalhão de Artillaria da Posição durante o exercicio de 1913, solicitando vos digneis de providenciar no sentido de serem satisfacas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio numero 1.213).

—Sr. general commandante da 3ª Região Militar:

Remettendo-vos o incluso processo sobre receita e despesa do Conselho Administrativo da Enfermaria Militar da Margem do Taquary, nesse Estado, durante o exercicio de 1913, rogo vossas providencias, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfacas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n.º 1.214).

Rogo-vos providencias de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfacas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade, referentes ao processo que incluso vos remetto, sobre receita e despesa do Conselho Administrativo do 1º Grupo de Trem, durante o exercicio de 1918 (officio n.º 1.215).

Incluso vos remetto, de ordem do Sr. ministro da Guerra, o processo sobre receita e despesa do Conselho Administrativo do 7º Regimento de Infantaria, durante o exercicio de 1913, solicitando vos digneis de providenciar no sentido de serem satisfacas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n.º 1.219).

—Sr. general commandante da 6ª Região Militar:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, incluso vos devolvo as contas referentes ás obras do quartel do hospicio e baías, nessa região, feitas por conta de varios adiantamentos postos á disposição do ex-commandante dessa região, rogando providencias no sentido de se organizar o balancete especificando-se os suprimentos recebidos, quando e onde, e avisos que os determinaram, afim de que se possa proceder a respectiva tomada de contas (officio n.º 1.209).

—Sr. commandante da 2ª Circumscrição Militar:

Remettendo-vos o incluso processo sobre receita e despesa do Conselho Administrativo da 17ª companhia de metralhadoras referente ao exercicio do anno proximo passado, rogo providencias, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfacas as exigencias constantes do parecer junto, desta directoria de contabilidade (officio numero 1.210).

—Sr. general director da Administração da Guerra:

Rogo providencias, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfacas as exigencias constantes do parecer junto, desta directoria de contabilidade, referentes ao processo que incluso vos remetto sobre receita e despesa do Conselho Administrativo do 5º grupo de obuzes, durante o exercicio de 1918 (officio n.º 1.212).

—Sr. coronel director do Tiro de Guerra: Remetendo-vos o incluso processo sobre receita e despesa do Conselho Administrativo dessa Directoria, durante o anno de 1919, rogo vos dignar-vos providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do parecer junto, desta Directoria de contabilidade (officio n. 1.216).

—Sr. chefe do Departamento Central:

Transmitto-vos o incluso processo de receita e despesa do Conselho Administrativo do 8º batalhão de artilharia de posição relativo ao anno de 1919, solicito-vos, de ordem do Sr. ministro da Guerra, providencias no sentido de serem pelo Archivo desse departamento anexados, em original ou por copia, os balancetes mensaes bem como os documentos de receita que porventura constem do Archivo daquello extinto batalhão, o que se acham recolhidos no desse departamento (officio n. 1.217).

Sr. general director de Engenharia da Guerra:

Remetendo-vos o incluso processo referente ao adiantamento da importancia de 20.000\$, posta á vossa disposição de accordo com o aviso do Sr. ministro da Guerra, de 22 de outubro de 1919, para attender ás despesas decorrentes da aquisição de moveis e utensilios destinados á essa repartição, rogo vossas providencias, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de contabilidade (officio numero 1.218).

—Sr. director geral da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Transmitto-vos o incluso processo referente ao portefe do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, Manoel Alves da Paiva, em que o mesmo pede para proseguir no pagamento de mensalidade para o montepio, rogo prestes a respeito os necessarios esclarecimentos (officio n. 1.220).

Dia 28

Sr. inspector da Alfandega de Corumbá:

Confermando a meu telegramma de 25 de setembro corrente, declaro-vos para os devidos effeitos, que foi aceita e averbada nesta Directoria a consignação mensal de 450\$ estabelecida nesta capital pelo capitão João Rodrigues de Jesus á sua esposa D. Antônia das Armas Rodrigues de Jesus, por intermédio do general reformado Antonio Vieira Arêas Junior, a partir de 1 deste mez, conforme despacho do Sr. ministro da Guerra de 3 do corrente mez, exarado no requerimento do mesmo official (officio n. 1.223).

—Sr. administrador da Villa Proletaria Marechal Hermes:

Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 209, de 21 deste mez, que Alfredo Leal ex-4º official do Arsenal da Guerra do Rio de Janeiro, exonerado desse cargo por abandono de emprego por portaria do Sr. ministro da Guerra, de 3 do corrente, descontou, a titulo de aluguel de casa, a importância de 992\$, no periodo de Janeiro de 1917 a junho deste anno (officio n. 1.224).

—Sr. delegado Escalão Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Rogo vossas providencias no sentido de ser suspensa a partir de 1 do corrente mez, a consignação de 50\$, estabelecida pelo 1º tenente José Martins Galhardo em favor da firma Iesta e Cia Pimenta & Comp., conforme requerimento dos referidos negociantes, á esta Directoria (officio n. 1.225).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Rio Horizonte:

Rogo vossas providencias no sentido de ser suspensa a consignação mensal de 50\$, a partir de 1 do corrente mez, estabelecida nesta capital a firma Ferreira Passarello & Comp., pelo major Antonio Rodrigues de Oliveira Junqueira, conforme requerimento

daquelles negociantes dirigido á esta Directoria (officio n. 1.229).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Londres:

Para os fins convenientes, inclusa vos transmitto a lista de vencimentos sob n. 113, passada por esta Directoria de contabilidade a favor do 1º tenente Octavio Monteiro Aché, que abisa acha em commissão do Governo (officio n. 1.230).

—Sr. Director geral da Imprensa Nacional: Rogo providenciar no sentido de ser publicado no *Diário Official* de amanhã 30 do corrente, o termo de contracto que por copia incluso vos remetto, celebrado com a Directoria do Arsenal da Guerra de Porto Alegre, para aquisição de artigos de fardamento (officio n. 1.231).

Dia 29

Sr. director do Expediente do Tribunal de Contas:

Não tendo sido devolvidas com o officio desse tribunal sob n. 1.348, de 18 de junho proximo passado, as fls. 11 e seguintes do processo referente ao pedido de reconsideração da registro do contracto celebrado pela Intendencia da Guerra, para aquisição de artigos de fardamento e equipamento, rogo-vos providencieis no sentido de serem dellas devolvidas á esta repartição, por se tornarem necessarias ao referido processo (officio n. 1.232).

—Sr. delegado fiscal em Porto Alegre:

Rogo vossas providencias no sentido de ser feita a carga da importancia de 137.5000 ao 2º tenente Mario Lopes de Menonça, do 5º regimento de artilharia montada, em São Gabriel, de uma passagem de 1ª classe desta Capital ao Rio Grande, que lhe foi concedida para desconto dentro do corrente exercicio, conforme officio n. 346, de 27 de maio proximo findo, da 1ª Região Militar (officio numero 1.233).

Incluso vos remetto o processo referente ao 2º tenente Americo Valerio Campello, sobre pedido de pagamento de ajuda de custo, solicitando presteis a respeito, de ordem do Sr. Ministro da Guerra, os necessarios esclarecimentos (officio n. 1.235).

—Sr. general commandante da 5ª Região Militar:

Rogo informeis a esta Directoria de Contabilidade, de ordem do Sr. Ministro da Guerra, si ao asseçada asylo Antonio Ferreira de Souza, foi feita a carga para desconto da importancia de 33\$, correspondente a uma passagem de 3ª classe de Macéio ao Rio de Janeiro, que lhe foi concedida para desconto, conforme consta da requisição n. 86, de 10 de junho proximo passado, da guarnição de Macéio, annexa á conta n. 637 A, da Companhia Costeira, de 31 de julho do corrente anno (officio n. 1.234).

—Sr. delegado fiscal em Curitiba:

Transmitto-vos o requerimento do 2º sargento reformado Argemiro Corrêa Dantas, em que pede pagamento de vencimentos, rogo que a respeito, de ordem do Sr. ministro da Guerra, presteis os necessarios esclarecimentos (officio n. 1.236).

—Sr. inspector da Caixa da Amortização:

Comunico-vos, para os devidos effeitos, que foram depositadas nesta Contabilidade 65 apolices da Divida Publica no valor nominal de 1.000\$ cada uma, dadas n. 4.390, de 28 de janeiro de 1920, sob numeros 32.277, 32.768, 33.681 a 33.687, 102.798, 113.397 a 113.101, 113.883 a 113.889, 402.678, 429.929, 433.028 a 433.037, 440.360, a 440.173, 442.629 a 442.634, 442.126, 442.127, 442.99 a 443.506, 492.429 a 492.432, 493.483 a 493.680, sem taes apolices de propriedade do negociante José Ignacio Coelho, que as entregou á firma desta praça José Ignacio Coelho & Comp., da qual é socio, para servirem de garantia do con-

tracto celebrado com a Intendencia da Guerra para fornecimento de calçado e perneiras, conforme requerimento dirigido á esta Directoria pelos mencionados negociantes e certidão passada por essa repartição (officio n. 1.237).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Devolvendo-vos as duas inclusas relações envia-las a esta Directoria com o vosso officio n. 2.357, de 11 deste mez, solicito-vos informeis a esta Contabilidade qual a base que serviu ao calculo dos descontos feitos, bem como a situação de cada um desses empregados no Exercito, com indicação da localidade em que se acham (officio n. 1.238).

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Incluso, tenho a honra de transmitir a V. Exa., de ordem do Sr. ministro da Guerra, o exemplar do *Diário Official* datado de 26 do corrente mez, no qual se acha publicado o termo do contracto celebrado pela Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes com os negociantes Luiz Macedo e J. L. Costa & Comp., para o fornecimento de artigos, acompanhado do respectivo processo de concorrência, solicitando que esse Tribunal se digne de mandar registral-o.

Outrosim, rogo a V. Exa. se digne de devolver a esta repartição o referido processo logo que o mesmo não se tornar mais necessario (officio n. 1.239).

Dia 30

Sr. general Manoel Onofre Muniz Ribello, commandante da 2ª Brigada de infantaria:

Agradeço-vos a gentileza da communicação, de que assumistes a 16 do corrente as funções de cargo de commandante da 2ª brigada de infantaria, para o qual fostes nomeado por decreto de 10 deste mez, e muito me apraz em declarar-vos estar igualmente prompto em attender-vos, tanto no que disser respeito ao serviço publico, como ao vosso, em particular.

Aproveito a occasião para reiterar-vos os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração (officio n. 1.241).

—Sr. coronel João Baptista Neiva de Figueiredo, commandante do Corpo de Bombeiros:

Accuso o recebimento da vossa circular de que assumistes o cargo do commandante do Corpo de Bombeiros, para o qual fostes nomeado por decreto de 10 do corrente mez, e, agradecendo-vos a gentileza dessa communicação, apraz-me igualmente declarar-vos que estarei sempre prompto em attender-vos, tanto ao que concerne ao serviço publico, como ao vosso em particular.

Aproveito a oportunidade para reiterar-vos os meus protestos de elevada apreço e distincta consideração (officio n. 1.242).

—Sr. director gerente da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

Afin de que possa esta Directoria proceder á conferencia das contas dessa companhia, referentes ao transporte de tropas, com a expedição militar feita á Bahia, no corrente anno, solicito-vos providencias no sentido de serem prestados esclarecimentos que melhor comprovem o pagamento dessas contas, quanto ao numero de transportes effectuados e base do respectivo calculo (officio n. 1.243).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Remetendo-vos o incluso processo referente ao portefe do Hospital Militar da 7ª Região Militar, Agostinho de Souza Monteiro, em que o mesmo pede pagamento de diferença de vencimentos, rogo presteis a respeito, de ordem do Sr. ministro da Guerra, os necessarios esclarecimentos (officio n. 1.245).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Cuyabá:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, inq-

Incluo vos remetto o processo relativo ao ex-secretario aposentado do Arsenal de Guerra desse Estado, Leopoldo Baptista Teixeira, sobre pagamento de vencimentos devidos ao mesmo o reclamação por sua viúva D. Delmira de Oliveira Teixeira, solicitando vos dignéis de providenciar no sentido da se prorrogar a indispensável prova de habilitação de herdeiros, para os efeitos do respectivo pagamento por exercício findo (officio n. 1.216).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

Incluo vos remetto o processo relativo ao tenente voluntario da patria João Rodrigues do Prado, em que pede pagamento de solio vitalicio pela tabella actual, rogando vos dignéis de prestar a respeito, de ordem do Sr. ministro da Guerra, os necessarios esclarecimentos, bem como providencias no sentido de ser devidamente sellado pelo interessado o titulo de fls., que instrue a presente petição (officio n. 1.247).

Rogo vos dignéis de prestar os necessarios esclarecimentos, de ordem do Sr. ministro da Guerra, sobre o processo que incluo vos remetto, referente ao capitão Honorato Augusto Duguet Leita, em que pede pagamento, por exercício findo, da gratificação de porto (officio n. 1.248).

Incluo vos remetto, de ordem do Sr. ministro da Guerra, o processo relativo ao general Francisco Alves do Nascimento Pinto, em que pede pagamento de vencimentos, rogando vos dignéis de prestar, a respeito, os necessarios esclarecimentos (officio n. 1.250).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina:

Rogo vossas providencias no sentido de ser suspensa, a partir do 1 de agosto proximo findo, a concessão de 21%, estabelecida pelo 1º tenente Francisco de Arruda Camara, do 13º batalhão de caçadores, em Joinville, nesse Estado, em favor da Cooperativa Militar do Brasil, conforme officio nesse sentido, sob n. 198, de 23 daquelle mez, dirigido á esta Contabilidade, pelo director-generale da citada cooperativa (officio n. 1.249).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Piauí:

Incluo vos remetto o processo referente ao 2º tenente da 2ª linha João Joaquim Gomes, em que pede pagamento de vencimentos, reiterando, de ordem do Sr. ministro da Guerra, o pedido de esclarecimentos a respeito desse assumpto, solicitado em officio desta directoria n. 724, de 11 de junho do corrente anno, que deixou de ser satisfeito (officio n. 1.251).

—Sr. general commandante da 2ª região militar:

Remetten lo-vos, de ordem do Sr. ministro da Guerra, o incluo processo referente á receita e despesa do Conselho Administrativo do 3º grupo de artilharia de costa, durante o anno de 1919, solicito vos dignéis de providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta directoria de contabilidade (officio numero 1.252).

—Sr. capitão Isidro Leite Ferreira de Araujo, director interino da Fabrica de Polvora sem Fumaça:

Acusando o recebimento da vossa circular de 25 do corrente mez, pela qual me communicaes ter assumido interinamente o exercicio do cargo de director desse estabelecimento, agradeço-vos a gentileza desse acto (officio n. 1.253).

—Sr. tenente coronel Pedro Frederico Leão de Souza, commandante do 2º grupo de artilharia de costa e fortaleza de S. João:

Acuso o agraço-vos o recebimento da vossa circular, communicando-me a haver assumido o commando desse grupo e fortaleza, para o qual odest nomeado por decreto de 27 de agosto proximo passado.

Aproveito a occasião para apresentar-vos os

meus protestos de estima e consideração (officio n. 1.254).

—Sr. major Felix Amelio da Costa Pereira, commandante interino do 8º regimento de artilharia montada:

Acusando o recebimento da vossa circular de 21 deste mez, pela qual me communicaes ter assumido interinamente as funções de commandante dessa unidade, agradeço-vos a gentileza desse acto (officio n. 1.255).

—Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

Solicito vossas providencias no sentido de serem remettidas á esta directoria as novas tabellas de preço de passagens dessa companhia, para attender ás necessidades do respectivo serviço desta repartição (officio numero 1.256).

—Sr. coronel director da Secretaria da Guerra:

Rogo-vos informeis a esta directoria, do ordem do Sr. ministro, para o effeito do respectivo desconto, si além das duas e meia passagens de 2ª classe concedidas ao servente da Escola Militar Domingos de Oliveira, do que trata o vosso officio n. 1.144, de 5 de julho proximo passado, foram concedidas ao mesmo servente outras passagens, entre São João d'El-Rey e esta capital (officio numero 1.258).

—Sr. general commandante da 1ª região militar:

Para que se possa verificar si se trata ou não de duplicata de communicação, rogo informeis a esta directoria, do ordem do Sr. ministro da Guerra, si ao servente da Escola Militar, Domingos de Oliveira, foram concedidas outras passagens entre esta capital e S. João d'El-Rey, além das que lhe foram concedidas por despacho do Sr. ministro de 5 de junho do corrente anno (officio n. 1.259).

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

(Junta de Revisão e Sorteio Militar)

Requerimentos despachados

Dia 4 de outubro de 1920

Bento Martins Boaventura. — Achando-se incurso no § 2º do art. 114, seja isento.

Avelino Hoitor Nogueira Cardoso. — Seja transferido de classe.

Alfredo Aguiar. — Prove que foi alistado, visto não constar seu nome das respectivas listas do 1º Municipio.

Commissão de Promoções

ACTA DA 32ª SESSÃO, SOB A PRESIDENCIA DO EXMO. SR. MARCHEAL GRADUADO BENTO MANOEL RIBEIRO CARNEIRO MONTEIRO

Aos vinte e quatro dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e vinte, presentes, na sala de reunião da Commissão de Promoções, no Departamento Central do Ministerio da Guerra, o presidente, Exmo. Sr. marechal graduado Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, general de divisão Luiz Sarmento, general de divisão Lino de Oliveira Ramos e os generaes de brigada Cypriano da Costa Ferreira, Eurico de Andrade Neves, Antonio José Dias de Oliveira e Candido Mariano da Silva Rondon, com o major José Tobias Coelho, secretario interino, o marechal presidente abriu a sessão. Após a leitura da acta da sessão anterior, que foi submettida a discussão e ninguém pediu a palavra, foi a mesma posta a votos e unanimemente approvada. Logo ordenou o marechal presidente que fossem relatadas as fés de officio dos officiaes, votados em primeiro turno, para completarem, em segundo turno, as listas de merecimento das armas de infantaria, cavallaria e artilharia. A Commissão de Promoções tomou tambem connec-

mento das demais vagas existentes nos diversos postos das diferentes armas, e organizou e levou á consideração do senhor ministro da Guerra a seguinte:

Proposta n. 26

Infantaria

As vagas de coronel, tenente-coronel e major, abertas com a promoção a general do brigadeiro do coronel Manoel Onofre Moniz Ribeiro, por decreto de 8 do corrente, competem ao principio do merecimento, visto as ultimas terem sido preenchidas por antiguidade, apresentando a commissão as seguintes listas:

Para coronel:

Tenente-coronel Erasmo de Lima.
Tenente-coronel João Heliodoro de Miranda.
Tenente-coronel Waldemiro Castilho de Lima.

Os dous primeiros veem da lista anterior.

Para tenente-coronel:

Major Marçal Nonato de Farias.
Major Jacintho Ignacio Torres Junior.
Major José Sotero de Menezes Junior.

Os dous primeiros veem da lista anterior.

Para major:

Capitão Vicente Francellino de Albuquerque.
Capitão Thimotheo do Amaral Oestrich.
Capitão Luiz Gonzaga dos Santos Sarabyba.

Os dous primeiros veem da lista anterior.

A vaga de capitão resultante compete ao capitão graduado Joaquim Gaudin de Aquino Corrêa, por estudos, visto a penultima ter sido preenchida por antiguidade.

Da promoção acima e da reforma do 1º tenente Francisco de Arruda Camara por decreto de 1 do corrente, resultam duas vagas de 1º tenente, competendo a primeira ao 1º tenente graduado Ricardo Gaetner e a segunda ao 2º tenente Eudoro Corrêa do Arruda o Sá.

As vagas de 2º tenente deixam de ser preenchidas por não haver aspirantes com o intersticio legal.

Cavallaria

As vagas de coronel e tenente coronel abertas com a promoção a general de brigada do coronel Alfr. o Ribeiro da Costa, por decreto de 8 do corrente, competem ao principio do merecimento, visto as ultimas terem sido preenchidas por antiguidade, apresentando a commissão as seguintes listas:

Para coronel:

Tenente coronel Arthur Sother.
Tenente coronel Joaquim de Castro.
Tenente coronel Vasco da Silva Varilla.
Os dous primeiros veem da lista anterior.

Para tenente coronel:

Tenente coronel graduado Alfredo Floro Cantalice.

Major Antonio Pimenta da Cunha.

Major Estevão Taurino Hipodense de Rezende.

Os dous primeiros veem da lista anterior.

A vaga de major resultante compete ao capitão graduado Setembrino Alves de Oliveira, por antiguidade, visto a ultima ter sido preenchida por merecimento.

A vaga de capitão resultante compete ao capitão graduado Alci e Laurido de Sant' Anna, por estudos, visto a ultima ter sido preenchida por antiguidade.

A vaga de 1º tenente resultante compete ao 1º tenente graduado Roberto Carneiro de Mendonça.

As vagas de 2º tenente deixam de ser preenchidas por não haver aspirantes com o intersticio legal.

Artilharia

A vaga de tenente coronel aberta com a transferencia para o quadro F. do tenente

coronel João Nopomuceno da Costa, por decreto de 1 do corrente, compete ao tenente-coronel graduado Simeão Pereira Reis, por antiguidade, visto a ultima ter sido preenchida por merecimento.

A vaga de major, resultante, compete ao major graduado Rodolpho Vossio Brigido, por antiguidade, visto a ultima ter sido preenchida por merecimento. Pertencendo o major graduado Rodolpho Vossio Brigido ao quadro Q, a vaga continua aberta e reverte ao principio de merecimento, apresentando a commissão a seguinte lista:

Capitão Tito Regis de Alencastro;
Capitão Alipio Bandeira.
Capitão Bertholdo Klinger.

Os dous primeiros veem da lista anterior. A vaga de capitão, resultante, compete ao 1º tenente Cassillo Krebs, que reverte por decreto de 14 do corrente e deverá contar graduação de 3 de dezembro do anno proximo passado e antiguidade de promoção de 3 de janeiro do corrente anno.

As vagas de 1º e 2º tenentes deixam de ser preenchidas por não haver 2º tenentes e aspirantes com o interstício legal.

Corpo de saude (medicos)

A vaga aberta com a agregação do capitão medico Dr. Attila Thierry de Alvarenga, por decreto de 9 do corrente, compete ao capitão graduado Dr. Renato Hult Baptista.

Graduações

De accordo com o art. 1º da lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, a commissão propõe que sejam graduados nos postos immediatamente superiores os seguintes officiaes:

Infantaria:

Primeiro tenente Floriano Gomes da Cruz,
Segundo tenente João Hyppolito Simões da Costa.

Cavallaria:

Capitão Antonio Dias Teixeira da Mesquita;
Segundo tenente Edgard Cavalcanti de Albuquerque.

Artilharia:

Tenente-coronel Ticiano Correio Daemon,
contando antiguidade de graduação de 8 de setembro de 1920.

Major Francisco Olympio Corrêa.
Capitão João Buarque Barbosa Lima.

Corpo de saude (medicos):

Primeiro tenente Dr. Euclides Goulart Bueno.

A commissão, tomando conhecimento da reforma do coronel da arma de infantaria Feliciano Benjamin de Souza Aguiar, por decreto de 14 do corrente, procedeu e apurou a votação dos tenentes-coroneis da arma de infantaria, que em primeiro escrutinio foram julgados em condições de merecer acesso ao posto, pelo principio de merecimento, designando o marechal presidente a commissão composta do general de divisão Luiz Barbedo e generaes de brigada Antonio José Dias de Oliveira e Cypriano da Costa Ferreira, para estudar e relatar as fés de officio dos officiaes votados.

E, por nada mais haver a tratar-se, o marechal presidente encerrou a sessão, lavrando eu, major José Tobias Coelho, esta acta que vai assignada por todos os Srs. generaes presentes. — Marechal Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, presidente. — Generaes: Luiz Barbedo. — Ltão da Oliveira Ramos. — Cypriano da Costa Ferreira. — Eurico de Andrade Neves. — Antonio José Dias de Oliveira. — Candido Mariano da Silva Rondon. Confere. — José Tobias Coelho, major, secretario interino.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 1 de outubro de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar, por telegramma, as necessarias providencias afim de que seja annullada a distribuição de réis 160:000\$, feita, em virtude do aviso deste ministerio n. 1.138, de 17 de março ultimo, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Sergipe, por conta do credito de 5.000 contos aberto pelo decreto n. 14.053, de 30 de fevereiro deste anno, e transferida para a Delegacia Fiscal no Ceará, para ser applicada nos serviços a cargo do 1º districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Secções, no referido Estado (aviso n. 3.667).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa cõta de Arnaldo Braga & Comp., na importancia de 52\$500, proveniente de fornecimento feito á Inspectoria Geral de Illuminação, no corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material» — Expediente, livros, jornaes, publicações, etc., da verba 10ª, art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.638).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, a Humberto Saboia & Comp., cessionarios do contracto assignado ao-vi do decreto n. 8.271, de 6 de outubro de 1910, para construção do trecho de Henrique Galvão ao kilometro 48 da Estrada de Ferro de Goyaz, seja restituída a importancia de réis 530:927\$032, total dos depositos feitos, para reforços de caução, em virtude da clausula XXIV do referido contracto, conforme os 39 inchusos conhecimentos ns. 810, de 1912; 713, de 1913; 245 e 776, de 1914; 345, 438, 334, 443, 447 e 491, de 1915; 323 e 435, de 1916; 8, 69, 175, 320, 334, 338, 463, 507 e 592, de 1917; 22, 142, 220, 227, 244, 388, 402, 492, 492 e 500, de 1918; 216, 265, 475, 578 e 629, de 1919; 222, 244, 437 e 561, de 1920, uma vez que foram já definitivamente recebidas todas as obras e terminado o prazo da responsabilidade da mesma firma, previsto pela clausula do mencionado contracto (aviso numero 3.669).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, - seja restituída a quantia de 4:000\$, a José Pereira, proveniente do deposito alli feito para garantia da assignatura do contracto para as obras de reparação, limpeza e melhoramentos no edificio desta Secretaria do Estado, conforme se verifica do incluso conhecimento n. 393, de 13 de abril do corrente anno, por já ter sido assignado o alludido contracto (aviso n. 3.670).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que seja distribuída á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, á disposição do chefe de districto da Inspectoria Federal das Estradas, engenheiro José Gonçalves Barbosa, para attender as despesas com a aquisição do material de expediente, durante o corrente anno, a quantia de 500\$, por conta da consignação «Material de expediente e escriptorio, etc., verba 11ª, art. 52 da

vigente lei orçamentaria (aviso numero 3.671).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de The S. Paulo Tramway Light and Power Company, Limited, na importancia de 270\$650, proveniente de fornecimento de energia electrica á Estrada do Ferro Central do Brasil, no corrente anno.

A despesa, incluida no extrato mensal n. 3.630, effectuado no Thesouro Nacional, corre por conta da consignação «Material, o necessario para os serviços das cinco divisões, verba 6ª, I, art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.672).

Rogo-vos as necessarias providencias afim de que, de accordo com o pedido feito pela Inspectoria Federal das Estradas, em officio n. 470-S, de 24 do corrente, junto por cópia, á Delegacia Fiscal do Thesouro ao Estado do Piahy, seja autorizada a entregar ao engenheiro chefe da Estrada de Ferro Central do Piahy, a quantia de réis 300:000\$, a titulo de adiantamento, de uma só vez, independentemente de apresentação de contas immediata do adiantamento já feito de 400:000\$, por conta da consignação de 700:000\$, constante da verba 18ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria e distribuída á referida delegacia (aviso n. 3.673).

Dia 2

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, pelo Thesouro Nacional seja distribuída á Thesouraria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, a quantia de 71:003\$183, credito aberto pelo decreto n. 11.363, de 17 de setembro ultimo, para pagamento das despesas extraordinarias feitas pela Directoria daquella via ferra, por occasião da epidemia da gripe, verificada em fins de 1918 (aviso n. 3.674).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, de accordo com o processo incluso, a Antonio Pantuso, a quantia de 67:228\$776, proveniente de medição provisoria dos serviços executados, durante o mez de julho ultimo, no ramal de Marianna a Ponte Nova, da Estrada de Ferro Central do Brasil; devendo a despesa correr por conta da consignação «Ramal de Marianna a Ponte Nova», verba 18ª, art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.675).

Segunda secção

Expediente de 6 de outubro de 1920

Officios expedidos:

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 523—Transmittindo os titulos de pensão de montepio conferidos a D. Francisca Cândida de Souza Leite e outra, viuva e filha de Arthur Hygino Leite.

N. 534—Soliciando a remessa a esta Secretaria de Estado, do processo de habilitação ao montepio de D. Maria Ferreira de Brito.

N. 535—Transmittindo os titulos de pensão de montepio conferidos a D. Raymunda F. de Abreu Mendes e outros, viuva e filhos de Firmino Mendes.

N. 536—Transmittindo o titulo de pensão conferido a Cleonice Torres Bandeira dos Santos, na qualidade de filha de José Joaquim dos Santos.

— Ao Sr. director geral dos Correios:

N. 537—Soliciando a remessa de uma certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros de João Lopes de Freitas.

— Ao Sr. Dr. Juiz presidente do Tribunal do Jury:

N. 538.—Solicitando a dispensa do bacharel João Baptista da Macedo Guimarães, funcionário desta Secretaria de Estado, do comparecimento no mesmo tribunal.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 46.—Tendo esse tribunal em sessão de 17 do mez proximo findo, registrado o credito de 50:000\$000, destinado á elevação a 100:000\$ da subvenção para o serviço de navegação do Baixo S. Francisco, de accordo com o decreto n. 14.344, de 8 de setembro ultimo, tenho a honra de solicitar-vos a reconvenção do acto desse tribunal que, sob o fundamento de não ter sido aberto credito para o complemento da verba necessaria ao pagamento da subvenção, negou registro ao contracto para a exonção do alludido serviço, celebrado com a firma Peixoto & Comp., proprietaria da Empresa de Navegação Fluvial do Baixo S. Francisco.

Requerimento despachado

D. Maximiana de Jesus Monteiro e outros, viúva o filhos de Lindolpho José Monteiro, carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, solicitando os favores do montepio.—Deferido.

D. Aldonça Alves dos Reis e outras, irmãs solteiras de Alvaro Godofredo Alves dos Reis, official da Administração dos Correios do Piahy, fazendo identico pedido.—Deferido.

D. Carlinda Pinto Madureira, irmã viúva de José Pinto Madureira, carteiro de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios, fazendo o mesmo pedido.—Apresente a certidão de obito do contribuinte, extrahida dos assentamentos do registro civil, faça sellar e complete o soito de diversos documentos apresentados.

D. Nair Maciel Nabuco Cirne, filha solteira de Jose Paulo Nabuco Cirne, 3º escripturario da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, fazendo identico pedido: (prove, por certidão, quacs os cargos occupados por seu pae na Estrada de Ferro Central do Brasil, datas para os quacs foi nomeado e ordenados simples annuaes correspondentes, conforme já foi exigido em despacho anterior.

D. Alexandrina Gomes Pereira, viúva de Francisco Gomes Pereira, official, aposentado, da officina da Repartição Geral dos Telegraphos, fazendo o mesmo pedido.—Faça reconhecer por notario publico a firma do signatario da certidão de obito apresentada e prove, por certidão, que o funcionario continuou a contribuir para o montepio, no periodo de fevereiro de 1917 a fevereiro de 1920.

Joaquim da Silva Santos, ex-carteiro da agencia postal de Paraizópolis, Minas, solicitando continuar como contribuinte do montepio.—Deferido.

D. Amalia de Almeida Pernambuco, solicitando certidão de seu título de montepio.—Certifique-se.

Foi mandada averbar a declaração do familia apresentada pelo ajudante da agencia do corpoio de Cumbá, Estado de Matto Grosso; Leonel Gomes de Barros.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 5 do corrente foi declarada em effecto a de 21 de setembro findo pela qual fôra nomeado carteiro de 3ª classe da directoria geral o estafeta interno da mesma director a Manoel Sampaio Cordeiro, visto haver desistido da referida nomeação.

Requerimentos despachados

Dia 4 de outubro de 1920

Associação Commercial do Maranhão, pedindo que seja mandado executar o serviço

de encomendas postaes naquelle Estado.—Aguarde a oportunidade da reforma dos serviços, como se tem em vista.

Dia 6

D. Herundina Leal dos Santos, agente do Correio de Areia, Estado da Parahyba, pedindo auxilio para aluguel de casa.—Deferido, á vista do informado.

Saul Cunha, estafeta distribuidor da administração dos Correios do Estado do Piahy, recorrente do acto daquella administração que o suspendeu por tres dias, como incurso no n. 6, do art. 484 do regulamento.—Indeferido.

Mario Marques da Silva, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

Manoel Alves de Oliveira, praticante do 2ª classe, S. Paulo, pedindo gozo de férias.—Sim, a juizo do administrador e sem prejuizo do serviço.

Angenor Antonio da Silveira, auxiliar do servente, pediu lo para ser aproveitado como auxiliar de praticante.—Aguarde oportunidade.

Solon Waldemar de Oliveira Santiago, praticante de 1ª classe, Pernambuco, pedindo justificação de faltas.—Deferido, sem vantagens.

Tito Cardoso e outros, amanuenses desta directoria, pedindo suas promoções a 3ª officias na proxima reforma.—O referido escapa á competencia desta directoria.

Ivan Maurell, pedindo a preferencia de que trata o artigo 128, do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.—Averbe-se o que consta da certidão offerecida pelo requerente que deve aguardar oportunidade para ser nomeado.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 5 de outubro de 1920

Alberto José da Rocha.—Compareça á Secretaria.

Alfredo Alvares de Oliveira, pedindo licença.—Concedo um mez de licença com ordenado.

Afonso Faria e João Evangelista Leal Machado, pedindo licença.—Concedo um mez de licença com ordenado.

Augusto Barbosa, Antonio do Almolda-Beneicto Rodrigues, Candido de Lima, Francisco Cotrim de Santa Rita, Gumercino Pereira de Carvalho, João Guimarães, João Fruzzoni, Joaquim Marcondes do Amaral, José Corrêa Marques, José Francisco Rodrigues, Martins Marques, Manoel Francisco de Queiroz, Pedro Joaquim da Silva, Pedro Rodrigues, Raphael Prudencio e Zaid Baillao, pedindo licença.—Concedo um mez de licença com dous terços da diaria.

Joaquim Sabino, idem.—Concedo 15 dias com dous terços da diaria.

Paulino Fernandes, idem.—Concedo 10 dias com dous terços da diaria.

Candido da Silva Filho, idem.—Concedo 20 dias com dous terços da diaria.

Ignacio Delphino, idem.—Concedo vinte e cinco dias, com dous terços da diaria.

Manoel da Rocha, pedindo uma collocação.—Não ha vaga.

Artin lo Neves, idem.—Idem.

Henrique Massière, pedindo abono como férias.—Como pede.

Zacharias Antonio Azevedo, idem.—Idem.

Baldolino Candido Lacombe, pedindo passe.—Concedo.

Cypriano Thomaz Cardoso.—Sello a petição.

Eulalia Passine de Assumpção.—Certifique-se.

Alberto Navarro Pinheiro Meirelles, pedindo abono.—Deferido por oquidade.

Raphael Alves Netto, idem.—Deferido.

Luiz Thomaz Dias, pedindo abono.—Indeferido, por ter sido o pedido feito fóra do prazo estabelecido.

Gentil Viana, pedindo canalização de sobras de agua.—Sim, de accordo com o parecer.

Feliciano Pinto Brandão, pedindo collocação de portelras em um trecho desta Estrada.—Já foi attendido.

Procopio Oliveira & Comp.—Ha differença de freta, porém contra os reclamantes, na importância de 64\$000. Não ha, portanto, que desfurir.

Jayme Viana, pedindo mudança de desvio.—Não é possível attender, á vista da informação.

Bento Pereira da Silva, pedindo reconsideração de despacho.—Deferido; á secretaria para providenciar.

Augusto Pacheco do Modeiros, Alceu Braga, Durval Indio do Amazonas, Roberto Gonçalves Pereira, Washington Fernandes Póvoas o Manoel Moreira de Almeida, propondo fianças.—Aceito as fiadoras.

Artundo Ferreira Machado, pedindo transferencia de logar.—Aguarde oportunidade.

Edison Jacob, pedindo abono como férias.—Como pede.

Francisco da Silva Xavier, pedindo pagar collocar lampadas em um annuncio.—Di i-rido, firmando termo na secretaria, de accordo com a minuta inclusa.

Manoel José Bastos, pedindo uma certidão.—Prova o direito que lhe assiste para pedir tal certidão.

Dia 6

Ignacio Martins Ramalho e Domingos Ferro.—Certifiquem-se.

Alberto de Padua, pedindo baixa de fiança.—Aguarde o prazo regulamentar.

Pedro Silva Junior, pedindo uma collocação.—Aguarde o concurso regulamentar.

Candido Benedicto, pedindo readmissão.—Indeferido.

Juvenal Barbosa Galvão, pedindo passe.—Concedo com 75 % do abatinmento.

Leopoldino de Souza, pedindo demissão de uma sociedade.—Dirija-se á sociedade.

Arthur Leopoldo Alves Junior, pedindo exame de telegrapho.—Aguarde oportunidade.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Expediente de 1 de outubro de 1920

Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Em referencia ao vosso offcio n. 312, som data, vos remetto, devidamente apostillados, os titulos de nomeação dos seguintes lentos dessa escola:

Drs. Thomaz Cavalcanti de Gusmão, Arthur Annibal do Rego Lins, Octavio Dupont, Francisco Cassiano Gomes, Niquel Olorio de Almeida, Artur Leoncio Pamplona, Eutichio Leal, Mauricio Graccho Cardoso, Angelo Moreira da Costa Lima, Mauricio Campos de Medeiros e Ezequiel Candido de Souza Britto (officio numero 1.795).

— Sr. Director do Serviço de Povoamento: Cumpre-me, em solução ao vosso offcio numero 2.430, de 5 de agosto proximo passado, communicar-vos que, quanto ao «Registro de Lavra tores e Criadores», a resposta demandando ainda de consulta que está em mãos do Sr. ministro; quanto á cultura de eucalyptus, o decreto n. 12.687, de 6 de março de 1916,

foi revogado pelo de n. 13.926, de 17 de dezembro de 1919, estando, unicamente, em vigor o decreto n. 12.926, de 20 de março de 1918 que diz respeito a estradas de rodagem (officio n. 1.797).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 28 do corrente, foi designado o professor ambulante, addido, Emilio Thamsten para ter exercicio, até ulterior deliberação, na Directoria do Serviço de Industria Pastoral (officio n. 1.798).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 28 do corrente, foi designado o professor ambulante, addido, Emilio Thamsten para ter exercicio, até ulterior deliberação, nessa directoria (officio n. 1.799).

— Sr. agente da estação de Norte, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, nos termos da lei, dessa estação a de Belém, cinco mil kilos de sementes de capim destinados ao agricultor Geraldo Rocha, proprietario da fazenda Arcozello, situada no municipio de Paty do Alferes, districto de Vassouras (officio n. 1.800).

— Sr. agente da estação de Belém, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, nos termos da lei, dessa estação a parada Arcozello (Linha Auxiliar), cinco mil kilos de capim destinados ao agricultor Geraldo Rocha, proprietario da fazenda Arcozello, situada no municipio de Paty do Alferes, districto de Vassouras (officio n. 1.801).

Dia 2

Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 28 de setembro ultimo, foi declarado addido no cargo de ajudante de inspector agricola do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas, José Anchieta de Siqueira Torres, ficando sem efeito o acto de 15 de março de 1915, que o nomeou instructor agricola do Serviço de Agricultura Pratica, assim como o de 8 de janeiro de 1917 que o dispensou desse ultimo cargo (officio n. 1.802).

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 28 de setembro ultimo, foi nomeado o professor de topographia e desenho, addido, da extincta Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, Antonio Sylvestre Barbosa para exercer, em commissão, o cargo de director do Patronato Agricola Annapolis, no Estado de Santa Catharina (officio n. 1.804).

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portarias de 8 de junho do corrente anno, foram declarados addidos os seguintes funcionarios do extincto Serviço de Agricultura Pratica, de accordo com o n. III, do art. 28, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920:

Alberto Ravache, no cargo de agronomo;
José Watzl, no cargo de auxiliar-agronomo;

Ricardo Augusto do Barros, no cargo de guarda do material;

Manoel Carneiro Leão, André da Silveira Mello, agronomo. Annibal Ribeiro de Mello e agronomo Eduardo Manhães, no cargo de chefes de culturas (officios n. 1.807).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 28 de setembro ultimo, foi declarado addido no cargo de ajudante de inspector agricola do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas, José Anchieta de Siqueira Torres, ficando sem efeito o acto de 15 de março de 1915 que o nomeou instructor agricola do Serviço de Agricultura Pratica, assim como o acto de 8 de janeiro de 1917 que o

dispensou desse ultimo cargo (officio numero 1.803).

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portarias de 8 de junho do corrente anno, foram declarados addidos os seguintes funcionarios do extincto Serviço de Agricultura Pratica, de accordo com o n. III, do art. 28 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920:

Alberto Ravache, no cargo de agronomo;
José Watzl, no cargo de auxiliar-agronomo;

Ricardo Augusto do Barros, no cargo de guarda do material;

Manoel Carneiro Leão, André da Silveira Mello, agronomo. Annibal Ribeiro de Mello e agronomo Eduardo Manhães, no cargo de chefes de culturas (officio n. 1.808).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 28 de setembro ultimo, foi nomeado o professor de topographia e desenho, addido, da extincta Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, Antonio Sylvestre Barbosa para exercer, em commissão, o cargo de director do Patronato Agricola Annapolis, nesse Estado (officio n. 1.803).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Inclusa vos remetto a portaria de 28 de setembro ultimo nomeando o professor de topographia e desenho, addido, da extincta Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, Antonio Sylvestre Barbosa, para exercer, em commissão, o cargo de director do Patronato Agricola Annapolis, no Estado de Santa Catharina (officio n. 1.806).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portarias de 17 do corrente, foram tornadas sem efeito as de 13 de janeiro de 1915, que exoneraram Antonio Eduardo Salazar, Antonio João Prazeres e Manoel Ignacio Vieira, respectivamente, dos cargos de pratico de industrias, conservador e inspector de alumnos e chefe de culturas do Aprendizado Agricola da Guimarães, nesse Estado, ficando os mesmos addidos nos referidos cargos, de accordo com o art. 94, da lei n. 2.921, de 5 de janeiro de 1915 (officio n. 1.809).

Dia 4

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, em despacho de 22 de setembro, attenden ás solicitações que fizestes em o vosso officio n. 11, tambem de setembro, no sentido de poderes corresponder com os inspectores das alfandegas, sobre a quantidade de material agricola e industrial importado (officio n. 1.810).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em solução ao vosso officio n. 2.432, de 12 de agosto ultimo, com o qual encaminhastes um requerimento em que João Ignacio da Silva solicita concessão gratuita de um lote de terras no nucleo colonial Senador Esteves Junior, communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro deferiu o alludido requerimento (officio n. 1.811).

— Sr. superintendente do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes:

Em solução ao vosso officio n. 351, de 2 de setembro ultimo, cumpro-me informar-vos que o aviso sem numero, datado de 16 de agosto proximo passado, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, que deveria, como disseis, ser annexo ao vosso presente, não deu entrada no protocollo geral desta Secretaria de Estado, segundo declaração do funcionario encarregado, pelo que rogo as necessarias providencias afim de ser fornecida a esta Directoria Geral uma via do mencionado aviso,

para que seja providenciado a respeito (officio n. 1.812).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao vosso pedido, autorizou o director do Jardim Botânico a entregar a Flora de Martius e seu competente armario, pertencentes a esse estabelecimento de ensino (officio n. 1.813).

— Sr. director do Jardim Botânico:

Communico-vos que o Sr. ministro, attendendo ao pedido do Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, autorizou essa repartição a fazer entrega áquelle departamento de ensino da Flora de Martius e competente armario que eram da mesma escola e foram, conforme recibo passado pelo Sr. Henrique Delforge, funcionario dessa jardim, entregues a essa directoria (officio n. 1.814).

— Sra. D. Julietta Feydit Peixoto de Siqueira:

Cumpro-me communicar-vos que se torna preciso para que o vosso requerimento, relativo ao transporte para dous tractores Titan, tenha andamento, que proveis a vossa qualidade de viuva meira dos bens do casal do fallecido José Peixoto de Siqueira, cujo nome se encontra inscripto neste ministerio (officio n. 1.815).

Dia 5

Sr. superintendente do Serviço de Algodão:

Declaro-vos, para os devidos fins, que, nesta data, resolvi designar o inspector, em commissão, desse Serviço, agronomo Joaquim Ferraz do Amaral para servir como director da Estação Experimental da Parahyba, de accordo com o art. 25 e seu paragrapho unico do decreto n. 14.117, de 27 de março de 1920 (aviso n. 295).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Inclusa vos remetto a portaria de 29 de setembro ultimo, que nomeia o agronomo Ottoni Soares dos Santos para exercer o cargo de ajudante de inspector agricola do 17º districto, desse Serviço, com sede em Porto Alegre, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 14.181, de 26 de maio de 1920 (officio n. 1.816).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 29 de setembro ultimo, foi nomeado o agronomo Ottoni Soares dos Santos para exercer o cargo de ajudante de inspector agricola do 17º districto do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, com sede em Porto Alegre, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 14.181, de 26 de maio de 1920 (officio n. 1.817).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Inclusa vos remetto, por cópia e afim de que a respeito informeis ao interessado, a carta de 4 de setembro ultimo firmada pelo Sr. H. E. Inman e pela qual este solicita detalhes sobre as condições exigidas para matricular nessa Escola de um moço cuja educação, segundo diz o interessado, tomou a seu cargo (officio n. 1.818).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Tendo o professor Cezar de Andrade Bahia, transferido por portaria de 28 de julho ultimo, para o curso complementar annexo á Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, requerido, em 14 de agosto proximo passado, prorrogação de prazo para sua apresentação, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ás considerações expostas pelo requerente, resolveu conceder, em 28 de setembro ultimo, mais 30 dias de prazo para a referida apresentação (officio numero 1.819).

— Sr. director do Serviço de Povoamento: Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu prorogar por 30 dias o prazo para que o Sr. Jovim José da Cunha, nomeado por portaria de 30 de agosto proximo passado economo-almoxeite do Patrocinato Agrícola Casa dos Ottoni, se apresente para tomar posse do referido cargo (officio n. 1.820).

Requerimento despachado

Dario Mello, solicitando reintegração no cargo de auxiliar extramuro do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas. — Indeferido.

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 4 de outubro de 1920

Edgard de Azevedo, proprietario do Matadouro da Cribeira, Estado de Minas, pedindo a nomeação de um inspector de carnes. — Indeferido.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Aditamento ao do dia 24 de agosto

Thales José da Costa, pedindo privilegio para «uma camisa de cueca ou cerola para homem, numa só peça, denominada Corbinação Lescos». — Indeferido, á vista do exame prévio.

Vicente Santomauro, pedindo privilegio para «uma nova massa para fabricar cartuchos ou popos para sorvetes». — Deferido.

Dia 2 de setembro de 1920

Fuller Lehigh Company, pedindo privilegio para «um método e aparelho, para tratar e conduzir mecanicamente as matérias em estado de divisão muito fina». — Deferido.

Union Special Machine Company, pedindo privilegio para «uma machina para remendar tecidos». — Deferido.

Alfred Ernes King, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em porta originaes para machinas de escrever». — Deferido.

Ejorn Eilff Fougnar, pedindo privilegio para «um novo motor para enrolar papel sem fim e semelhantes». — Deferido.

Portable Electric Current Patents Company, pedindo privilegio para «uma pilha secca que não se gasta enquanto não estiver em uso». — Deferido.

Charles Warluzel, pedindo privilegio para «uma officina-traga submarina com movimento automatico por lagartas (Chenilles ou Caterpillars)». — Deferido.

José Soares de Mattos, pedindo a pensão mensal que deixou de perceber o alumno da Escola de Minas de Ouro Preto, Antonio José Alves. — Indeferido, de accordo com as informações.

Compagnie des Forges et Acieries de la Marine et d'Homécourt, pedindo privilegio para «um rolo elastico». — Declare os fins ou applicação do invento.

Paulo Andrade Magalhães, alumno da Escola de Minas de Ouro Preto, pedindo prorrogação de prazo para entrega de trabalhos escolares. — Deferido.

Dia 17

Moura, Wilson & Comp., pedindo guia para pagamento da 2ª e 3ª annuidades da patente n. 9.836. — Deferido.

Luiz Oswaldo de Carvalho e Arnaldo Fraga, pedindo privilegio para «um novo producto industrial, denominado Xarquê de aves domesticas». — Deferido.

Octavio de Mattos Mendes, pedindo garantia provisoria para «um systema de construção de estabelecimentos balnearios subterraneos». — Deferido.

Uvis Otto Henggi, pedindo privilegio para «uma bracaadeira para impedir o deslocamento longitudinal dos trilhos da estrada de ferro». — Deferido.

Dia 18

Marguerite de Lesseps, pedindo privilegio para «um propulsor applicavel á navegação aérea ou nautica». — Deferido.

Walter Edwin Trent, pedindo privilegio para «um novo processo para o tratamento de minerios, minerais e substancias semelhantes, para alteração do seu estado ou condição e applicavel para esse fim». — Deferido.

O mesmo, pedindo privilegio para «um novo processo para o tratamento e purificação do calcão de pedra e de substancias similares». — Deferido.

William Marriott, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em reforços para postes e estacas de cimento reforçado e semelhantes». — Deferido.

Aktiobolagot Bofors, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em parafusos de pressão ou de parada». — Deferido.

Alcides Penteado, pedindo privilegio para «um novo dispositivo para ligação de fios e cabos flexiveis». — Deferido.

Ruben Christopher Miller Hastings, pedindo privilegio «um novo systema telephonicos». — Deferido.

International General Electric Company, Incorporated, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos relativos a lampadas incandescentes e objectos similares». — Deferido.

International General Electric Company, Incorporated, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em turbinas movidas por fluidos elasticos». — Deferido.

Burdons Limited, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em fornalhas para combustivel liquido». — Deferido.

A. Schradarós Son, Incorporated, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos relativos a valvulas para os pneumáticos de rodas dos vehiculos, e valvulas similares». — Deferido.

Victor Clemente, pedindo guia para pagamento da 10ª annuidade da patente de invenção n. 6.173. — Deferido.

Alcen Soares de Lellis Ferreira, pedindo garantia provisoria para os melhoramentos introduzidos na sua invenção de «um forno electrico a resistencia sem electrodos, destinado á fabricação de aço, ferro e suas ligas, carbureto de calcio e productos congeneres», que faz objecto da carta-patente n. 9.679. — Deferido.

Camillo Cristaldi, pedindo privilegio para «uma sola vegetal systema Cristaldi destinada a substituir a sola animal». — Deferido.

The Goodyear Tire and Rubber Company, pedindo privilegio para «um novo processo de aquecimento e vulcanização e um aparelho para esse fim». — Deferido.

Dr. João Severiano de Miranda, pedindo privilegio para «um duplo chassis articulado». — Deferido.

Paget Baxter, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em dispositivos de segurança para parafusos, porcas e semelhantes». — Deferido.

Fancisco Akermann, pedindo garantia provisoria para «uma verga aperfeiçoada de cimento armado para vãos de edificios». — Deferido.

Frederick W. Charles, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em niveis e clinometros». — Deferido.

Fernando Liza, pedindo privilegio para «um lapis para escripta, cópia ou desenhos». — Deferido.

Herbert Paine Dry, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em dispositivos para ligar

tubos superaquecedores de vapor, tubos de ar e outros a transmissores, camaras e semelhantes de superaquecedores, caldeiras e semelhantes». — Deferido.

Fernando C. Peres, pedindo privilegio para «um novo separador para mamonas». — Deferido.

Herbert Stanley Jordan, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em machinas a pressão de fluido, bombas e semelhantes com cylindros rotativos». — Deferido.

Georges Gafner, pedindo garantia provisoria para «uma ligadura em cimento armado para metaes, systema G. Gafner». — Deferido.

Aktiobolagot Original Odhner, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em mancaes para eixos». — Deferido.

John Reuben Richard, pedindo privilegio para «uma cadeira portatil para jardins e passeios». — Deferido.

Merrell Soule Company, pedindo privilegio para «um novo processo para a preparação de productos de fructos, em pó». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

James William Claude Hamilton e outro, pedindo privilegio de invenção para «aperfeiçoamentos na esterilização de cereaes, massas, sementes e semelhantes». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Sociedade Anonyma Nacional Industria de Tabacos, pedindo privilegio para «uma nova caixa para acondicionamento de cigarros e outros productos seccos». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Alfredo Ludolf, pedindo privilegio para «um novo processo de fabricação de farinha alimenticia denominada Farinha de Leguminosas». — Indeferido, á vista do resultado do exame prévio.

Domingos José da Silva, Araújo & Barros, Companhia Brasileira Carbonifera de Araraquã e José Sequeira do Lago, pedindo guias para pagamentos de annuidades atrasadas. — Deferido.

Alfredo Jordão Junior, pedindo privilegio para os melhoramentos introduzidos na invenção da patente n. 10.929. — Indeferido á vista das informações.

Alvaro Aberto da Motta e Silva, pedindo privilegio para «um novo typo de explosivos denominado Nova Rupturita». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Deocleciano Martyr, pedindo privilegio para «ensino primario, superior ou profissional por meio de cinematographo fallado». — Indeferido, á vista das informações.

M. Ralpert & Comp., pedindo privilegio para «um aparelho por intermedio do qual se consegue conservar por muito tempo, productos que por sua natureza se deterioram facilmente». — Indeferido, á vista do resultado do exame prévio.

Manoel Pinto Gaspar, pedindo entrega da carta-patente de invenção n. 10.641. — Deferido.

Dia 22

Ernesto Rutgerson & Comp., pedindo privilegio para «um marfim artificial». — Deferido.

Vicente Filizola, pedindo guia para pagamento de annuidades da patente n. 8.391. — Deferido.

Rolando Henrique Guarany, pedindo garantia provisoria para «um novo aparelho denominado Protector Aereo, para impedir a queda de aeroplanos». — Deferido.

Harvey Conn. Limitada e José Wiltzer, pedindo privilegio para «um novo processo de fabricação de fer e pele emprego dos minerios a base de torio, arcia monazítica e zirconio». — Deferido.

Eduardo Marques de Souza, pedindo garantia provisoria para «uma cuba circular giratoria para fabricação, pela electrolise, de artefactos de metal, ou para reconstituição de

objectos do metal, cera, vidro ou outra qualquer substancia, nickelagem, douração e semelhantes». — Deferido.

Arturo Carballo y Allemany, pedindo privilegio para «um acondicionamento do sal de cozinha ou de mesa em doses apropriadas para o consumo». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Dia 27

Atlas Werke Aktiengesellschaft, pedindo privilegio para «um novo processo do meio para a medição da velocidade com que um ambiente (ar ou agua) corre por um corpo ou um corpo se move em um ambiente». — Deferido.

Ildefonso Ayres Marinho, pedindo privilegio para «uma bebida tónica, refrigerante, gazificada, espumante, tipo champagne, de herma mate e processo de sua fabricação». — Deferido.

Société Schneider & Comp., pedindo privilegio para «um aparelho de visada em alça independente e com dispositivos indicadores para corrigir em altura e em direcção a posição de um canhão segundo a inclinação dos munhões». — Deferido.

Carlos H. Oldrich & Comp., pedindo privilegio para «um novo systema de acondicionar conservas, em pasta ou em massa, especialmente patês, taes como foie gras, em bisnagas ou tubos». — Deferido.

Syracuse Washington Machine Corporation, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em machinas de lavar compasso». — Deferido.

Dr. Desiderio Stapler, pedindo privilegio para «um novo systema de carroceria para automoveis e semelhantes, transformavel em diversos tipos». — Deferido.

Heinrich Hildebrand, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em motocicletas». — Deferido.

Souza Fontes & Comp., pedindo privilegio para «uma torneira de chumbo, estanho ou outro material adequado, de construção aperfeiçoada». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

A. Baptista & Comp., pedindo privilegio para «um novo systema de embarricar herma mate». — Indeferido, à vista do resultado do exame prévio.

Dia 28

International Siegwartbalken Gesellschaft, pedindo privilegio para «um processo de fabricação de objectos do concreto de cascalho aos quaes são incorporadas partes de concreto de cimento de amianto, podendo ser trabalhados». — Deferido.

Gustav Teichner, pedindo privilegio para «um processo de fabricação de um catalysador de nickel para hydrogenar gorduras e oleos». — Deferido.

Dia 29

Francisco Lopes de Assis Silva, pedindo guia para pagamento de annuidades atrasadas da patente n. 5.388. — Deferido.

Dia 4 de outubro de 1920

Remetten-se ao Ministerio da Marinha um exemplar da nova lei que regula a pesca no Reino da Italia, encaminhado a este ministerio pelo embaixador do Brasil naquella paiz.

Agradeceu-se ao embaixador do Brasil na Italia a remessa que fez de um exemplar da nova lei que regula a pesca naquella paiz.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de setembro de 1920

Solicitou-se o comparecimento do consultor juridico deste ministerio nesta directoria geral, no dia 9 do corrente, às 13 horas, a fim

de assistir á abertura do envolvero que contém o relatório da invenção de «uma nova carteira com cigarros e phosphoros annexos, ou vasia em systema de cigarreira, para o mesmo fim, denominada — Lucigar —, fabricada em papel cartolina, couro, prata ou qualquer outro material», para que pediu privilegio Antonio Augusto Ribeiro, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accordo com a lei, pôde ser objecto de patente.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director geral da Sando Publica no sentido de ser designado um dos funcionarios daquela repartição para comparecer nesta directoria geral, no dia 9 de outubro, às 13 horas, a fim de assistir á abertura do envolvero que contém o relatório da invenção de «um novo medicamento denominado — Quebra-Pedra-Patentado», para que pediu privilegio Manoel dos Santos Cabral, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accordo com a lei, pôde ser objecto de patente.

Ao director do Serviço de Informaçoes, no sentido de serem colhidos por aquella repartição os dados necessarios á determinação do logar que cabe ao Brasil, como potencia industrial, na classificação que deve ser feita na Segunda Conferencia Internacional relativa á propriedade industrial, a reunir-se em outubro proximo, em Paris.

Dia 2 de outubro de 1920

Solicitou-se novamente o parecer do consultor juridico deste ministerio sobre a invenção de «um novo systema de abrigo e annunciador luminoso, destinado aos postes de parada dos bondes e às estações de estrada de ferro», visto terem os requerentes do privilegio, Miguel Verissimo da Costa e Pedro José Salomon, replicado do despacho que, de accordo com o seu parecer, denegou o privilegio.

— Solicitou-se novamente o parecer do engenheiro deste ministerio sobre a invenção de «uma telha denominada — Telha economica Silva Pinto», visto ter o requerente do privilegio, Manoel José da Silva Pinto, replicado do despacho que, de accordo com o seu parecer, indeferiu o mesmo pedido de privilegio.

Requerimentos despachados

Dia 14 do setembro de 1920

H. Kronenberg, pedindo providencias contra uma representação feita por R. P. Mommensen relativamente á marca «Pelton». — Complete o selo do documento apresentado.

Dia 17

C. Buschmann, pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes numeros 9.353, 5.827, 10.549, 8.481, 7.361, 7.363 e 8.524. — Deferido.

Mello Sampaio & Comp., pedindo guias para pagamento das setimas annuidades das patentes ns. 8.431 e 8.432. — Deferido, havendo prazo.

G. Queiroz de la Couperie, pedindo permissoes para tirar cópias de desenhos das patentes ns. 9.545 e 10.109. — Deferido.

Augusto Narvaia, pedindo privilegio para «um novo producto carrapaticida». — Reconheça a firma do consul brasileiro na Republica Argentina.

Andrade & Comp., pedindo privilegio para «uma nova cama denominada Gerentes». — Prestem esclarecimentos.

Golden Glow Sign Corporation, pedindo privilegio para «novos signaes illuminantes». — Prestem esclarecimentos.

Salvador Spada, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em tamancos». — Prestem esclarecimentos.

José Gonçalves de Carvalho, pedindo privilegio para «um movel de assento movelico, dotado de aparelho registrador». — Prestem esclarecimentos.

Pereira, Monteiro & Comp., pedindo privilegio para «um novo systema de aromatizar as roupas, malas, bolsas e semelhantes, denominado Perolas orientaes aromaticas Erosa». — Prestem esclarecimentos.

Francisco Veiga, pedindo privilegio para «diaphragmas circunferenciaes de malaca-cheta—mica—, applicaveis para a resonancia acustica de gramophones e demais instrumentos que o necessitarem». — Prestem esclarecimentos.

Mazzino Ciappei, pedindo privilegio para «um novo pulverizador, denominado Pulverizador Ciappei». — Prestem esclarecimentos.

Pedro Rispoli, pedindo privilegio para «uma machina electrica de acção centrifuga, para obras de estuques, revestimento ou fins congeneres». — Prestem esclarecimentos.

Dia 23

Pedro Americo Werneck, pedindo sejam authenticadas as cópias que apresenta, dos desenhos concernentes á invenção privilegiada pela patente n. 9.412. — Deferido.

Dia 24

Ricardo de Oliveira Filho, pedindo guia para pagamento de annuidades da patente n. 10.571. — Deferido.

Dia 27

Armando da Oliveira, pedindo guia para pagamento da 3ª annuidade da patente numero 9.709. — Deferido.

Companhia Antartica Paulista, pedindo certidão da patente de invenção n. 10.456. — Deferido.

Dia 28

L. Ruffier, pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 8.992 e 9.395. — Deferido.

Henrique de Salusse Lusaes, pedindo guia para pagamento da 2ª annuidade da patente n. 10.279. — Deferido.

Dia 30

Burnty Biological Laboratories, pedindo privilegio para «um processo novo para a cultura do virus da cholera sinna (cholera snis), das culturas desenvolvidas pelo processo e de meios de cultura para esse fim». — Prestem esclarecimentos.

Moura, Wilson & Comp., pedindo seja accedido o recibo que apresentam, da Recebedoria do Districto Federal, em substituição á guia, com o selo pago, extraviada, do pedido de garantia provisoria de Augusto B. Costa & Comp. — Deferido; em termos.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 29 de setembro de 1920

«Um novo cinto de borracha», de Alcardo Spaltro (deposito n. 17.621);

«Um novo dispositivo para regular a marcha vagarosa dos carburadores durante o seu funcionamento», da «Société Du Carburateur Zintz» (deposito n. 17.622);

«Um dispositivo para o preparo do café em infusão de Vittorio Casoletti» (deposito numero 17.623);

«Nova applicação de meios conhecidos (caixas de madeira) para se obter um resultado industrial (acondicionamentos de vasilhame contendo tintas, vernizes e liquidos de limpeza e polir metaes e semelhantes» de João Caldas da Cunha (deposito n. 17.624);

«Aperfeiçoamentos em e referentes a machinas magneto electricas», de Michelangelo Maria Cardellino (deposito n. 17.625);

«Applicação nova de meios para obtenção de um producto industrial extrahido de milho», de Antonio Simões Cavalcante (deposito n. 17.626);

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 6 de outubro de 1920

Offícios:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.690 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 4 do corrente mez, foi de parecer que podem ser concedidas as isenções de direitos a que se referem os nove inclusos processos, pretendidas pelos abaixo indicados, a saber:

M. Santos & Comp.;

Société Anonyme des Mines de Manganese de Ouro Preto;

Companhia Estrada de Ferro e Minas do São Jerônimo;

The Ouro Preto Gold Mines of Brasil Limited (dous processos);

International Machinery Company (dous processos);

A. J. Charvantes (dous processos).

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

N. 2.691 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo à isenção de direitos pretendida pela usina Limão, de propriedade de Francisco Ribeiro de Vasconcellos, para o material constante da relação, em duplicata, anexa ao mesmo processo, vindo do Havre pelo vapor francez Du-leiz, entrado em maio ultimo, foi de parecer, em sessão de 4 do corrente mez, que não pôde ser concedida a isenção solicitada, por não ter sido directa a importação do referido material.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

N. 2.692 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo à isenção de direitos pretendida pela Companhia Assucareira Vieira Martins, para o material constante da relação, em duplicata, anexa ao mesmo processo, vindo de Nova York pelo vapor inglez Bronte, entrado em 16 de abril ultimo, foi de parecer, em sessão de 4 do corrente, que não é legal a isenção solicitada, visto não ser applicavel ao material importado o art. 37 da vigente lei orçamentaria da receita.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

N. 2.693 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de pagamento, por exercícios findos, da quantia de 429\$217, de que é credor o marinheiro nacional João Candi da Silva, por premio do engajamento relativo ao anno de 1915, resolveu, em sessão de 4 do corrente, recusar registro á despesa de que se trata, por não ser applicavel á liquidação da divida a doutrina do art. 4º, lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 2.694 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 121, de 14 do agosto ultimo, consultando sobre a abertura de um credito na importancia de 75:170\$676, para attender ao pagamento do soldo vitalicio a 16 voluntarios da Patria, resolveu, em sessão de 4 do corrente, responder affirmativamente a consulta feita.

N. 2.695 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio n. 1.206, de 21 de setembro

proximo findo, da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio, com o exemplar do Diario Official em que se acha publicado o contracto celebrado com o ajudante de enfermeiro Odorico da Rocha Braga para prestação de serviços profissionais, durante o corrente anno, ao Hospital Militar da Bahia, resolveu, em sessão de 4 do corrente mez, ordenar o registro do referido contracto.

N. 2.696 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio n. 34, de 27 de setembro proximo findo, do Exmo. Sr. Dr. adjunto do 1º representante do Ministerio Publico, com o exemplar do Diario Official onde se acha publicada a rectificação do termo do contracto celebrado entre o 2º Regimento de Artilharia Montada e Luiz Macedo, para o fornecimento de artigos de expediente, durante o anno vigente, resolveu, em sessão de 4 do corrente, recusar registro á alludida rectificação, pelos seguintes fundamentos:

a) por não estar acompanhada do processo de concurrencia de que se originou o contracto;

b) por não constar que o respectivo contracto tivesse sido approvedo por esse ministerio, como estipula a clausula 5ª.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.697 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 3.287 de 24 do setembro proximo findo, com a cópia do decreto n. 14.368, do dia 18, que abre ao mesmo ministerio o credito de 115:436\$010, importância recolhida ao Thesouro Nacional e proveniente da venda do material inutil, afim de attender a despesas com a aquisição de sobresalentes para os navios da Armada, resolveu, em sessão de 4 do corrente, ordenar o registro do alludido credito.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.698 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 363, de 27 de agosto ultimo, com a cópia do decreto n. 14.323, de 24 do mesmo mez, que abre o credito especial de 20:000\$, para aquisição de um terreno em Jacarépagua, necessario ao abastecimento de agua, resolveu, em sessão de 4 do corrente, ordenar o registro do referido credito.

N. 2.701 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 406, de 23 de setembro proximo findo, com a cópia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Souza Baptista & Comp. e outros, para o fornecimento, no anno vigente, de artigos diversos á 2ª divisão da mesma estrada, resolveu, em sessão de 4 do corrente, recusar registro ao alludido contracto, pelos seguintes fundamentos:

a) por não serem as firmas de que tratam todas as clausulas do contracto as mesmas que se acham incluídas na relação do fls. 5 a 7;

b) por não corresponderem as cauções da clausula 6ª a 5 %, exactamente, da importância total do fornecimento de cada um dos contractantes;

c) finalmente, por verificar-se, da clausula 8ª, que foram empenhadas duas despesas diferentes, como representando, respectivamente, a importância total do contracto.

N. 2.702 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os vossos avisos ns. 403, 409 e 413, de 21 e 27 de setembro proximo findo, com as cópias dos contractos celebrados entre a Repartição Geral dos Telegraphos e J. L. Costa & Comp. e outros, para o fornecimento do material do grupo «B», (papellaria), no anno vigente; entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Hime & Comp., para o fornecimento de uma caixa de agua para o deposito da

«Applicação da casa molalencas leucodendron a aparelhos thermicos, hydraulicos e dielectricos», de Paul Roussau (deposito numero 17.677);

«Um aparelho portatil para produção de gases ou vapores para desinfectão e para outros fins, denominado «Hemfector Sanitario» de Julio Conceição (deposito n. 17.629).

Dia 30

«Melhoramentos em misturas para a produção de alimentos, massas concretas e argamassas impermeáveis a agua», de Harry Craighiol Badier (deposito n. 17.629);

«Aperfeiçoamentos em circuitos receptores de telegraphia sem fio», privilegiada pela patente n. 0.747, de Henri Jean Joseph Marie de Heynald de Bellescisc (deposito numero 17.630);

«Aperfeiçoamentos na fabricação do aço chromo-nickel para chapas de blindagem, projectis e analogas, conhecido pelo nome de metal 33», da Compagnie des Forges et Acieries de la Marine et d'Hornecourt (deposito ns 17.631);

«Um processo e dispositivo para cravar juntas por meio de rebites nas paredes de corpos d'os e semelhantes», do professor dr. Ing. Hugo Junkers (lepo-lio n. 17.632);

«Uma machina de pulverizar», da Foller Lehigh Company, cessionaria de Henry Raymond Collins (lepo-lio n. 17.633);

«Aperfeiçoamentos relativos a chapas onduladas», do professor dr. Ing. Hugo Junkers (deposito n. 17.634);

«Um aparelho aperfeiçoado para conservar carne e outras substancias alimenticias», de Louis Frederik Bullöt (deposito n. 17.635);

«Um novo aparelho ou forno para o aquecimento de liquidas, cozimento de alimentos, produção de vapor, fundição de metaes, esterilização de substancias e fins semelhantes, por meio de calor solar», de Ugo Pestelli (deposito n. 17.636);

«Um novo compressor de ar», de Oceola Jones (deposito n. 17.637);

«Um novo processo para a produção de fluidos motores e um aparelho para esse fim, de Walter Edwin Trent (deposito n. 17.638);

«Um aparelho semaphorico aperfeiçoado para vehiculos», de Charles Livingstone Hyde (deposito n. 17.639);

«Um annel formador de talões ou coxins, para ser empregado na molagem de aros pneumaticos», da Howe Rubber Corporation, cessionaria de John Schmidt (deposito numero 17.640);

«Uma nova placa negativa do zinco para acumuladores electricos», de Adolfo Pouchain (deposito n. 17.641);

«Um vaso aperfeiçoado, especialmente adaptado para acumuladores electricos e um processo para fabrical-o», de Adolfo Pouchain (deposito n. 17.642);

«Um novo electrodo negativo do zinco para pilbas electricas isento de ataque em circuito aberto, e um processo para fabrical-o», de Adolfo Pouchain (deposito n. 17.643);

«Um forno electrico aperfeiçoado com um novo processo de distribuição de correntes poly-phasicas», de Henry A. Greaves e Harry Elchells (deposito n. 17.644).

Dia 1 de outubro de 1920

«Aperfeiçoamentos na construcção de edificações, permitindo realizar economia de material sem prejuizo da solidez e conforto, constituindo um denominado systema S. H. E., de Antonio Bianchini (deposito n. 17.645);

«Um novo aparelho para retirar das carcassas de aros pneumaticos os moldes ou nucleos de formação», da The Goodyear Tire and Rubber Company, cessionaria de Harry Albert Miller (deposito n. 17.646).

4ª Divisão; e entre a mesma estrada e Mayrink Veiga & Comp. e outros, para o fornecimento de artigos de electricidade à 2ª Divisão, no anno vigente, resolveu, em sessão de 4 do corrente, ordenar o registro dos alludidos contractos.

N. 2.703 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 43, de 20 do setembro proximo findo, com a cópia do termo de accordo celebrado, concedendo, sob condição, a Alberto Alves de Azevedo de Castro, prorrogação de prazos para apresentar os estudos definitivos da estrada de ferro de que é concessionario, de conformidade com o decreto n. 14.334, de 28 de agosto ultimo, resolveu, em sessão de 4 do corrente, ordenar o registro do referido termo de accordo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 6 de outubro de 1920

Offícios:

Sr. director da Despesa Publica?

N. 2.698 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 14.368, de 18 de setembro proximo findo, que abre ao Ministerio da Marinha o credito de 145:436\$010, importancia recolhida ao Thesouro Nacional e proveniente da venda de material inutil, afim de attender a despesas com aquisição de sobressalentes para os navios da Armada, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, em sessão de 4 do corrente, por despacho proferido no aviso n. 3.287, de 24 do citado mez de setembro daquelle ministerio, ordenou o registro do alludido credito.

N. 2.700 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 14.323, de 24 de agosto ultimo, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 20:000\$, para aquisição de um terreno em Jacarépaguá, necessario ao abastecimento de agua, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, em sessão de 4 do corrente, por despacho proferido no aviso n. 363, de 26 do citado mez de agosto, daquelle ministerio, ordenou o registro do alludido credito.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.704 — De conformidade com o despacho proferido em sessão de 4 do corrente, proferido no processo de comprovação da applicação dada á quantia de 4:000\$, recebida do Thesouro Nacional pelo inspector agricola do Serviço do Agricultura Pratica, José Eurico Dias Martins, enviado a este Tribunal com o vosso officio n. 578, de 10 de julho ultimo, cabe-me devolver-vos incluso o alludido processo, afim de que sejam estampilhados, de accordo com o n. 9, § 10 da tabella B, do regulamento do sello, as facturas comprobatorias do mesmo processo, além das exigidas pelo n. 2, § 4º da mesma tabella.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

81ª sessão, em 6 de outubro de 1920

Presidencia dos Srs. ministros André Cavalcanti — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque

Às 12 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Viveiros de Castro,

João Mendes, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Hermínio do Espirito, presidente, com causa justificada, e Sr. ministro Edmundo Lins, que se encontra em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior o despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. ministro Muniz Barreto, pela ordem, disse que o Sr. ministro Hermínio do Espirito, presidente, continuando impedido de comparecer ao Egregio Tribunal, por motivo de molestia, solicitava mais 15 dias de licença, em prorrogação da sua cujo gozo se achava, sendo a mesma concedida unanimemente.

O Sr. presidente submetteu ao Egregio Tribunal o requerimento em que Bento do Carvalho e Souza Junior e outros pediam preferencia para o julgamento da apelação civil n. 3.259, sendo deferido o pedido, contra o voto do Sr. ministro Hermenegildo de Barros.

Rectificação

O Sr. ministro Godofredo Cunha, ao contrario do que foi publicado na acta da sessão de 4 do corrente, não compareceu á mesma sessão, por motivo justificado.

No recurso extraordinario n. 1.068, de Santa Catharina, entre partes, recorrentes, Eduardo Horn e outros, e recorrida a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo e Rio Grande o Sr. ministro Godofredo Cunha foi voto vencido.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 6.429 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o paciente Joaquim Rodrigues Christina; recorrido Tribunal de Relação. — Concedida a preferencia para o julgamento a requerimento do paciente e contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Pedro Mibielli e Pedro Lessa, por empate, deu-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha, Pedro Mibielli, João Mendes, Muniz Barreto e Guimarães Natal, para conceder a ordem impetrada.

Conflicto de jurisdicção

N. 495 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; suscitante, Lino Rodrigues; suscitados, o juiz de direito da 1ª Vara da comarca de Nictheroy e a Terceira Camara da Corte de Apelação. — Julgou-se improcedente o conflicto, unanimemente.

Carta testemunhavel

N. 2.849 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; supplicantes, Domingos Mostardeiro Filho, e outros; supplicados, a Companhia Força e Luz Porto Alegre. — Julgou-se improcedente a carta contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Ausente o Sr. Ministro Muniz Barreto.

Aggravos de petição

N. 2.793 — Bahia — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; embargante, o Banco Hypotecario e Agricola do Estado da Bahia; embargada, a Fazenda Nacional. — Foram rejaitados os embargos, unanimemente.

Impedido, o Sr. Ministro Pedro dos Santos. Usou da palavra o advogado Dr. Guilherme Muniz Barreto de Aragão.

N. 2.848 — Pará — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; agravantes, Martins & Comp.; agravado, Francisco Barroso Cordeiro. — Julgou-se renunciado e deserto o agravo, unanimemente.

Recursos extraordinarios

N. 1.079 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs.

ministros João Mendes e Sebastião de Lacerda; recorrente, d. Maria de Mello Cavalcanti; recorrida, d. Josepha de Meneses Costa. — Preliminarmente, não se conheceu do recurso, contra o voto do Sr. ministro João Mendes. Impedido, o Sr. Ministro Muniz Barreto.

N. 1.098 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrentes, Julio de Lima & Comp.; recorridos, Francisco Ferreira & Comp. — Preliminarmente não se conheceu do recurso, contra os votos dos Srs. ministros João Mendes e Pedro Lessa.

N. 1.358 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrentes, Pedro Beicht e sua mulher; recorrida, a Fazenda Nacional do Estado de S. Paulo. — Preliminarmente, julgou-se não ser caso de recurso extraordinario, contra o voto do Sr. ministro João Mendes.

N. 1.394 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente, Antonio Brandão; recorrida, Manoel Joaquim da Costa Marques. — Preliminarmente julgou-se não ser caso de recurso extraordinario, unanimemente.

N. 1.398 — S. Paulo — (Eleitoral) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrentes, João Gastão Duchin e outros; recorrida, a Junta Apuradora. — Preliminarmente julgou-se não ser caso de recurso extraordinario, unanimemente.

N. 1.420 — Pará — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrentes, E. Pinto Alves & Comp.; recorrida, Thomaz Fernandes Machado. — Preliminarmente julgou-se não ser caso de recurso extraordinario, contra os votos dos Srs. ministros João Mendes e Pedro Lessa.

N. 1.428 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrente, a Camara Municipal de S. Paulo; recorrida, William Fowles. — Preliminarmente julgou-se não ser caso de recurso extraordinario, contra o voto do Sr. ministro João Mendes.

Impedido o Sr. ministro Leoni Ramos.

Apellações civis

N. 2.586 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministro Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, o Juizo Federal; appellados, Vicente Ferreira Lucena e sua mulher. — Decidindo-se preliminarmente serem admissiveis nas acções possessorias, artigos de attentado contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro Mibielli; deu-se provimento á apelação para julgar os incabiveis na especie, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha. Impedidos, os Srs. ministros Muniz Barreto e Leoni Ramos.

N. 2.683-A — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; 1º appellante, o Juizo da 2ª Vara Federal; 2º appellante, a União Federal; appellados, D. Maria Pacheco Braga e outros. — Deu-se provimento em parte á apelação contra o voto do Sr. ministro Pedro Lessa, que lhe dava provimento in totum.

Ausente o Sr. ministro Viveiros de Castro. Impedido o Sr. ministro Pires e Albuquerque, tendo servido de Procurador Geral ad hoc o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 2.778 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministro Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellantes, o Juizo e a União Federaes; appellados, D. Eliza Angelica da Costa Freire e Emilia Candida Freire. — Negou-se provimento ás apellações, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Mibielli, Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha.

Ausente, o Sr. ministro Viveiros de Castro. Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto, Encerrou-se a sessão ás 17 horas.

O sub-Secretario, Edmundo da Veiga.

Audiência em 6 de outubro de 1920

JUIZ SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO VIVEIROS DE CASTRO

Foram publicados os seguintes accordãos:

Carta testemunhavel

N. 2.725—Districto Federal—Supplicante, João dos Santos Moreira; supplicado, João José de Barros.—Desprezaram-se os embargos.

Sentença estrangeira

N. 714 — Portugal—Requerentes, Guiomar da Silva, seu marido e outros.—Receberam-se os embargos.

Ação rescisoria

N. 32—Paraná—Autor, Elysio de Siqueira Pereira Alves; ré, a União Federal.—Julgou-se improcedente a ação.

Revisão criminal

N. 4.712 — Rio Grande de Sul—Peticionário, Hortencio de Mattos.—Negou-se provimento ao recurso.

Apellações cíveis

N. 1.902—Amazonas—Appellantes, M. Cantanheda & Comp., appellada, a Fazenda Federal.—Desprezaram-se os embargos.

N. 1.936—Districto Federal—Appellantes, o juiz e a União Federal; appellado, Dr. Custódio Francisco de Almeida Rego.—Regeitaram-se os embargos.

N. 2.305—Districto Federal—Appellante, João Martins Vianna; appellada, a União Federal.—Negou-se provimento á appellação.

N. 2.418—Pará—Appellante, a Intendencia Municipal de Belém; appellados, R. O. Ahlers & Comp.—Negou-se provimento á appellação.

N. 2.449—Pará—Appellante, a Intendencia Municipal de Belém; appellados, R. O. Ahlers & Comp.—Negou-se provimento á appellação.

N. 2.592—Parahyba do Norte—Appellantes, Drs. Pedro Cunha Pedroza e outros; appellada, a União Federal.—Regeitaram-se os embargos.

N. 2.687—Districto Federal—Appellantes, Miranda Jordão & Cia.; appellados, Abreu & Auster.—Negou-se provimento á appellação.

N. 2.773 — Amazonas — Appellante, J. Cabral; appellada, a Companhia de Seguros «Paraense».—Regeitaram-se os embargos.

N. 2.822 — Districto Federal — Appellante, D. Amelia Coutinho Xavier da Cunha; appellada, a União Federal.—Desprezaram-se os embargos.

N. 2.846 — S. Paulo — Appellante, Eduardo Ferreira Ramos; appellado, Dr. Ernesto Mariauno da Silva Ramos.—O Sr. ministro relator julgou os herdeiros habilitados.

N. 3.743 — Parahyba do Norte — Appellantes, Manoel Garcia de Castro e sua mulher; appellados, Caetano Gomes de Almeida e sua mulher.—Convertiu-se o julgamento em diligencia.

Conflicto de jurisdição

N. 495 — Rio de Janeiro—Suscitante, Lino Rodrigues, entre o Juiz da 1ª Vara de Nictheroy e a 3ª Camara do Corte de Appellação.—Julgou-se improcedente o conflicto.

Aggravo de petição

N. 2.831 — Maranhão — Aggravante, Augusto Flavio de Almeida; aggravado, o juiz seccional.—Deu-se provimento ao recurso.

Requerimentos

Compareceu o advogado Dr. A. do Souza Macedo e, por parte do José Maria Nunes, seu constituinte, assignou ao Estado de S. Paulo o prazo legal para impugnar os embargos oppositos na appellação civil n. 2.539, em que contigdom e requereu que fosse havido o dito prazo por assignado, sob penas de revelia o

lançamento. — Apregoado, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu, mais, o solicitador José Benedicto de Oliveira e, por parte de A. Feveret & Comp., na appellação civil n. 3.509, em que contendem com Williams & Comp., citou-os, sob prégão, para no prazo de 10 dias, que lhes assignava na audiencia, dizerem sobre os documentos juntos á fls., dos ditos autos, sob pena de revelia, visto não terem procurador. — Apregoados, não compareceram, sendo deferido. — O sub-secretário, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 6 de outubro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SÁ PEREIRA — SECRETARIO, O AMANUESE DR. CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Rego, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JALGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.488 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; impetrante e paciente, Charles Edward Weltenkamp. — Foi denegada a ordem unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Saraiva Junior e tomaram porte os Srs. desembargadores Francellino Guimarães e Elviro Carriho que foram previamente convocados visto haverem se declarado impedidos os Srs. desembargadores Virgilio de Sá Pereira, Edmundo Rego, Angra de Oliveira, Machado Guimarães e Cicero Seabra e não haver comparecido o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo, que também foi convocado.

N. 3.492 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Dr. Theodoro Magalhães, em favor dos pacientes Joaquim Moreira da Silva e Antonio Silva ou Antonio Francisco da Silva.—Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 3.493 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, José Aliverti em favor do paciente Arthur Gentile.—Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 3.494 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Dr. Evaristo de Moraes em favor do paciente Antonio Pereira.—Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 3.495 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Obed Cardoso em favor do paciente Bento Blasco.—Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 3.496 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Ricardo Machado Junior em favor do paciente Santiago Garcia.—Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 3.497 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Ricardo Machado Junior em favor do paciente Afonso Sepúlveda.—Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 3.498 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Ricardo Machado Junior em favor do paciente Marcello Lopes.—Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 3.499 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Obed Cardoso, em favor do paciente Joaquim Rodrigues.—Não conveceram do pedido, unanimemente.

N. 3.500 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Dr. Carlos Pinto de Miranda Montenegro, em favor do

paciente Eugene Barreton.—Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 3.501 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Dr. Carlos Pinto de Miranda Montenegro, em favor do paciente, José Luiz.—Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 3.502 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Alvaro Moreira.—Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 3.503 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, João Ferreira da Silva.—Converteram o julgamento em diligencia, unanimemente.

N. 3.504 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Obed Cardoso, em favor do paciente Daniel Corrêa de Carvalho.—Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 3.505 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Febrônio Indio do Brasil.—Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.506 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Ricardo Machado Junior, em favor do paciente Luiz Humberto.—Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.507 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Ricardo Machado Junior, em favor do paciente Rudiberto Valdivia.—Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.508 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Ricardo Machado Junior, em favor do paciente Francisco Lago.—Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.509 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Ricardo Machado Junior, em favor do paciente Manoel Ortiz.—Conceram a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.510 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Ricardo Machado Junior em favor do paciente Santiago Carrillo.—Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.511 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Ricardo Machado Junior em favor do paciente Salvador Couto ou Conti.—Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.512 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Ricardo Machado Junior em favor do paciente Francisco Luiz de França.—Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.513 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Ricardo Machado Junior, em favor do paciente Apolinario Sarmento.—Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.514 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Ricardo Machado Junior em favor do paciente Arnaldo Sabrosa.—Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.515 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Ricardo Machado Junior em favor do paciente João Miguel Alves.—Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.516 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Obed Cardoso em favor do paciente Antonio de Al-

meida. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe da Polícia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.617 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Obel Cardoso em favor do paciente Manoel Tiburcio Garcia. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe da Polícia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.516 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Obel Cardoso em favor do paciente Leandro do Nascimento. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe da Polícia, presente o paciente, unanimemente.

Recurso de habere-corpus.

N. 397 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; recorrente, (ex-officio) Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal; recorrido, Belmiro dos Santos. — Julgamento secreto.

Apellações-crimes

N. 4.071 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, José Real Lopes; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.114 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Juvenal Alves; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.123 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellantes, Carlos do Amorim Carneiro e José Pereira de Castro; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.235 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Ramon Perez; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.241 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; primeiro appellante, Lauriano Antonio da Carvalho; segundo appellante, Bezal de Arango; appellada, a Justiça. — Deram provimento para absorver o primeiro appellante e negaram provimento à appellação do segundo appellante, unanimemente.

N. 4.254 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Raul Riquenes Xavier; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.262 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Manoel Francisco; appellada, a Justiça. — Deram provimento para reduzir a pena ao mínimo, contra o voto do Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 4.271 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Antonio de Souza; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.272 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, a Justiça, por seu promotor; appellada, Manoel Gomes. Julgada em sessão secreta.

N. 4.275 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Jovino José Albano; appellada, a Justiça. Deram provimento para reduzir a pena ao mínimo, contra o voto do Sr. desembargador Edmundo Rego, que reduzindo a pena ao mínimo, julgava prescripta unanimemente.

N. 4.284 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Romeno Gomes Dutra; appellada, a Justiça. Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.340 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Manoel Soares Guerra; appellada, a Justiça. Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.341 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, José do Carmo; appellada, a Justiça. Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.377 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; recorrente, Eduardo Jovino

Lopes; appellada, a Justiça. Deram provimento para annullar o processo, unanimemente.

N. 4.380 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, José dos Santos Viira; appellada, a Justiça. — Julgada em sessão secreta.

N. 4.382 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Maximiano Teixeira de Alcantara; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.385 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante Jovino Albonso Bonfim, vulgo «Azular»; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.387 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Sabino Miranda das Neves; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.388 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, a Justiça por seu promotor; appellado, Alfredo Pinto Vieira. — Julgada em sessão secreta.

N. 4.393 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Rodolpho Godofredo da Costa Araújo; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.396 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; primeiro appellante, Francisco Lossio; segundo appellante, João Ramalho da Silva; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

SORTEIO

Recurso-crime

N. 667 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães.

PASSAGEM DE AUTOS

Apellações crimes

Ns. 4.401, 4.448, 4.471 e 4.462 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

EM MESA

Apellações crimes

Ns. 4.610, 4.616, 4.600 e 4.642.

COM DIA

Apellações crimes

Ns. 4.439, 4.450, 4.457, 4.474, 4.550, 4.581, 4.607, 4.216, 4.435, 4.408, 4.283, 4.656, 4.560, 4.562, 4.572, 4.578, 4.580, 4.586, 4.411 e 4.466.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Apellações crimes

Ns. 4.006, 4.438, 4.531, 4.535, 4.655, 4.269, 4.350, 4.433 e 4.617.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De citação, com o prazo de 30 dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da Primeira Vara do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias, virem ou delle tiverem conhecimento, que por parte do J. P. Alves & Comp. me foi dirigida a petição da teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz da Primeira Vara Federal. J. P. Alves & Comp., negociantes estabelecidos na cidade do Pará, Estado do mesmo nome, requerem a V. Ex. a citação do coronel Francisco Solon, domiciliado nesta Capital, Hotel Avonida, para vir á primeira audiência deste juizo, ver-se-lhe propôr uma acção ordinaria na qual se pedirá o pagamento da quantia de 7:181\$240 proveniente de um debito que foi objecto de uma lettra de cambio sacada pelos supplicantes e não accoita pelos supplicados. O pedido constante desta petição tem seu fundamento nos fa-

ctos e razões seguintes, que pas-sam a expôr: I. O coronel Francisco Solon, proprietario e armador do vapor *Ceará*, por carta de 3 de julho de 1919, contractou com Julio Brizido os seus serviços para commandar esse navio, bem como para transportar do porto de São Luiz para o do Rio de Janeiro o pontão *Continente* do commando de João Floracio Silva (doc. n. 1). Ficou desde logo estipulado que qualquer omisso nas instrucções sobre a viagem, ficaria ao justo, honesto e racional criterio do referido commandante o preenchimento dellas. II. Além da carta acima citada o coronel Francisco Solon passou naquella mesma data ao referido commandante Julio Brizido uma procuração, dando-lhe poderes de representação nas Capitania's e Alfandegas do Pará e Maranhão, e, para receber o vapor *Ceará* e o pontão *Continente*, nos portos do Pará e Maranhão, respectivamente. III. O commandante Julio Brizido, investido por aquelles documentos do commandante do navio *Ceará* e do pontão *Continente*, para executar o mandato que lho foi conferido, teve absoluta necessidade de fazer as despesas constantes das contas (documentos numerados), devidamente conferidas pelos respectivos commandantes. IV. Todas essas compras feitas aos supplicantes o foram com autorizaçã do supplicado, tendo importado na importancia de 13:671\$220, estando actualmente reduzida a de 7:181\$240, em vista dos seus pagamentos effectuados por conta e por intermédio do commandante Julio Brizido. V. Mas nem sequer se tornava precisa aquella autorização, uma vez que pela lei, pela doutrina e pela jurisprudencia, tem o commandante poderes para effectual-as, sob a inteira responsabilidade do proprietario e armador, o que opportunamente provarão. VI. Não procede a allegação feita pelo supplicado por occasião do protesto de que no Pará são seus unic. e exclusivos representantes os Srs. Baptista Lopes & Comp.; e, por isso, não podia ser responsavel pela immortancia ora cobrada, uma vez que não foram as compras effectuadas por intermédio d'quelle firma. Esta allegação, qua do verdadeira, não exclue a responsabilidade do supplicado, dosdo que está exuberantemente provado que foi o commandante Julio Brizido quem as fez, por sua ordem e attendendo especialmente ás necessidades do navio, para poder dar cumprimento ao mandato de que havia sido investido. VII. Aliás o coronel Francisco Solon não negou a divida, o que equivale a confessal-a, limitando-se elle a exigir o reconhecimento das contas por parte do referido Baptista Lopes & Comp., circumstancia esta que já se havia verificado com o facto de ter essa firma entrado com o valor dos frates no vapor *Ceará*, na importancia de 2:489\$980, para que fosse abatida, como realmente o foi, no total da divida, que presentemente se cobra. Nestes termos, requer a V. Ex. se digno ordenar a citação do coronel Francisco Solon, para ver-se-lhe propôr uma acção ordinaria na primeira audiencia deste juizo e ser-lhe assignado o prazo legal para contestação, pena de revelia e lançamento; ficando desde logo intimado para todos os denegais termos da acção até final sentença o sua execução. Protesta por todo o genero do prova, inclusive depoimento pessoal de testemunhas, vistorias, exames etc. Nestes termos o sendo afinal condemnado o réo coronel Francisco Solon ao pagamento da referida quantia de sete contos cento e oitenta e um mil duzentos e quarenta réis (7:181\$240), juros da móra e custas, P. deffirm. nro. Rio de Janeiro, 8 de setembro 1920. — Jacintho Teixeira Pinto, advogado (estava devidamente sellada). Distribuição: D. a 1ª Vara. Em 8-9-1920. — Azevedo. Em cuja petição proferi o seguinte despacho: «Como requerem. Rio, 8 de setembro de 1920. — Raul Martins». Certidão: «Certifico

que me dirigi ao Hotel Avenida, afim de intimar o coronel Francisco Solon e sendo ahi deixei de o intimar por não estar ahi hospedado, tendo sido informado que elle se achava ausente desta Capital, ignorando no entanto o lugar para onde tinha ido; só sabiam que tinha ido para o norte. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1921. — O official do juizo, Arthur Alves Fontes. — Réplica: «Em vista da certidão supra os supplicantes requerem a V. Ex. sejam admitidos a justificar a ausencia, expedindo-se em seguida os editaes de citação. Rio, 14 de setembro de 1920. — Jacintho Teixeira Pinto, advogado». Despacho: S. Rio, 13 de setembro de 1920. — Raul Martins. Justificada a ausencia do supplicado coronel Francisco Solon em lugar incerto e não sabido do norte do Brasil, foi proferida a seguinte sentença: «Ilei por justificada a ausencia do supplicado e ninguam incerto e não sabido afim de ser feita a sua citação por editaes com o prazo de trinta dias. Custas pelos supplicantes para serem pagas afim pelo vencido. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1920. — Raul de Souza Martins». Em virtude do que, mandei pa sar o presente edital, com o prazo de trinta dias, pelo qual cito e chamo ao coronel Francisco Solon para vir a primeira audiencia deste juizo, que se realizar fôrdo o referido prazo, ver-se-lhe propôr uma acção ordinaria e ser-lhe assignado o prazo legal para contestação, pena de revelia e lançamento, ficando desde logo intimado para todos os demais termos da acção até final sentença e sua execução, sendo que as audiencias deste juizo tem logar ás segundas e quintas-feiras de cada semana, ás 13 horas, á Avenida Rio Branco n. 241, e quando feriado um desses dias, será no dia posterior. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de outubro de 1920. Eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins. (4.216)

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações-crimes ns. 4.559, appellante Justino da Silva, appellada a Justiça; 4.411, appellante José Vagliarus, appellada a Justiça; 4.008, appellante Antonio Miguel de Azevedo Silva, appellado Eugenio Xonola, 4.283: appellante a Fazenda Municipal, appellados Marques Sampaio & Companhia; 4.450, appellante Leandro Edwin Rogers, appellada a Justiça; 4.437, appellante Leonel Jaguaribe de Mattos, appellada a Fazenda Municipal; 4.474, appellantes Luiz Teixeira & Companhia, appellada a Fazenda Municipal; 4.545, appellante Arthur Garretano, appellada a Justiça; 4.530, appellante José Victorino de Souza, appellada a Justiça; 4.560, appellante Euclydes José dos Santos, appellada a Justiça; 4.562, appellante Manoel Pedro Americo, appellada a Justiça; 4.216, appellante Antonio da Moita Castello, appellada a Justiça; 4.344, appellante Manoel Gomes da Silva, appellada a Justiça; 4.455, appellante Valentim Firmino Viveiros, appellada a Justiça; 4.466, primeiro appellante Antonio dos Santos Monteiro, segundo appellante Manoel Joaquim de Oliveira, terceiro appellante Antonio da Souza, appellada a Justiça; 4.572, primeiro appellante Luiz Gomes Armestro, segundo appellante Antonio Gomes Soares, terceiro appellante Luiz Gondim, appellada a Justiça; 4.578, appellante José Soares Andrade, appellada a Justiça; 4.580, appellante Leopoldo Werneck, appellada a Justiça; 4.581, appellante Pedro de Almeida, appellada a Justiça; 4.586, appellante José Maria, appellada a Justiça; 4.607, appellante Paschoal Salemo ou Salamo Paschoal, appellada a Justiça; 4.636, appellante Manoel da Silva Bastos, appellada a Justiça, serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara, no

dia 9 do corrente, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 6 de outubro de 1920. — No impedimento do secretario e do official, o amanuense, Clovis José Baptista.

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

Edital de citação com o prazo de 30 dias a se afilhados do finado José Bento Alves de Carvalho a virem habilitar-se em forma legal, afim de, em tempo opportuno, poderem ser pagos dos seus respectivos legados.

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, Juiz de Direito da Provedoria e Resíduos nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta dias virem, ou delle noticia tiverem, que tendo fallecido nesta cidade no dia 28 de fevereiro de 1919, em sua residencia á rua do Senado n. 74, o cidadão José Bento Alves de Carvalho, solteiro, sem descendentes nem ascendentes, foi por elle, em seu testamento, feita a seguinte disposição: «Deixo os seguintes legados: «a cada afilhado meu que apresentar documento comprovativo um conto de réis». Estando correndo neste juizo e cartorio do escrivão do 1º officio o inventario dos bens deixados por esse finado, foi a este juizo requerido pelo inventariante e testamentario, Antonio Pereira Teixeira, que fesse mandado passar editaes com o prazo de 30 dias, para serem publicados no *Diário Official* e logares do eslyle, citando as pessoas a quem possa respeitar essa disposição a virem habilitar-se em forma legal, afim de, em tempo opportuno, poderem ser pagos dos seus respectivos legados. E tendo deferido esse requerimento, pelo presente cito a todos os afilhados de José Bento Alves de Carvalho para, no prazo de trinta dias, a contar da publicação deste no *Diário Official*, virem habilitar-se em forma legal, afim de, em tempo opportuno, poderem ser pagos dos seus respectivos legados; pena de revelia. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente edital para ser afixado ás portas do Forum, e mais dois de igual teor para serem publicados no *Diário Official* e *Jornal do Commercio*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 1º officio da Provedoria e Resíduos, á rua dos Invalidos numero 150, em 6 de setembro de 1920. E eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro, Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1920. — O escrivão, José Senra Junior. (4.771)

Juizo de Direito da Segunda Vara do Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de vinte dias para venda e arrematação dos predios da rua Dezenove de Fevereiro ns. 23 e 26, pertencentes ao espolio do barão de Werneck

O Dr. Enrico Torres Cruz, Juiz Interino da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital de primeira praça, com o prazo de vinte dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que no dia 23 do corrente mez, no officio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, logo após a au-

dencia, que terá logar ás treze horas, pelo porteiro dos auditorios desta juizo serão submettidos a publico pregão de venda e arrematação os predios abaixo descriptos, pertencentes ao espolio do barão de Werneck: Predio assobradado sito á rua Dezenove de Fevereiro n. 22 (vinte e dous), construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas francezas em feição de platibanda, com parede de meiação por um lado, com o numero vinte e seis, tendo na frente tres mezzaninos gradeados no porão e no pavimento superior tres portas de sacadas com gradil de ferro, ao lado entrada por uma escada de cantaria, tendo por esse lado uma porta e cinco janellas de peitoril, portadas de cantaria e no porão uma porta e mezzaninos. Mede de largura 7^m,72 por 16^m,20 de comprimento no corpo principal, seguindo-se um puxado da mesma construcção, tendo uma porta com escada de cantaria e uma janella de peitoril, medindo 7^m,00 de comprimento por 4^m,90 de largura. Dividido o pavimento superior em duas salas, saleta, corredor e quatro quartos assobalhados e forrados, saleta, copa e cozinha, despensa e W. C. ladrilhados; e o porão em uma sala e tres quartos assobalhados e forrados, sala e banheiro cimentados. Este predio acha-se em mau estado de conservação, sendo edificado no alinhamento da rua em terreno murado, tendo na frente portão e pequeno gradil de ferro, medindo o terreno 22^m,40 de largura por 23^m,80 de comprimento. — Avaliado em 35:000\$000 (cincoenta e cinco contos de réis). — Predio assobradado sito á rua Dezenove de Fevereiro n. 26 (vinte e seis), construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas francezas em feição de platibanda, com parede de meiação por um lado com o numero vinte e dous, tendo na frente tres mezzaninos gradeados no porão e no pavimento superior tres portas de sacadas com gradil de ferro, ao lado entrada por uma escada de cantaria; tendo por esse lado uma porta e cinco janellas de peitoril, portadas de cantaria, e no porão uma porta e mezzaninos. Mede de largura 7^m,72 por 17^m,20 de comprimento no corpo principal, seguindo-se um puxado da mesma construcção, tendo uma porta com escada de cantaria e uma janella de peitoril, medindo 7^m,00 de comprimento por 4^m,90 de largura. Dividido o pavimento superior em duas salas, saleta, corredor, quatro quartos assobalhados e forrados, saleta, copa, cozinha, despensa e W. C. ladrilhados e o porão em uma sala e tres portas assobalhados e forrados, sala e banheiro ladrilhados. Este predio acha-se em mau estado de conservação, sendo edificado no alinhamento da rua em terreno murado, tendo na frente portão e pequeno gradil de ferro, medindo o terreno 11^m,80 de largura por 23^m,80 de comprimento. Avaliado em 35:000\$ (trinta e cinco contos de réis). E quem pretender arrematar os referidos predios deverá comparecer neste juizo, no dia, hora e local a principio designados, onde o porteiro dos auditorios os submeterá a publico pregão de venda e arrematação, entregando o ramo a quem maior lance offerecer acima das respectivas avaliações, advertidos desde já os interessados de que o laudêmio, se fôr devido, correrá por conta do arrematante, e de que o pagamento deverá ser effectuado á vista ou mediante apresentação de fiador idoneo por tres dias, na forma da lei. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, foram expedidos este e mais dous de igual teor, que serão publicados no *Diário Official* e no *Jornal do Commercio* e afixados no logar publico do costume pelo porteiro dos auditorios que, de o haver feito, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1920. — Eu, José Caetano Machado, escrivão, o subscrevi. — Enrico Torres Cruz, Conferd; O escrivão, José Caetano Machado. (5.210)

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível*De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo*

O Dr. Flaminio Barbosa da Rezende, Juiz de direito da Primeira Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que, no dia 7 de outubro próximo, às 13 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteirol dos auditorios trará a publico leilão de venda e arrematação em primeira praça deste juizo, o predio e terreno da rua Barbosa da Silva n. 15, penhorado no executivo hypothecario que Joaquim Gonçalves dos Santos move contra DD. Julieta Alves de Macedo Venuba e Regina de Macedo, o qual consta da avaliação junta dos autos que é do teor seguinte: — Predio assobradado sito á rua Barbosa da Silva n. 15, estação do Riachuelo, freguezia do Engenho Novo, edificado em centro de terreno dividido da rua por baldrame e pilastras de tijolo com gradil e portão de ferro, tendo na fachada tres mezzaninos gradeados, tres janellas do saccada com grade de ferro, portadas de cantafia, fôrma de chalet e coberto com telhas francezas. Entrada principal do lado direito com escada de cantaria, varanda ladrilhada abrigado por alpendre, consistindo as divisões em commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas estando o porão cimentado. O predio mede de frente 7m,50 por 12m,15 e puxado com 4m,10 de comprimento por 4m,60 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 12m,25 por 33m,00 de extensão achando-se em parte murado e em parte com zinco ondulado confrontando por um lado com propriedades de Francisco Angelo Agostinho Dall Orto ou seus successores e pelo outro e fundos, com quem de direito. O predio carece de obras e pinturas, pelo que com o terreno apontado damos o valor de 10:000\$, preço por quanto vae a esta primeira praça. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de setembro de 1920. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrovo e assigno. — *Flaminio Barbosa da Rezende*, Rib. 16-9-20. — *Bartlett James*. (Devidamente sellado. Conforme o original. Rio, 16 de setembro de 1920. — Pelo escrivão, *Francisco Floro Leal Filho*. (4.949)

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, aos interessados, para dentro desse prazo apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á rehabilitação da firma Gonçalves & Nogueira, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, Juiz de direito da 2ª Vara Cível, do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que como por parte de José Gonçalves Nogueira, socio solidario da firma Gonçalves & Nogueira, que tendo passado em julgado a sentença que julgou cumprida essa concordata, foi dirigida a este Juiz uma petição que pede a sua rehabilitação na fôrma do art. 146 da lei n. 2.024 de 1908; em virtude do que cita aos interes-

sados, para dentro do prazo de 30 dias apresentarem as suas impugnações ou contestações que entenderem á rehabilitação feita pela firma Gonçalves & Nogueira. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão affixados e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital aos 16 de setembro de 1920. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrovi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*. (4.934)

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Alfredo Augusto Mendes Franco

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão major Barros comunica aos interessados da fallencia de Alfredo Augusto Mendes Franco, que assembleia foi a cada vara o dia 7 de outubro do corrente anno, ás 14 horas. Rio, 1 de outubro de 1920. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (5.178)

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Maranhão & Comp.

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Maranhão & Comp., estabelecidos com Fabrica de Cartonagem Brazil á rua dos Invalidos n. 80 nesta cidade na fôrma abaixo:

O Dr. Luiz Augusto Sampaio Vianna, Juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que a requerimento e devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Maranhão & Comp., estabelecidos com Fabrica de Cartonagem Brazil, á rua dos Invalidos n. 80 nesta cidade por sentença deste Juiz de 25 de setembro de 1920, ás 13 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 24 de julho de 1920. Foram nomeados syndicos os credores Pierre Pochat & Comp., residentes á rua Camerino n. 134 e 136, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, oitrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 25 de outubro de 1920, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de setembro de 1920. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão o subscrovi. — *Luiz A. Sampaio Vianna*. (5.200)

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

De primeira praça com o prazo de 20 dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, Juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de primeira praça com o prazo de 20 dias virem ou dello conhecimento tenham que, findo o dito prazo no dia 28 do corrente, logo após a audiência

deste Juiz, que será ás 13 horas, o porteirol dos auditorios do o Nunos dos Reis, á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação para ser arrematado p r aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação o imovel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que o Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil move ao Dr. Alarico de Freitas e sua mulher D. Maria Aguirre de Freitas e vae á praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: Predio assobradado, sito á rua D. Romana n. 187, freguezia do Engenho Novo, com estreito terreno ao lado esquerdo e á frente, dividido da rua por baldrame e pilastras de pedra e o tijolos com gradil e portão de ferro, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados, duas janellas de peitoril, portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas. Entra a principal ao lado esquerdo, com escada de cantaria e varanda ladrilhada e abrigada por alpendre, consistindo as divisões em commodos para familia forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas. O predio mede de frente 6m,80 por 6m,30 de fundos e puxado com 4m,20 de comprimento por 5m,70 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 8m,35 de frente prolongando-se para os fundos até a extensão de 50 metros a confrontar pela direita com quem de direito e pela esquerda e fundos com propriedades dos ora executados, ostendo parte murado e parte aberto. A construção é de vez de tijolo com madeira de riga indicando meiação a parede lateral direita. É soffivel o estado de conservação. Avaliado o dito predio com o terreno em 12:000\$000. Assim convito a todos os pretendentes a comparecerem no referido ora, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e m idous de igual teor que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta e dado do Rio de Janeiro, em 6 de outubro de 1920. E eu, Manoel Estanislau da Cruz Galvão, escrivão, o subscrovi. — *Luiz A. de Sampaio Vianna*. (5.217)

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

De chamada de concorrentes para o empréstimo de 40:000\$000 com garantia hypothecaria de imoveis gravados com a clausula de dotação, com o prazo de cinco dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, Juiz de direito da Terceira Vara Cível neste Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital com o prazo de cinco dias virem, ou dello conhecimento tenham, que tendo D. Adelia Lourenço Cintra, assistida de seu marido Dr. Alfredo Coutinho Cintra, com quem é casada pelo regimen do tal, pedido autorização d'esto Juiz para contrahir um emprestimo na importancia de 40:000\$000 com garantia hypothecaria dos predios e respectivos terrenos á rua Paulino Fernandes n. 61 e rua Buarque de Macedo n. 26 nesta cidade e que fazem parte do dote, afim de applicar em obras urgentes e indispensaveis em outros imoveis que tambem lhes pertencem, com a mesma clausula, visto não ter o seu casal os recursos necessarios para taes obras e concertos, e tendo este Juiz procedido a todas as diligencias necessarias, inclusive a audiencia do Dr. 1º curador do orphãos, que officina nos respectivos autos azora por parte da supplicante assistida por seu marido foi requerido que mandasse expedir editaes chamando concorrentes para a importancia de 40:000\$ pretendida pela supplicante com a garantia hypothecaria dos alludidos imoveis, devendo as respectivas propostas dos prestamistas ser apresentadas em audiencia deste Juiz, após o prazo de cinco dias, afim de processadas, ser deferido o alva-

rá para o empréstimo com quem melhores vantagens offercer; e sendo justo o requerido armando-se de accordo com o art. 293 do Código Civil h'a de ser, pelo que por este chamo a todos que pretendessem fazer o allu-tido empréstimo, com a referida garantia hypothecaria e no prazo de 5 dias, apresentassem suas propostas devidamente selladas e assignadas, em cartas fechadas; determinando o prazo para o pagamento, o juro annual e outras condições legais para taes empréstimos. As referidas propostas serão abertas em audiencia deste Juizo de 7 de outubro proximo, ás 13 horas, na respectiva sala, no Forum, á rua dos Invalidos n. 153 e juntas aos autos para depois de processadas ser acceita aquella que maior vantagem offercer á supplicante. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 28 de setembro de 1920. — Eu, Manoel Estandisau Cruz Galvão, escrivão, o escrevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna. (5.222)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Motta & Soares

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Motta & Soares, estabelecidos com negocio de secos e molhados á rua Sergipe n. 43 nesta cidade, na fórma abaixo:

O Dr. Luiz Augusto Sampaio Vianna, Juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do Pereira Carvalho & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Motta & Soares, estabelecidos com negocio de secos e molhados á rua Sergipe n. 43, nesta cidade, por sentença deste Juizo de 4 de setembro de 1920, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 20 de julho de 1920. Foram nomeados syndicos os credores Pereira Carvalho & Comp., residente á rua do Rosario n. 67, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 7 de outubro de 1920, ás 13 horas na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, todos nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de setembro de 1920. Eu, Manoel Estandisau Cruz Galvão, o subscrevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna. (5.215)

Juizo da Quarta Pretoria Cível

De 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação de um automovel, penhorado a Jacob Vidal Faray por Moreira Mesquita, no executivo por aluguéis em que contendem, na fórma abaixo

O Dr. Tarquinio de Souza Filho, Juiz da 4ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este Juizo e cartorio do escrivão que este escreve, se processam os autos de executivo por aluguéis movido por Moreira Mesquita contra Jacob Vidal Faray, nos quaes, pelo autor, lhe foi dirigida uma petição pedindo editaes de 2ª praça. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de

oito dias e abatimento legal de 10 %, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, em 2ª praça deste Juizo, no dia 7 do mez de outubro proximo ás 13 horas, após a audiencia de estilo, na sede deste Juizo, á rua do Catete n. 971, o automovel penhorado no referido executivo por aluguéis, o qual consta do laudo de avaliação que é do teor seguinte: — Laudo de avaliação — Nós avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Tarquinio de Souza Filho, Juiz da Quarta Pretoria Cível a requerimento do Moreira Mesquita, procedemos a vistoria no automovel penhorado a Jacob Vidal Faray, afim do ser o mesmo avaliado. O referido automovel que se acha em poder do depositario Otto Krause, socio da firma Zambelli Santiago & Comp., á rua Tobias Barreto n. 70, descrevemos da fórma seguinte: O automovel está reduzido ao «chassis» e motor de seis cylindros, do fabricante Georges Roy de Bordeaux força de 30 H. P., faltando tres pneumaticos, estando licenciado em 1919, sob o n. 102 e damos ao referido automovel o valor de um conto e oitocentos mil réis (1:800\$000). Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1920. — Delio Guaraná de Barros, — João Ferreira Cavalcanti. (Estava devidamente sellado). O referido automovel, conforme o laudo acima, foi avaliado em 1:800\$000, quantia esta que, com o abatimento legal de 10 %, fica reduzida a 1:620\$, preço porquanto vae a esta 2ª praça. Quem, portanto, o mesmo automovel quiser arrematar deverá comparecer nos referidos dia, hora e local acima designados para a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, foram passados este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado desta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de setembro de 1920. Eu Waldemiro Miranda, escrivão interino, o escrevi. — Tarquinio de Souza Filho. (Estava devidamente sellado). Está conforme. O escrivão interino, Waldemiro Miranda. (5.059)

Juizo da Sexta Pretoria Cível

De 1ª praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação dos bens penhorados a Raphael Martins Vieira, representante do espólio de Raphael Martins Morçal e outros, no executivo hypothecario que lhes move Pellute Roque, na fórma abaixo:

O Doutor Edmundo de Oliveira Figueiredo, Juiz da Sexta Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 28 do corrente mez, logo após a audiencia deste Juizo ás treze horas, o official que servir de porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offercer acima da avaliação, ás portas do predio numero 210 á rua Archias Cordeiro onde funciona neste Juizo os bens penhorados a Raphael Martins Vieira, representante do espólio de Raphael Martins Morçal e outros, no executivo hypothecario que lhes move Pellute Roque os bens immoveis descriptos no laudo abaixo transcripto: Laudo de avaliação. Nós avaliadores assignados avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, Juiz da Sexta Pretoria Cível, e a requerimento de Pellute Roque, procedemos á avaliação dos bens penhorados no executivo hypothecario que o requerente move contra Raphael Martins Vieira inventariante e representante do espólio de Raphael Martins Morçal e outros. Os referidos bens constam de tres terrenos que descrevemos e avaliamos da fórma seguinte:

1º terreno: situado na rua da Proclamação (antiga rua 15 de Novembro) estação da Bom Sucesso, freguezia de Inhaúma, com 11 metros de largura na frente e linha dos fundos, e 66 metros de comprimento; este terreno não tem numero, fica junto e antes do numero 84, está cercado pelos lados e fundos e é cultivado com uma horta, pelo que o avaliamos na quantia de 800\$; 2º terreno: situado na encosta de um morro proximo á rua das Missões (antiga rua Victoria) na estação de Ramos, freguezia de Inhaúma, com 110 metros de extensão sobre o alto, e 50 metros na linha transversal, estando parte cercada com arame e existindo no centro do mesmo, um casebre coberto de zinco; o citado terreno não tem testada para logradouros publicos; tem, porém, comunicação com á rua dos Missões (antiga rua Victoria) por uma pequena entrada junto e outro do numero 137, desta rua, a cuja entrada deram o nome de «Terceira Travessa» conforme informações colhidas no local; avaliamos o referido termo na quantia de 3:300\$000, 3º terreno: situado na rua Nova São, entre os numeros 42 e 48 tendo de extensão até os fundos 50m, e de largura 16m e 50 centímetros da frente até determinada altura e daí até os fundos, 11m, estando no mesmo edificado um prédio com o n. «46» assobradado, de portão habitado, tendo na testada portão e gradil de ferro; avaliamos o citado terreno na quantia de 1:600\$000. Importa a presente avaliação no total de 5:700\$000. Deixamos de proceder a avaliação do predio edificado no terreno da rua Nova São, n. 46, por não citar o mesmo incluído na penhora. E depositario dos bens, penhorados avaliados, o Sr. Alvaro de Mesquita Campos. Rio de Janeiro 8 de setembro de 1920. João Ferreira Cavalcanti, Delio Guaraná de Barros, sobre duas estampilhas de 60 réis inutilizadas. E para constar passarão se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 6 de outubro de 1920. Eu, Candido Solomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Cleto José de Freitas, escrivão, o subscrevi, Edmundo de Oliveira Figueiredo. (5.211)

Estado de São Paulo

Juizo Federal da secção do Estado de São Paulo

De citação com o prazo de 90 dias

O doutor Washington Osorio de Oliveira, Juiz federal da secção do Estado de São Paulo:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de noventa dias virem, ou delle noticia tiverem, que, por parte da D. Heloise Augustine Foubert, me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. Juiz federal. Diz D. Heloise Augustine Foubert, por seu procurador e advogado infra assignado, que sendo de nacionalidade franceza, casou-se com seu compatriota Joseph Paul Isnard nesta cidade, cartorio de paz do districto da Sé, em 6 de Setembro de 1898, conforme certidão junta; e querendo propor contra seu marido, na conformidade da legislação franceza uma acção de despeito, vem requerer a V. Exa. digne-se mandar citá-lo, para por este Juizo responder a um libello de despeito, em que melhor exporá sua intenção, ficando desde logo o supplicado citado para todos os termos e actos judiciais até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. Assim requer que D. esta digne-se V. Ex. deferir. Para os effectos da taxa judiciaria dá-se á presente acção o valor de 10:000\$000 (sobre duas estampilhas federaes no valor total de seiscentos réis): São Paulo, 18 de setembro de mil novecentos e vinte. Por procuração. Antonio Ribeiro da Silva. — José M. de Andrada Figueira, advogados. Nesta pes

ção proferi o seguinte despacho: «Numero um. D. ao 1º officio. A. faça-se a citação São Paulo, 18 de setembro de 1920. — W. Oliveira.» «Não tem sido citado o supplicado da referida petição e despacho, por se achar o mesmo na Europa, em lugar incerto e não sabido, a autora apresentou a este Juizo, a petição seguinte: «Exmo. Sr. Dr. Juiz federal. Diz dona Heloise Augustine Faubert que, querendo propor contra seu marido Joseph Paul Isnard uma acção de desquite, na forma da legislação franceza, conforme consta da sua petição, acontece que seu referido marido não foi encontrado, constando que o mesmo acha-se na Europa em lugar incerto e não sabido. Requer por isso que lhe seja permitido justificar a ausencia, e julgada ella novada, man le nassar, publicar e affixar editaes com o prazo da lei, afim de ser por elles citado Joseph Paul Isnard, para na primeira audiencia deste Juizo, posterior á expiração do prazo, ver propôr-se-lhe a referida acção de desquite, conforme libello que se apresentará, ficando citado para todos os termos da acção, sob pena de revelia. P. deferimento. (Sobre uma estampilha federal de seiscentos réis), São Paulo, 27 de setembro de 1920. Por procuração Antonio Ribeiro da Silva, — José M. do Anilrado Figueira.» Testemunhas: José Gayoto, Candido Pereira de Magalhães, Theodomiro Veiga. Dr. Nelson Moreira da Silva. Nesta petição proferi o despacho seguinte: «J. sim, designando o escrivão, com assistência do Dr. procurador da Republica, S. Paulo, 29-9-1920. W. Oliveira.» E tendo a autora justificado, com prova testemunhal, e com assistência do Dr. procurador da Republica, que Joseph Paul Isnard se acha ausente, na Europa, em lugar incerto e não sabido, e sendo-me conclusos os autos, depois de sellados e preparados, nelles proferi a sentença do teor seguinte: «Julgo por sentença a justificação de folhas, para que pro uza os seus effeitos legais, e estando provada a ausencia, faça-se a citação por editaes, como foi pedido a folhas 6, com o prazo de noventa dias. Custas pela requerente. Int. S. Paulo, 1 de outubro de 1920. Washington Osorio de Oliveira.» Nada mais se continha na dita sentença, e em virtude do que é expedido o presente edital com o prazo de noventa dias, pelo qual fica citado Joseph Paul Isnard para vir á primeira audiencia deste Juizo, após expirado o referido prazo, assistir á propositura da acção de desquite, ver-se-lhe assignar o prazo legal para contestação, ficando o mesmo desde logo citado para todos os actos e termos da causa, até final sentença e sua execução, sob as penas de revelia e lançamento. As audiencias deste Juizo, realisam-se ás treze horas, no pavimento superior do predio n. 31 da rua de S. Bento, desta Capital, e, no immediato dia útil á mesma hora e lugar, quando impedido o dia para ellas designado.

Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 2 de outubro de 1920. Eu João Baptista Dantas, escrivão, o escrevi e subscreevi. — Washington Osorio de Oliveira. (5.212).

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Reparação geral dos Telegraphos

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e a senhora proprietaria D. Maria Antunes Ferreira para arrendamento do predio situado á praça da Matriz; destinado á estação telegraphica da cidade de Cascavel

Aos dez dias do mez de agosto do mil novecentos e vinte, presentes na Estação Telegra-

phica de Cascavel o respectivo encarregado da Estação Sr. telegraphista de terceira classe José Alvaro de Abreu, autorizado pelo Sr. engenheiro chefe do quinto districto telegraphico (Ceará) e a senhora D. Maria Antunes Ferreira, proprietaria do mesmo predio á praça da Matriz nesta cidade, entre si ajustaram o arrendamento do referido predio para servir de Estação Telegraphica mediante as seguintes clausulas:

Primeira — Fica o referido predio, de accordo com a autorização do artigo numero sessenta e um da lei do orçamento numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro do corrente anno, arrendado á Repartição Geral dos Telegraphos durante o prazo seguinte: de dez de agosto de mil novecentos e vinte á trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e dois, pelo aluguel mensal de trinta mil réis (30.000) pазavel por mez vencido, correndo as despesas pelo cre lito proprio, que na verba «Terceira — Telegraphos», do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Públicas, de cada exercicio, vem sub-consignada para aluguel de casas, observando-se em tudo, os preceitos legais applicaveis aos contractos administrativos.

Segunda — A Repartição Geral dos Telegraphos poderá a expensas suas, de accordo com a proprietaria, adaptar o dito predio ao serviço que lhe é destinado, obrigan o se, porém, depois de extinto o contracto, a desfazer as modificações realisadas para aquella adapção, se assim o exigir a proprietaria.

Terceira — As despesas para segurança do predio, as exigidas pelos melhoramentos publicos ou hygienicos e circumstancias accidentaes, continuarão a correr por conta da proprietaria bem como as de pena d'agua, esgoto, deima e qualquer onus judicial ou extra judicial a que esteja sujeito aquella proprietaria.

Quarta — A proprietaria não fica obrigada a indemnizar as benfeitorias feitas pela repartição, no predio.

Quinta — Obriga-se a proprietaria por si, seus herdeiros ou successores, a fazer bom, firme e valioso o presente contracto durante o prazo da clausula «primeira» respeitado no decurso de sua execução a conveniencia do publico serviço e a dar, em igualdade de condições preferencia á repartição para novo arrendamento, enquanto convier ao serviço publico, reservado o direito a qualquer das partes contractantes de rescindir este ajuste na falta de observancia das obrigações respectivamente tomadas.

Sexta — A rescisão por qualquer dos motivos citados se effectuará por termo lavrado na Repartição Geral dos Telegraphos, após despacho do respectivo director geral, com precedencia do aviso que uma das partes contractantes dirigirá a outra.

Setimo — Si um dos contractantes infringir uma ou mais clausulas deste contracto, ficará salvo ao outro contractante o direito á uma indemnização correspondente ao aluguel dos mezes que faltarem para a terminação do prazo contractual.

Oitava — O presente contracto só se tornará effectivo depois de registrado pelo Tribunal do Contas.

Nona — Enor estarem, a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo Sr. telegraphista de terceira classe José Alvaro de Abreu, encarregado da Estação Telegraphica de Cascavel, devidamente autorizado e a proprietaria do alludido predio, senhora D. Maria Antunes Ferreira, perfeitamente accordes em todas as condições acima estabelecidas, assignam para os devidos effeitos este contracto, com as testemunhas abaixo declaradas.

Cascavel, 10 de agosto de 1920. — Maria Antunes Ferreira. — José Alvaro de Abreu. — Testemunhas: Joaquim Alves da Silva. — Emerino Peroba. Estavam colladas duas estam-

pillas do Thesouro Nacional na importancia de dous mil réis cada uma e devidamente inutilizadas. Outrosim; estavam recontadas as firmas supras sobre duas estampilhas federaes de trezentos réis cada uma e duas estampilhas estaduais na importancia de trezentos réis cada uma pelo tabelliao publico do Cascavel, Sr. Manoel Saboia de Castro.

INSTITUTO HISTORICO

Faculdade de Philosophia e Letras

Realizam-se hoje na Escola Deodoro, á rua da Gloria, as aulas da Faculdade de Philosophia e Letras, regidas pelos seguintes professores:

- Sá Vianna — Direito Internacional Publico, ás 4 horas;
- Vilhena de Moraes — Direito Constitucional, ás 5 horas;
- Otello Reis — Introducção aos Estudos Historicos, ás 5 horas;
- Henrique Costa — Chimica Mineral, ás 6 horas.

Todas as aulas da Faculdade são francuadas ao publico.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA		
Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	12 9 64	12 1/32
Sobre Paris.....	\$387	\$380
Sobre Hamburgo.....	—	\$096
Sobre Italia.....	—	\$239
Sobre Portugal.....	—	\$931
Sobre Nova York.....	55620	55788
Libra esterlina em moeda	—	275900
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	25158
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	\$5930
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	\$5912
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$865
Sobre Suissa (francos).....	—	\$918
Sobre Belgica (francos).....	—	\$415
Sobre Hollanda (florim).....	—	\$5835
Sobre Japão (yen).....	—	\$5000
Sobre Dinamarca.....	—	\$872
Sobre Noruega.....	—	\$870
Sobre Suecia.....	—	\$3179
Sobre Palestina e Syria.....	—	\$397
Moedas:		
Francos (papel).....	—	\$395
Escudos (papel).....	—	\$800
Libras (papel).....	—	\$98800
Apolices uniformizadas de 5 %, mintas.....	—	\$505000
Apolices uniformizadas de 1.000\$, 5 %.....	—	\$825000
Apolices do Empréstimo Nacional de 1903, port.....	—	\$605000
Apolices diversas emissões de 1.000\$, 5 %, nom.....	—	\$715000
Apolices diversas emissões de 1.000\$, 5 %, port. (1917).....	—	\$505000
Apolices Empréstimo Municipal de 1904, port.....	—	\$2505000
Apolices Empréstimo Municipal de 1906, nom.....	—	\$825000
Apolices do Empréstimo Municipal 1914, port.....	—	\$805000
Apolices Empréstimo Municipal de 1917, port.....	—	\$748000
Apolices Prefeitura de Nithoroy, 1000\$, 6 %, port. (2ª emissão).....	—	\$75000
Companhia Terras e Colonização.....	—	\$15000

Companhia E. de F. Minas do S. Jo-
ronimo..... 80\$250
Companhia Docas de Santos, nom. 460\$000
Debentures da Companhia Tijuca. 202\$000
Debentures Companhia Industrial
Campista..... 203\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de
Janeiro, 6 de outubro de 1920. — A. Simon-
sen. syndico.

NOTICIARIO

Suas Magestades o Rei e a Rainha da Belgica

O Estado de S. Paulo hospeda desde hontem
Suas Magestades os soberanos belgas.

De regresso da visita ao Estado de Minas
Geraes, Suas Magestades, em companhia do
Sr. Presidente da Republica e comitivas, che-
garam áquelles Estado, onde foram recebidos
com as honras que lhes são devidas.

A bordo do paquete *Pays de Waes*, chegou
a esta Capital Sua Alteza o Principe Leopoldo,
primogenito de Sua Magestade o rei Al-
berto I.

Não obstante o vapor ter chegado ao porto
às 19 horas, o Principe Leopoldo só desem-
barcou às 24 horas, depois de ter o mesmo
atacado ao Cais do Porto, declinando da
hora de desembarcar antes, conforme lhe
havia proporcionado o Governo.

Apezar do adeamento da hora, quando o
Principe Leopoldo transpoz a ponte que ligava
o vapor á terra, houve prolongadas manifesta-
ções de regoijo.

Sua Alteza desembarcou acompanhado dos
Srs. Barros Moreira, Dr. Guerreiro de Castro;
pessoal da legação da Belgica e dos membros
da sua comitiva: Srs. major Plé, seu pre-
ceptor, e do seu ajudante de ordens, Sr. to-
nente barão de Goffinet.

Em terra foi o Principe Leopoldo recebido
pelo Sr. Dr. Azevedo Marques, ministro das
Relações Exteriores; Dr. Catta Preta, repre-
sentando o Sr. Presidente da Republica; des-
embargador Geminiano da Franca, chefe de
Policia; Dr. Carlos Sampaio, prefeito do Dis-
trito Federal; Dr. Maya Monteiro, director
do Protocollo; senadores Irineu Machado e
Mendes de Almeida; estando também presen-
tes o secretario do prefeito, Dr. Manoel Du-
arte, o official de gabinete Dr. Miranda Rosa;
o ajudante de ordens do chefe de Policia,
Sr. capitão Rocha Silveira; o inspector do
Corpo de Segurança, Sr. major Julio Rodri-
gues; Sr. Henrique Mallerme, decano da co-
lônia belga desta Capital; representantes da
imprensa e muitas outras pessoas.

O Principe Leopoldo visitou hoje varios
pontos de nossa Capital e ás 21,50 embarcou
para o Estado de São Paulo em trem especial,
afim de se encontrar ali com os soberanos
belgas, seus progenitores.

Ao Sr. Presidente da Republica foram en-
derçados os seguintes telegrammas:

«Bello Horizonte — O Centro dos Bachare-
landos pede venia a V. Ex., para apresentar
enthusiasticas saudações pela notavel e pa-
triotica oração proferida nessa Faculdade e
que tão funda impressão causou á classe aca-
demica. — Argemiro Costa, presidente.»

Bello Horizonte — O Club Academico em
nome dos estudantes mineiros pede permissão
para enviar a V. Ex. as mais effusivas felici-
tações pelo brilhante discurso pronunciado
hoje na Faculdade de Direito e que tão forte
impressão deixou no espirito da mocidade. Sau-
dações. — Odilon Louren, presidente.

Bello Horizonte — O Centro Academico da
Direito apressa-se testemunhar a V. Ex. seu

inexcedivel enthusiasmo pela nobre oração
patriotica proferida na nossa Faculdade. Mi-
nas ha-de se rejubilar pelas afirmações qua
dignastes aqui fazer. Saudações. — Candido
Neres, presidente.

Juiz de Fora — Escola de Engenharia de
Juiz de Fora sauda V. Ex. desejando grata
permanencia em terras mineiras. Saudações.
Clorindo Burnier, director.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional
serão pagas hoje, 7 de outubro, as seguintes
folhas do sexto dia ntil:

Delogados e escrivães, Policia (4ª parte),
reformados da Policia, Inspectoria de Obras
contra as Seccas, Faculdade de Medicina (1ª
e 2ª partes), Directoria de Meteorologia e As-
tronomia, Museu Nacional, Fiscalização da
Manteiga, Jardim Botânico, Horto Florestal,
aposentados da Agricultura, Exterior e In-
dustria Pastoral.

Nota — Os que deixarem de receber no dia
proprio só serão attendidos do 17º ao 23º dia
util.

Na semana de 27 de setembro a 3 de outo-
bre, a Directoria do Serviço de Povoamento
visitou, por intermedio da Intendencia de
Immigração no porto do Rio de Janeiro, 16
vapores, que transportaram 307 immigrants
(passageiros de 2ª e 3ª classes) e 14 retirantes
nortistas.

Nesse periodo, foram encaminhados pelo
Escriptorio de Informações e Collocação de
Trabalhadores, situado no cais Pharos,
3.310 individuos que tomaram os destinos: São
Paulo, 124; Paraná, 77; Minas Geraes, 52;
Rio Grande do Sul, 31; Santa Catharina, 20.
Ceará, 3; Matto Grosso, 2 e Alagoas, 1.

No decorrer do primeiro semestre do co-
rrente anno, entraram no Brasil, pelos portos
da Bahia, Rio de Janeiro, Santos, Paranaquá,
Florianopolis e Rio Grande, 32.653 immi-
grantes, passageiros de 2ª e 3ª classes, sendo
22.804 homens e 9.849 mulheres, assim dis-
tribuidos:

Bahia, 202; Rio de Janeiro, 20.084, Santos,
12.216; Paranaquá, 7; Florianopolis, 13 e Rio
Grande, 131.

Esses immigrants eram das seguintes na-
cionalidades, segundo apurou a Directoria do
Serviço de Povoamento:

Albaneses, 4; allemães, 1.597; argentinos,
72; austriacos, 377; belgas, 79; boliviano, 1;
brasileiros, 859; canadense, 1; chilenos, 5;
chinez, 1; columbiano, 1; cubanos, 2; dina-
marquezes, 23; egypcios, 9; finlandez, 1; fran-
cezes, 392; gregos, 38; hespanhóes, 3.207;
hollandezes, 72; húngaros, 17; indianos, 30;
inglezes, 256; italianos, 4.934; japonezes, 627;
lettões, 2; libanezes, 2; marroquino, 1; mexi-
cano, 1; norte-americanos, 112; peruano, 1;
polacos, 283; portuguezes, 16.846; rumalcos,
44; rumenos, 47; russos, 92; suecos, 19;
suissos, 153; tchecos-slavos, 41; turco-arabes,
2.341; uruguayos, 50; yugo-slavos, 9; di-
versos, 2.

A Repartição dos Correios expedirá malas
pelas seguintes paquetes:

Hoje:
Pelo *Itatinga*, para Santos, Paraná, Santa
Catharina e Rio Grande, recebendo impressos
até ás 8 horas, cartas para o interior até
ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Kawachi Maru*, para Africa do Sul e
Japão, recebendo impressos até ás 4 horas e
cartas para o exterior até ás 5.

Pelo *Oropesa*, para Montevideo e portos do
Pacífico, recebendo impressos até ás 8 horas
e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Highland Pind*, para Rio da Prata,
recebendo impressos até ás 8 horas e cartas
para o exterior até ás 9.

Pelo *Benevente*, para Victoria, Bahia, Re-

cife, Ceará, Pará, Barbados e Nova York,
recebendo impressos até ás 10 horas, car-
tas para o interior até ás 10 1/2, ditas
com porte duplo e para o exterior até ás 11
e objectos para registrar até ás 9.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil
— Loterias da Capital Federal — Lista geral
dos premios da 146ª loteria do plano 297, 151ª
extração do anno de 1920, realizada em 6
de outubro de 1920, em beneficio das insti-
tuições mencionadas no art. 31, § 12, letra j
e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro
de 1910 e em virtude do contracto celebrado
em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria
Geral da Fazenda Publica:

17.423.....	100\$000
51.646.....	100\$000
30.837.....	200\$000
47.382.....	200\$000
42.348.....	100\$000
24.685.....	200\$000
7.332.....	100\$000
53.274.....	100\$000
27.983.....	100\$000
32.142.....	200\$000
49.734.....	200\$000
16.624.....	500\$000
57.602.....	200\$000
39.181.....	100\$000
43.275.....	200\$000
34.999.....	200\$000
11.486.....	20.000\$000
37.218.....	100\$000
33.769.....	1.000\$000
39.543.....	100\$000
42.158.....	100\$000
57.299.....	100\$000
58.563.....	100\$000
43.049.....	100\$000
42.230.....	100\$000
14.876.....	100\$000
15.546.....	100\$000
49.565.....	100\$000
20.018.....	200\$000
40.605.....	100\$000
48.461.....	1.000\$000
2.547.....	200\$000
21.441.....	500\$000
49.077.....	1.000\$000
10.373.....	200\$000
54.336.....	200\$000
48.209.....	100\$000
50.790.....	100\$000
38.455.....	100\$000
21.768.....	100\$000
25.004.....	100\$000
33.344.....	100\$000
10.660.....	100\$000
6.340.....	100\$000
235.....	500\$000
13.331.....	200\$000
51.267.....	100\$000
4.319.....	200\$000
39.189.....	100\$000
59.736.....	100\$000
5.404.....	3.000\$000
46.020.....	100\$000
24.648.....	100\$000
40.673.....	200\$000

Approximações
11.485 e 11.487..... 200\$000
5.403 e 5.405..... 100\$000

Dezenas
11.481 a 11.490..... 40\$000
5.401 a 5.410..... 20\$000

Centenas
11.401 a 11.500..... 12\$000
5.401 a 5.500..... 8\$000

Todos os numeros terminados em 86 teem
45 e os terminados em 6 teem 25, exceptu-
ando-se os terminados em 86.

O fiscal das loterias do Governo da União,
Manoel Cosme Pinto. — O director assistente,
João Carlos de Oliveira Rosario, secretario.
O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 5 de outubro de 1920.

Zona Norte — Não é feita a synopse desta zona, por deficiência do telegrammas. Zona Centro — Tempo, em geral, bom, com nevoa secca pela manhã, tendo havido hontem bastante insoiação. Choveu e trovejou hontem, em Corumbá, Aquidauana e Bella Vista. A temperatura decaiu. Zona Sul — Tempo bom, com a temperatura em declínio accentuado, o nevoeiro pela manhã, tendo havido hontem regular insoiação. Choveu e trovejou hontem à tarde no Rio Grande e Santa Catharina. A maior temperatura de hontem, 33.5, em Blumenau; a menor, 5.1, em Camboriú. Previsão do tempo para o Districto Federal e Niteroy: Tempo—bom (1) possivelmente nublado de dia (2). Temperatura—estavel ou ligeiro declínio (1). Ventos—normaes, predominan lo os do quadrante sul e frescos (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3, algumas probabilidades. Nota—Serviço telegraphico: nacional, bom; afóra o do norte; argentino, regular; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 5 de outubro de 1920 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespora				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X).												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Paratyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar.....	782.4	27.0	—	SE	3	7	—	I.	31.0	21.0	28.7	C. t. pm.
Aracajú.....	66.8	25.8	0.7	—	—	4	Vagas.	—	26.7	22.0	—	I. pm.
Bahia.....	65.0	25.0	—	SE	3	6	Peqs. vagas.	I. (c.v. manhã)	27.0	22.0	4.7	I. pm. v. chs. pm.
Caetité.....	64.0	19.0	-1.0	SE	5	2	—	B.	27.0	17.0	—	—
Januaria.....	60.0	25.0	0.0	E	2	3	—	—	23.0	16.0	—	—
Bello Horizonte (X)...												
Theophilo Ottoni.....	67.8	20.0	-2.0	Calma	0	5	—	—	26.0	17.0	—	—
Uberaba.....	63.3	26.0	0.0	E	1	7	—	B. (b. manhã.)	31.0	19.0	—	I. am. pm.
Caxambu.....	66.8	19.0	—	NW	2	2	—	B. (b. manhã.)	26.0	13.0	—	—
Goyaz.....	62.4	28.0	—	Calma	0	3	—	B. (b. manhã.)	—	16.0	—	I. r. pm.
Santa Luzia.....	60.1	22.0	—	NE	3	2	—	B.	29.0	8.0	—	—
Cuyabá.....	60.0	24.8	—	Calma	0	10	—	I.	31.6	24.0	—	C. t. pm.
Corumbá.....	69.0	25.0	—	SE	1	2	—	B. (b. manhã.)	31.0	23.0	23.0	C. t. v. pm.
Victoria (X).....												
Capital Federal.....	66.2	22.3	-1.7	NNW	1	6	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	30.9	20.5	—	B.
Campos.....	67.6	23.0	-1.0	—	—	0	—	B. (o. manhã.)	27.0	17.0	—	Ns. am. pm.
Friburgo.....	68.0	17.0	0.0	Calma	0	0	—	B. (n. manhã.)	29.0	7.0	—	—
Petropolis.....	65.4	20.5	-1.0	NE	2	0	—	B. (ns. manhã.)	29.5	14.0	—	Ns. am. pm.
Rezende.....	63.6	21.0	-2.0	Calma	0	0	—	B. (b.n. manhã.)	31.0	13.0	—	—
Cabo Frio.....	66.6	23.0	0.0	N	5	0	Vagas.	B. v. (b. man.)	30.0	21.0	—	V. am. pm.
Theresopolis.....	65.8	20.0	-1.0	N	2	0	—	B. (b.o. manhã.)	28.0	10.5	—	—
S. Paulo.....	61.8	22.0	-0.5	NE	2	0	—	B.	29.0	15.5	—	—
Santos.....	62.0	24.0	-0.0	SW	5	4	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	23.0	18.0	—	—
Paranaguá.....	69.0	23.0	-0.0	SE	4	8	Chão.	V. de manhã.	34.0	17.0	—	I. am. pm.
Curytiba.....	67.3	18.0	-6.0	SE	4	10	—	N. us.	30.0	14.0	—	Ns. pm.
Florianópolis.....	69.0	23.0	-1.0	S	4	8	Chão.	I. (b. manhã.)	23.0	17.0	—	V. pm.
Lagoa (X).....												
Porto Alegre.....	70.5	17.0	—	SE	1	01	—	I.	33.0	10.0	74.2	C. t. pm.
Uruguayana.....	69.0	18.0	0.0	E	4	0	—	B. (b. manhã.)	27.0	16.0	—	I. am. pm.
Montevideo (X).....												
Buenos Ayres (X).....												

Estado do céo em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos — c, chuva; ne, nevo; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovoadas; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 5 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 4 ás 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	34.3	19.8	Cascadura (H. N. S. das Dóres)...	0.0	34.0	20.0
Eugenho de Montro.....	0.0	34.0	18.3	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	33.8	18.7
Penha.....	0.0	33.7	21.4	Niteroy.....	0.0	25.0	15.0
S. Januario.....	0.0	30.5	22.2				

Nota — (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção 1: Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 h. m.) Rio de Janeiro) no dia 6 de outubro de 1920.

Zona norte — Tempo bom, com a temperatura em declínio, tendo havido hontem bastante insolação. Chuvistou esta manhã em Ondina, e hontem, á tarde, choveu em Garanhuns e Ilhéos. Zona centro — Tempo bom, com nevoeiro pela manhã e a temperatura em declínio, tendo havido hontem bastante. Choveu e trovejou hontem, á tarde, em S. Luiz do Cáceres e Bella Vista, e esta manhã em Victória e Campos. Zona sul — Tempo bom, com a temperatura em declínio, e nevoa secca pela manhã. Hontem bastante insolação. Choveu durante o dia em Laguna, e esta manhã em Porto Alegre. A maior temperatura de hontem, 36°.8, verificou-se em Natal, e a menor 6°.0, Passa Quatro. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo — bom, com augmento de nebulosidade de dia (1). Temperatura — estavel ou ligeiro declínio (1). Ventos — normaes, predominando os do q. adiante sul (1), frescos (2). Escala de probabilidades: 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: nacional e argentino bom; uruguayo, fraco.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 6 de outubro de 1920 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do temp. e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)...	760.9	23.0	—	SE	4	0	—	B. (b. manhã.)	32.0	22.0		
Fortaleza.....												
Quixeramobim (X)....												
Natal.....	58.0	27.0	—	S	5	2	Vagas.	B. v.	20.0	23.0		
Parahyba.....	—	25.0	—	SE	6	3	—	B.	28.0	20.0		
Recife.....	62.8	28.0	—	SE	4	3	Chão.	B.	20.0	24.0		
Pão de Assucar.....	61.4	28.0	1.0	SE	3	2	—		35.0	21.0		
Aracajú.....	65.4	25.3	-0.4	E	3	4	Vagas.	B.	27.0	21.0		
Bahia.....	63.5	25.0	0.0	SE	8	4	Peqs. vagas.	B. (b. manhã)	26.0	20.0	0.6	l. pm. chs. pm.
Caetité (X).....												
Januaria (X).....												
Bello Horizonte (X)...												
Theophilo Ottoni.....	63.7	21.0	1.0	SE	1	8	—	l.	26.0	14.5	—	Ns. am. pm.
Uberaba.....	62.8	24.6	-2.0	NE	4	0	—	l. (nt. ns. de m.)	33.0	18.8		
Caxambú.....	64.8	19.0	0.0	NE	4	0	—	B. (b. manhã.)	31.0	8.0		
Goyaz.....	60.1	27.0	-1.0	NE	2	0	—	B. (o. b. man.)	—	16.0		
Santa Luzia.....	57.8	23.0	1.0	E	3	5	—	B.	30.0	7.0		
Cuyabá.....	59.7	26.0	1.2	S	1	10	—	l.	36.0	22.0	—	l. t. am. pm.
Carambá.....	58.5	21.0	-1.0	Calma	0	5	—	B. (b. manhã)	31.0	20.8	—	V. v. pm.
Victoria.....	68.1	22.5	—	E	1	10	Tranquillo.	l. (c. manhã.)	30.5	22.8	1.0	
Capital Federal.....	61.0	22.5	0.2	Calma	0	0	Peqs. vagas.	B. (b. manhã.)	28.0	20.5		
Campos.....	67.6	23.0	0.0	ENE	3	7	—	l. (c. manhã)	28.0	17.0	—	Ns. am. pm.
Friburgo.....	66.8	18.0	1.0	Calma	0	10	—	l. (n. manhã)	30.0	7.0		
Petropolis.....	65.0	19.0	-1.5	NE	1	3	—	B. (nt. ns. man)	28.5	12.0	—	Ns. am. pm.
Rezende.....	63.4	19.0	-2.0	Calma	0	0	—	B. (ns. b. man.)	23.0	13.0	—	Ns. am. pm.
Cabo Frio.....	67.6	23.0	0.0	NE	1	8	—	B. (ch. manhã)	30.0	20.0	—	V. am. pm.
Therapopolis.....	64.6	26.5	-1.0	N	2	5	—	B. (o. nt. b. m.)	26.5	7.5		
S. Paulo.....	65.2	18.5	-3.5	NE	3	0	—	B. (b. manhã.)	31.0	15.0		
Santos.....	66.5	23.0	-1.0	S	2	5	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	26.4	18.0	—	l. pm.
Paranaguá.....	67.0	23.0	-1.0	Calma	0	6	Chão.	l. (i. manhã)	23.0	15.0		
Curityba.....	66.1	17.0	-1.6	SW	2	4	—	B.	21.0	15.0		
Florianopolis.....	65.7	20.0	-1.0	N	1	10	Tranquillo.	l. (i. manhã)	34.0	17.0	—	l. am. pm
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	61.0	20.0	3.0	E	1	4	—	B. (o. manhã.)	16.0	16.0	1.3	l. am. pm.
Uruguayana.....	63.0	18.0	0.0	N	2	7	—	l. (i. manhã.)	20.0	10.0	—	l. am. pm.
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto, m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica acha-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 5 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 5 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Máxima	Mínima			Máxima	Mínima
Pedregulho.....	0.0	32.5	19.0	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	32.0	17.0
Engenho de Dentro.....	0.0	31.1	17.3	Tijuca (Colégio Baptista).....	0.0	33.3	17.4
Penha.....	0.0	32.8	18.2	Nitheroy.....	0.0	32.0	16.8
S. Januario.....	0.0	29.2	21.5				

Nota (X) Não veio telegramma.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 5 outubro de 1920.....	980 725\$000
Renda arrecadada em 6,...	321.230\$776
	1.302.016\$836
Em igual periodo da 1919...	1.011.433\$341
Diferença para mais em 1920	290.613\$332

Termina hoje, 7, a ultima proceção para pagamento, sem multa, do 2º semestre do imposto de industrias e profissões do corrente exercicio.

Os contribuintes que até hoje não o satisfizerem ficarão sujeitos a multa regulamentar.

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE OUTUBRO

Renda arrecadada em 6:	
Em ouro.....	188.916\$372
Em papel.....	177.403\$350
Total.....	366.319\$722
Renda arrecadada de 1 a 6 do corrente.....	1.930.932\$085
Em igual periodo de 1919...	837.827\$506
Diferença a maior em 1920	1.092.104\$577

MARCAS REGISTRADAS

N. 13.930

A «S. A. Monitor Mercantil», estabelecida nesta capital, á rua 1ª de Março, n. 96, 3º andar, vem apresentar á marca acima, a qual consiste na denominação caracteristica «America Brasileira», usada pela supplicante na publicação que vai editar, em livros, impressos e papeis, obras typographicas e lithographicas, as quaes distingue, podendo a mesma variar em dimensões e cores.—Rio de Janeiro, 16 de Junho de 1920.—Sociedade Anonyma Monitor Mercantil—Elycio de Carvalho, presidente. (Sobre uma estampilha do seiscentos réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 5 minutos do dia 16 de Junho de 1920.

Registrada sob n. 13.930, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.) (5.211)

N. 13.931

Almeida Cardoso & Comp., estabelecidos com laboratorio e pharmacia homoeopatica, nesta cidade, á rua Marechal Floriano numero 11, apresentam a marca supra que consiste em uma etiqueta quadrada de cor amarella, sobre a qual se vê no centro uma outra etiqueta oblonga de cor branca e com impressões e dizeres em tinta vermelha, a qual contém a marca já registrada pelos depositan-

tes nesta Junta, em 5 de abril de 1902 e em 7 de janeiro de 1907, sob os ns. 1.931 e 5002, respectivamente, consistente na figura de um anjo sobre uma cancha de fantasia, segurando uma agulha para costura, podendo esta agulha ficar á direita ou á esquerda do anjo. Acima da figura lê-se: «marca registrada» e abaixo os dizeres: «A marca supra é a garantia da legitimidade dos nossos productos»—acudido com as falsificações e em seguida o nome dos depositantes. Abaixo da etiqueta acima descripta e sobre a primeira de cor amarella, vê-se outra etiqueta rectangular em forma de faixa ou tira, azul com dizeres a tinta preta o dividida em tres esnaços por linhas paralellas. No espaço superior lê-se: «Laboratorio Homoeopathico»—Almeida Cardoso & Comp.; o espaço central acha-se em branco e contém o nome do producto que se quer distinguir e finalmente no espaço inferior lê-se o endereço dos depositantes: «Rua Marechal Floriano, 11»—«Rio de Janeiro». Esta marca, que pôde variar em suas dimensões e typos, será usada para envolver os recipientes contendo os productos pharmaceuticos sob as formas de tinturas, globulos, pillulas e tablettes, da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1920.—Almeida Cardoso & Comp. (Sobre uma estampilha de \$600).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas do dia 29 de setembro de 1920.

Registrada sob n. 13.931, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.218)

CERTIFICADO

ESTADO DE PERNAMBUCO

N. 1.272

Certifico que a marca composta de uma circumferencia, na qual se acham a cabeça de um touro, e as palavras «Cortume o preparo de couros a vapor—Fabrica Floresta—Floresta dos Leões» e mais dizeres para distinguir o fabrico de beneficiamento de couros, registrada na Junta Commercial de Pernambuco, sob numero mil duzentos e setenta e dois, por Valfrido Loto & Comp., foi depositada nesta junta em sessão de 23 de setembro corrente, juntamente com um exemplar do *Jornal do Commercio*, órgão official daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivistado, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 30 de setembro de 1920.—Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official (data o assignatura, sobre 25 do estampilha federal). Visto. J. C. em 30 de setembro de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (5.209)

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma Monitor Mercantil

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 1920

Acta da 1ª sessão de setembro de mil novecentos e vinte, na sede social da companhia, á rua Primeiro de Março n. 96, 3º andar, assume a presidência o Sr. Elycio de Carvalho que, depois de verificar acharem-se presentes accionistas representando o numero legal e

ter convidado para secretario o Sr. Theophilo de Albuquerque, declara abertos os trabalhos da assembleia. Expõe o Sr. presidente que a assembleia foi convocada para resolver sobre o augmento do capital social e sobre a aquisição e exploração de um novo systema de informações, de accordo com as propostas da directoria, ambas approvadas pelo conselho fiscal, propostas e pareceres cuja leitura manda proceder. A proposta para o augmento do capital, assignada pela directoria, é esta: «Considerando que o patrimonio social da «S. A. Monitor Mercantil», representado principalmente pela «Agencia Mercantil», o pelo jornal *Monitor Mercantil*, figura no seu activo por um valor muito inferior, que está longe de corresponder á verdade, tanto assim que este está escripturado por 15:000\$ e aquella por 40:000\$, propomos que se mande proceder a uma nova avaliação por peritos, para, de conformidade com a mesma, promover-se o augmento do capital social pela valorização das respectivas acções, entrando os Srs. accionistas para os cofres sociais, no acto de receberem essas acções em por occasião do pagamento do próximo dividendo, com 5 % do valor nominal que lhes couber, percentagem esta que é para pagamento ao Thesouro Nacional do respectivo imposto, e bem assim que se alterem os estatutos da companhia na parte que se refere ao capital. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1920.—Elycio de Carvalho.—José Alberto da Silva. O parecer do conselho fiscal sobre a referida proposta é o que se segue: «Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da «S. A. Monitor Mercantil», são de parecer que deve ser approvada a proposta da directoria relativa a uma nova avaliação do patrimonio social da empresa pela valorização das respectivas acções, de conformidade com o laudo dos peritos. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1920.—João Antonio de Souza.—Fausto de Almeida.—G. Larue.»

A proposta concernente á aquisição do novo systema de informações tambem a directoria, é concebida nestes termos: «Attendendo a que a «S. A. Monitor Mercantil» necessita ampliar os seus serviços, tendo-se em vista que o commercio, neste momento da sua evolução, exige um apparelho informativo exacto, prompto e minucioso, propomos que a mesma adquira a propriedade plena das «Graphicos commerciaes e financeiros», novo systema de informações de cuja exploração, e forma a exposição distribuída aos Srs. accionistas presentes, resultarão consideraveis beneficios ao commercio em geral e vantagens para a empresa, que não só terá uma fonte de renda como a primazia de um serviço por muitos aspectos importante, que vem completar o cyclo de sua actividade, ficando a directoria autorizada a realizar a operação para tal fim com o Sr. Dr. Renato Almeida, inventor do referido systema, até á quantia de 40:000\$, e a tornar effectivo o registro da marca na Junta Commercial para garantia de seus direitos. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1920.—Elycio de Carvalho.—José Alberto da Silva. O parecer do conselho fiscal sobre esta proposta é o que se segue: Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da S. A. Monitor Mercantil, são de parecer que deve ser approvada a proposta da sua directoria relativamente á aquisição da propriedade do systema de informações denominado «Graphicos commerciaes e financeiros» até á quantia de 40.000\$, ficando para isto a mesma directoria autorizada a realizar a dita operação e a promover o registro da marca na Junta Commercial. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1920.—José Antonio de Souza.—Fausto de Almeida.—G. Larue. Depois de lidas as propostas, o Sr. presidente diz que vai submeter cada uma uma de per si á discussão da assembleia, o que faz quanto á primeira, lembrando que, para cumprir as formalidades legais necessarias, visto tratar-se do augmento do capi-

tal constituído mediante nova avaliação dos bens patrimoniaes, é preciso que, caso seja a mesma approvada, sejam louvados peritos para procederem á respectiva avaliação. Voto a palavra o Sr. Emerson Moreira, que, considerando vantajosa a proposta em questão, e, portanto, digna de approvação da assembleia, indica os nomes dos Srs. Eduardo Lemos, Mito de Miranda e Alberto Silveiras, para que sejam nomeados louvados para procederem á respectiva avaliação, ficando suspensas as demais deliberações a respeito até que seja realizado, conhecido e approvado pela assembleia geral o laudo dos peritos. Não havendo mais quem pedisse a palavra, manda o Sr. presidente submeter a proposta á votação, que, sem mais discussão, é unanimemente approvada, e bem assim a indicação do Sr. Emerson Moreira relativamente á nomeação dos peritos. Prossequindo os trabalhos, submete á discussão a segunda proposta, e, como não houvesse quem pedisse a palavra, é considerada encerrada a discussão e posta á votação, approvada unanimemente. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão por 30 minutos para ser lavrada a presente acta, que, reaberta a sessão, é assignada em duplicata e em exemplares dactylographados pela mesa e por todos os accionistas presentes. — Eligio de Carvalho. — Theophilo de Albuquerque. — José Alberto da Silva. — Milton Torres Cruz. — Themistocles de Souza Mendes. — Emerson Moreira. — A. Carneiro Leão. — Fausto de Almeida. — José Antonio de Souza. — Jayme U. L. Vasconcellos. — Arnaldo Pinto Monteiro. (5.211)

Casa de Saude e Maternidade Dr. Pedro Ernesto

ACTA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA DA SOCIEDADE SOB A FORMA EM COMMANDITA POR ACCOES «CASA DE SAUDE E MATERNIDADE DR. PEDRO ERNESTO», SOB A RAZÃO SOCIAL DR. PEDRO ERNESTO & COMP.

Aos 20 dias do mez de julho de 1920, nesta cidade do Rio de Janeiro na sede social, á rua do Riachuelo n. 161, ás 14 horas, em virtude da convocação feita no *Diário Official* o *Jornal do Commercio* do 21 do corrente, reuniram-se nove subscriptores da sociedade commercial sob a forma em commandita «Casa de Saude e Maternidade Dr. Pedro Ernesto», representando mais do dois terços do capital commanditario subscripto, e, ahí sendo, foi aclamado presidente da assembleia o socio solidario Dr. Pedro Ernesto Baptista, que, assumindo a presidencia, convidou para secretarios os Srs. Mario Machado d'Azevedo Lima e Amadeu Pereira do Albuquerque. Constituida assim a mesa da assembleia, pelo presidente foi dito que nos termos da convocação, declarou que na constituição da sociedade não foi feita a avaliação dos bens que concorrem para a formação do parte do capital social solidario, por isso convida os senhores accionistas presentes a elegerem tres louvados como exige a lei, para procederem á avaliação dos alludidos bens com que concorrem para a formação do capital solidario os Srs. Dr. Pedro Ernesto Baptista e Mario Machado d'Azevedo Lima. Por proposta do accionista Dr. Lafayette de Barros foram unanimemente escolhidos para louvados os Srs. Drs. Mario Martins de Mello, Arnaldo Quintella e Angelo Régio. Em vista da escolha feita pela assembleia, o Sr. presidente declarou que la officiar aos alludidos cavalheiros convidando-os a aceitarem o encargo, e convida os Srs. accionistas para nova reunião a realizar-se no dia 29 do corrente, ás 14 horas, a fim de deliberarem sobre o laudo que deverão apresentar aos louvados nomeados. Nada mais tendo a tratar, o presidente encerrou a assembleia e para constar lavrou-se

a presente acta. Eu, Mario Machado d'Azevedo Lima, servindo de secretario, li o subscrito a presente acta, que foi unanimemente approvada e assignada pelos Srs. accionistas abaixo:

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1920. — Mario Machado d'Azevedo Lima. — Amadeu Pereira do Albuquerque. — José Teixeira de Carvalho. — Por Antonio dos Santos Carneiro. — José Teixeira de Carvalho. — Por Joaquim Teixeira de Carvalho. — José Teixeira de Carvalho. — Dr. Pedro Ernesto Baptista. — José Antonio de Azevedo Athayde. — Merino & Comp. — Por procuração do Alvaro da Costa Martins, Alfredo Gomes de Azevedo. — Dr. Lafayette de Barros. — Maria Evangelina Duarte Baptista.

ACTA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA SOCIEDADE SOB A FORMA EM COMMANDITA POR ACCOES «CASA DE SAUDE E MATERNIDADE DR. PEDRO ERNESTO» SOB A RAZÃO SOCIAL DR. PEDRO ERNESTO & CIA.

Aos 29 dias do mez de julho de 1920, novecentos e vinte, ás 14 horas, na sede social, á rua do Riachuelo n. 161, nesta cidade, presentes accionistas representando mais do dois terços do capital commanditario, e sob a presidencia do Dr. Pedro Ernesto Baptista que já tinha sido aclamado presidente da assembleia, com os secretarios Srs. Mario Machado d'Azevedo Lima e Amadeu Pereira do Albuquerque, foi aberta a sessão desta assembleia em continuação á que se realizou em 26 do corrente, de accordo com o que então se resolveu e conforme a convocação publicada no *Diário Official*. Declarou o Sr. presidente que o fim da reunião era tomar em conhecimento os Srs. subscriptores do laudo de avaliação das cousas, bens e direitos com que constituíram o capital solidario da sociedade os Srs. Dr. Pedro Ernesto Baptista e Mario Machado d'Azevedo Lima, laudo que foi proferido pelos peritos, oititos na reunião da assembleia geral já alludida, devendo outrossim os Srs. accionistas resolverem sobre os termos posteriores da organização definitiva da sociedade. Presentes os avaliadores oititos, por elles foi entregue o seu laudo ao primeiro secretario, que o leu em seu intelto teor, que é o seguinte:

Avaliação

Os abaixo assignados, eleitos pela assembleia geral que se reuniu no dia 26 de julho do corrente, na sede social á rua do Riachuelo numero 161, convocada especialmente para os subscriptores das accoes da sociedade em commandita por accoes «Casa de Saude e Maternidade Dr. Pedro Ernesto» sob a razão social Dr. Pedro Ernesto & Cia., resolvem a respeito da formalidade referente á organização da mesma, vêm apresentar o parecer acerca do valor que, de common accordo, deram ás cousas, direitos e bens com que substituíram o seu capital na sociedade os socios solidarios Dr. Pedro Ernesto Baptista e Mario Machado d'Azevedo Lima. Tendo recebido a indicação minuciosa de tudo quanto devia ser objecto da avaliação e, ainda, a communicação completa dos demais elementos elucidativos, a fim de poderem firmar um juizo seguro, passaram os peritos ao exame propriamente dito das cousas, direitos e bens, que deviam avaliar.

Verificada a escripta da firma Dr. Pedro Ernesto & Comp., viu-se que a mesma está feita em ordem e clareza e em livros registrados e sellados de accordo com o Codigo.

Foi-lhes apresentado mais para o seu estudo e avaliação o seguinte: Uma mesa para operações Nerveu, modificada, quatro mesas de ferro com tampos de crystal, seis supportes de ferro para bacias, seis bacias esmaltadas, uma mesa de ferro esmaltado para ferros, dous depositos para gaze usada, um supporte de

ferro para soro, uma lampada supporte de metal amarello, um appparelho para oxygenio, uma bacia de oxygenio, um esterilizador electrico, um autoclave para agua e gaze «Echecaux», um autoclave para gaze «Kor», Scherer, um esterilizador para bacias «Kor», Scherer, dous esterilizadores para instrumentos de cirurgia de «Colin», um esterilizador para luvas de «Colin», dous armarios de madeira para ferros, um armario de ferro para parede, um carro com maca de ferro, um fogão, duas mesas de ferro com tampo de crystal, uma mesa de madeira com tampo de marmore, duas mesas de marmore, quatro latas de metal para esterilização, deztoiro latas de metal para esterilização médias, vinte latas de metal branco para esterilização, duas cadeiras do agathe, oito cubas de agathe, quatro irrigadores de agathe, uma mesa para operações gynecologicas e vias urinares, uma mesa para operações (pequena), tres mesas de ferro com tampo de crystal, um lavabo de ferro com barris de vidro, um lavabo de louça, um supporte de metal branco movel com dous irrigadores de vidro, um supporte de ferro com duas bacias de vidro e dous irrigadores de vidro, um pantostato «Kor-Sch», dous armarios para ferros com guardanhões de metal o prateleiros de crystal, um fogão, uma mesa de marmore, tres baldes de agathe, um deposito do ferro e esmalte para gazes usados com tampo movel, um banco de ferro, um esterilizador de agathe, dez cubas de agathe, um esterilizador de metal, para seringas, arsenal completo de cirurgia; um supporte com tubos de vidro para sondas, dous irrigadores de agathe, uma chaleira de agathe, uma balança «Jones», um porta teah de metal, uma caixa para exames de urina, trinta e sete camas de ferro «Berth», trinta e sete colchões de crina, setenta e quatro travessoiros de palha, trinta e sete mesas de cabeceira, dez mesas de madeira, oito mesas de ferro para alimentação, dous cadeiras, cinco borcos de vime, o cinco colchões, o cinco travessoiros, dous supportes de ferro para bacias, duas bacias de agathe, uma lancheira pequena, dous armarios de metal para divisão dos leitos, tres columnas, tres cachepaut, uma cadeira de ferro, um armario, uma balança, duas columnas de madeira, dous cachepaut de louça, duas divisões de madeira para separação dos leitos, oito compadres de vidro, oito compadres de agathe, um secretario, uma cadeira de rocca, seis cadeiras, duas columnas, uma mesa de centro, um armario, um espelho grande de parede bisotado um cofre do fabricante L. B. do Almeida & Cia. dous cachepaut de metal branco, tres secretarias, duas cadeiras de rocca, seis cadeiras, uma columna, dous armarios estantes, um cofre Americano, uma machina de escrever «Romington», uma machina para calculos «Minerva», uma mesa para machina de escrever, um grupo e/sofi, duas cadeiras de braço e tres lambrentes, uma mesa de centro, um cabide, uma columna alta para bronze, duas columnas pequenas, dous cachepaut de metal branco, dous cachepaut de louça, uma conversadeira, quatro telephones e instalação interna e instalações electricas, uma bomba electrica para agua, passadeiras linolins, travessas de metal amarella e batentes de escada, mobilia de sala de jantar composta de tres peças, seis cadeiras, uma geladeira, serviço completa de jantar, um fogão grande a gaz, bateria completa de cozinha, uma banheira de ferro esmaltado, um aquecedor de metal branco, reoparia, lonções colchas, cobertores, fronhas, toalhas, aventaes para medicos, aventaes para enfermeiras, uniformes para serventes e mais artigos de roupa, um armario para roupas e/ onze portas, uma mesa de centro, uma secretaria, um cabide para chapéus, um grupo com sofá e duas cadeiras, duas columnas, tres cachepaut de metal, duas columnas, uma ca-

deira para transporte de doentes, um armário para fôrmas, dois armários para roupa, um grande armário com doze portas, oito camas de ferro, dois armários para roupa, um toilette, tres camas de ferro Bertha, medicamentos em deposito, compressas, bombas, pinturas a óleo internas e externas de todo o predio, titulo da casa.

O que tudo lida e rigorosamente examinaram e por fim concordaram em avaliar como passam a fazer:

Sala de operações (sete contos e quinhentos mil réis); sala de esterilização (dezesete contos e quinhentos e oitenta mil réis); sala de curativos (vinte e sete contos e quarenta e quatro mil réis); instalações dos quartos (tres contos e sessenta mil réis); instalações das enfermarias (tres contos e sessenta mil réis); instalações da Maternidade (dois contos e sessenta mil réis); instalações de quarto de banho (quinhentos e cinquenta mil réis); instalações da sala de jantar e cozinha (dois contos e novecentos e cinquenta mil réis); instalações do gabinete (tres contos e trezentos e dez mil réis); instalações da sala de medicos (um conto e quatrocentos mil réis); instalações da sala de espera (um conto e trezentos e dez mil réis); instalações da secretaria (tres contos e sessenta mil réis); instalação do salão de enfermeiros (um conto e oitenta mil réis); saguão (quatrocentos mil réis); roupa (quinze contos e dois mil réis); medicamentos e compressas (tres contos e noventa mil réis); instalações de telefones, electricas e bomba electrica para agua (tres contos e noventa mil réis); bombas e feitorias (trinta e quatro contos e sessenta mil réis); contrato do predio (vinte e cinco contos e quinhentos mil réis), que faz o total de cento e sessenta contos de réis. A este valor sempre addicionar, finalmente o principal delles que é de certo, o que se attribue ao titulo da casa que o Dr. Pedro Ernesto Baptista e Mario Machado de Azevedo Lima com criterio e felicidade vem custeando o edificio ha mais de um anno sob o titulo «Casa de Saude e Maternidade Dr. Pedro Ernesto». Sem duvida nenhum outro valor é mais custoso do alcançar e manter do que o resultante da estima e preferencia, porquanto só uma longa estacão de persistentes esforços muita independencia e ininterrupta correção podem levar o estabelecimento a vencer.

Pois bem, no caso concreto o titulo «Casa de Saude e Maternidade Dr. Pedro Ernesto» tem hoje indiscutivel reputação e isto é um valor real, que cresce dia a dia. Julgam, portanto, os peritos que tal valor pode ser agora computado em (cento e vinte contos de réis). Assim pois, em synthese, o valor de todas as cousas, bens e direitos com que o Dr. Pedro Ernesto Baptista e Mario Machado de Azevedo Lima entram para a constituição da sua capital na sociedade sob a forma em commandita por accões «Casa de Saude e Maternidade Dr. Pedro Ernesto» sob a razão social Dr. Pedro Ernesto & Comp. é de (duzentos e oitenta contos de réis). Os peritos dão em seguida o balanço geral.

Rio de Janeiro 29 de julho de 1920. — Dr. Mario Martins de Mello. — Dr. Arnaldo Quintella Angelo Lago.

Rinda a leitura e não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente declarou encerrada a discussão o que ia submeter a votos o parecer dos peritos.

Procedeu-se a votação, sendo successivamente chamados os Srs. subscriptores e unanimemente approvado o laudo, deixando de votar os interessados. O presidente proclamou então unanimemente approvado o laudo e, portanto, legalmente avaliadas as cousas, bens e direitos com que Dr. Pedro Ernesto Baptista e Mario Machado de Azevedo Lima constituíram o seu capital solidario na sociedade sob a forma em commandita por accões «Casa de Saude e Mater-

nidade Dr. Pedro Ernesto» sob a razão social de Dr. Pedro Ernesto & Comp. Pelo 1º secretario foi lido o recibo do Banco do Brasil correspondente ao deposito de vinte e dois contos de réis (22.000\$) relativos a 10 % do capital commanditario da sociedade. Declarou mais o Sr. presidente que o capital é de quinhentos contos de réis (500.000\$) entrando para a sua formação com o capital solidario de duzentos e oitenta contos de réis (280.000\$) os accões Dr. Pedro Ernesto Baptista e Mario Machado de Azevedo Lima e os commanditarios com a quota de duzentos e vinte contos de réis (220.000\$) representados este por mil e cem (1.100) accões integralizadas, do valor nominal de duzentos mil réis (200\$) cada uma, em que está dividido o capital commanditario da firma. Todas as accões que representam o capital commanditario, tendo sido já integralizadas, são:

conforme permite a lei ao portador desde a sua emissão. Os donos das accões ao portador as depositarão na caixa social, pelo menos, tres dias antes das reuniões da assembleia geral sob pena de não tomarem parte nas discussões e deliberações. A cada accão correspondente um voto. Nada mais tendo a tratar o presidente encerrou a assembleia e para constar lavrou-se a presente acta. Em Mario Machado de Azevedo Lima, servindo de secretario li o subscreevi a presente acta que foi unanimemente approvada pelos senhores accionistas abaixo.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1920.

Mario Machado de Azevedo Lima.
Amaleu Pereira Albuquerque.
José Teixeira de Carvalho.
Por Joaquim Teixeira de Carvalho;
José Teixeira de Carvalho.
Por Antonio dos Santos Carneiro;
J. Teixeira de Carvalho & Comp.
Dr. Pedro Ernesto Baptista.
José Antonio de Azevedo Athayde;
Merino & Comp.
Por procuração de Alvaro da Costa Martins.
Alfredo Gomes de Azevedo.
Dr. Lafayete de Barros.
Maria Evangelina Duarte Baptista.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 30 de setembro de 1920, archivados nesta repartição sob o n. 1.501, os seguintes documentos referentes à Sociedade em commandita por accões Casa de Saude e Maternidade Dr. Pedro Ernesto sob a firma Dr. Pedro Ernesto & Comp., a saber:

Acta da assembleia geral extraordinaria realizada em 26 de julho do corrente anno, que elegu os louvados para avaliar os bens que concorrerem para a formação de parte do capital solidario. Acta da assembleia geral extraordinaria, realizada em 29 desse mez e anno que approvou o laudo dos louvados e uma copia daquelle laudo. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1920. — João Hygino de Araujo. Vist. Junta Commercial, em 5 de outubro de 1920. — Isidoro Campos, director. Assignado sobre estampillas no valor de 50\$, tendo ao lado o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal. (3.235).

BANCO AUXILIAR DO COMMERCIO

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL CONSTITUTIVA DO «BANCO AUXILIAR DO COMMERCIO», REALIZADA EM 6 DE DEZEMBRO DE 1912.

A uma e meia horas da tarde do dia 6 de dezembro de 1912, presentes na sede da Associação Commercial de Pernambuco por convocação da commis-

são incorporadora, subscriptores de accões do Banco Auxiliar do Commercio, representando por si e como procuradores legalmente constituídos, quarenta e duas mil oitocentos e setenta e cinco accões (42.875), ou sejam oito mil quinhentos e setenta e cinco votos (8.575), o Sr. Arthur Pio dos Santos pediu a palavra e em nome da incorporação, agradeceu o comparecimento dos presentes com os quaes se congratulou pela constituição que em breves momentos se daria, ao nascente instituto de credito do Recife, ao qual, pelos moldes que lhe servem de base, está certamente reservada vida longa e proveitosa; terminando solicitou da assembleia a indicação de um accionista para presidir a sessão.

Acclamado o Sr. coronel Alfredo B. da Rosa Borges, S. S. depois de ler os artigos da lei das sociedades anonyms, o que entendiam com os motivos da reunião convidou para secretarial os Srs. Dr. Arthur Pio dos Santos e Dr. José da Silva de Souza Gayoso.

Verificado pelo livro de presença haver numero legal para funcionamento da assembleia, declarou o Sr. presidente aberta a sessão o que ia dar principio aos trabalhos de constituição do Banco, mandando proceder a leitura do conhecimento do deposito da quantia de cento contos de réis (Rs. 1000.000\$000), correspondente a 10 % sobre o capital do Banco, realizado pelos Srs. incorporadores na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, cujo documento é do teor seguinte:

«166 — Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco — Exercício de 1912 — N. 2.766 — A fls. ... e partida n. ... da Caixa Geral fica debitado o thesoureiro Augusto Aristheu S. Ribeiro pela quantia de cem contos de réis, correspondente a 10 % do capital, recebido do Banco Auxiliar do Commercio, de que são incorporadores Dr. Erasmo V. de Macedo, Arthur Pio dos Santos e Miguel José Carreiro.

Deposito na forma do art. 66 do decreto n. 434, de 1891. Rs. 100.000\$000. Recife, 19 de novembro de 1912. — Pelo thesoureiro, Ignacio Mariz. — O escriptivo, B. E. Peixoto.

Em seguida e ainda pelo 1º secretario mandou proceder a leitura dos respectivos estatutos que já se achavam assignados por todos os Srs. subscriptores, e que foram approvados, em vista do que, o Sr. presidente declarou, que na forma da lei, estava para todos os effectos da direito constituído o Banco Auxiliar do Commercio e que concedia a palavra aos Srs. accionistas que quizessem fazer quaisquer observações affim de serem consignadas na presente acta.

Pediu então a palavra o accionista Dr. Apolinario Trindade M. Henriques, que manifestando sua sympathia pela instituição a que se dava vida legal naquello momento, disse, que não sendo o seu pensamento propor qualquer alteração nas disposições dos estatutos, cuja leitura acabava de ser feita, entendia, entretanto, que elles infringiam a lei, determinando por um dos seus artigos a primeira directoria, quando só a assembleia geral cabia o direito de elegel-a.

Ao encontro das palavras do S. S. fallou o accionista Sr. Dr. A. V. Andrada Bezerra, que, affirmando ser dal disposição, no se entender, perfeitamente legal, disse ter sido no entanto, comissionado pelos Srs. directores para solicitar da assembleia a rectificação por meio de escriptinio, dos cargos para os

quaes haviam sido indicados nos mesmos estatutos.

O Sr. presidente, consultando a assembléa, á respeito, esta opinou que se procedesse á eleição. Votou a usar da palavra o Dr. Trindade Henriques; S. S., fazendo breve apologia dos serviços da commissão incorporadora, pediu que a assembléa votasse uma gratificação para a mesma commissão, lembrando, entretanto, que não havendo precedido o aviso dessa despesa nos prospectos de incorporação de modo a que o subscriptor conhecesse desde logo a importância com que contribuia o seu capital para occorrer a ella, e não tendo sido p-ços assim os precisos impostos, se fizesse de accôrdo com os principios de direito.

Trocadas varias idéas a respeito do modo de operar a gratificação pedida, entre os accionistas, Srs. João José de Figueiredo, Arthur de Souza Lemos, A. B. da Rosa Borges, Dr. A. V. Andrade Bezerra e Dr. Trindade Henriques, o ultimo dos referidos senhores apresentou, por fim a seguinte proposta:

«Propenho que aos incorporadores do Banco Auxiliar do Commercio seia paga uma commissão de seis contos de réis (6:000\$000) a deduzir dos lucros líquidos.

Recife, 6-12-1912. — Trindade Henriques»

Fue foi unanimemente accita, ficando igualmente resolvido que as despesas de incorporação corresseem por conta do Banco.

O Sr. presidente declarou, em seguida, que, tendo de se proceder á eleição da directoria, conforme a resolução tomada pela assembléa, e ainda dos suppletes desta, e do conselho fiscal e seus suppletes, concedia dez minutos para o preparo das chapas.

Convidados para escriptores os Srs. accionistas Emilio Gomes de Mattos e Manoel da Silva Ramos, fez o Sr. presidente proceder á chamada, finda a qual, e feita a apuração, deu o escrutinio o seguinte resultado:

DIRECTORIA

Minervino Fernando da Costa ..	8.025
Augusto Gonçalves Fernandes ..	7.819
Alfredo dos Santos Maia ..	7.708
José Pessoa de Queiroz ..	6.865
Erasmo V. de Macedo ..	6.457
Antonio Francisco Loureiro ..	1.151
Alfredo B. da Rosa Borges ..	1.080
Henrique de Oliveira Rodrigues ..	347
José Carneiro de Souza ..	267
Miguel José Carneiro ..	206
Joaquim Lima de Amorim ..	157

Suppletes da directoria:

Arthur de Souza Lemos ..	7.831
Manoel Ferreira Leite ..	7.736
Silvino Pinto ..	7.576
João Ferreira da Silva ..	6.788
João Gonçalves da Fonseca ..	6.107
Joaquim Lima de Amorim ..	1.320
Manoel da Silva Ramos ..	1.151
A. B. da Rosa Borges ..	302
Albino Neves de Andrade ..	302
José Ferreira Dourado ..	274
Antonio Francisco Loureiro ..	180
Arthur Dubeux ..	163
João Diogo Lopes de Miranda ..	120
Joaquim Cardoso ..	80
Minervino Fernando da Costa ..	50
Cornelio Gouveia ..	20
Francisco Pinto Lapa ..	2

CONSELHO FISCAL

Albino Neves de Andrade ..	6.255
Alfredo B. da Rosa Borges ..	6.177
José Carneiro Barbosa ..	5.927
Miguel José Carneiro ..	2.356
João José de Figueiredo ..	1.371
José Ramos de Oliveira ..	1.261
Francisco Pinto ..	293
Dr. Trindade Henriques ..	293
Eduardo Augusto de Almeida ..	274
Zeferino Gonçalves Agra ..	120
José Rosado de Oliveira ..	50
Benjamin Torreão ..	60
Dr. José da Silva de Souza Gayoso ..	50
José Ferreira Dourado ..	20
Romualdo Braga ..	20
Henrique O. Rodrigues ..	16

Suppletes:

José de Paiva Ferreira Alves ..	6.597
Emilio Gomes de Mattos ..	6.295
Miguel José Carneiro ..	5.805
João Ferreira da Silva ..	1.261
José Gonçalves Pereira ..	1.247
José Ferreira Dourado ..	1.235
Antonio Ribeiro Souza Mendes ..	293
Camillo Pereira Carneiro ..	293
José Augusto de Oliveira ..	130
Cornelio Gouveia ..	120
Joaquim Cardoso ..	120
José Rosado de Oliveira ..	111
José Carneiro Barbosa ..	90
Dr. Trindade Henriques ..	90
Albino Neves de Andrade ..	82
Pedro A. Maia e Silva ..	80
Alfredo Gonçalves de Freitas ..	80
Boaventura Alves do Pinho ..	74
Tito Livio da Silva ..	60
Arthur Coutinho ..	70
José Ferreira Baltar ..	50
Arthur Dubeux ..	50
Alfredo B. da Rosa Borges ..	50
Manoel Nogueira de Souza ..	31
José A. de Carvalho Junior ..	20
Antonio Francisco Loureiro ..	16
Antonio do Rego Lima ..	16
Henrique O. Rodrigues ..	11
Zeferino Gonçalves Agra ..	11
José Augusto Alves ..	1

O Sr. presidente declarou, então, electos:

Directores, os accionistas: Srs. Minervino Fernando da Costa, commerciante, á rua Duque de Caxias n. 47; Augusto Gonçalves Fernandes, commerciante, á rua do Cabugi n. 18; Alfredo dos Santos Maia, capitalista, á rua do Livramento n. 6; José Pessoa de Queiroz, commerciante, á rua 15 de Novembro ns. 81 e 83 e Erasmo V. de Macedo, commerciante, á rua da Conceição n. 3.

Suppletes, os accionistas: Srs. Arthur de Souza Lemos, commerciante, á travessa da Madre Deus ns. 4 e 6; Manoel Ferreira Leite, commerciante, á rua Visconde de Itaparica ns. 8 e 10; Silvino Pinto, commerciante, á rua do Barão da Victoria n. 30; João Ferreira da Silva, commerciante, á rua Duque de Caxias n. 51 e João Gonçalves da Fonseca, capitalista, á rua das Creoulas n. 5.

Membros do conselho fiscal, os accionistas: Srs. Albino Neves de Andrade, Alfredo B. da Rosa Borges e José Carneiro Barbosa.

Suppletes, os accionistas: Srs. José de Paiva Ferreira Alves, Emilio Gomes de Mattos e Miguel José Carneiro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão, ás 7 horas da noite, fazendo por esta occasião ardentes votos pela prosperidade do Banco; de tudo o que, se lavrou a presente acta, que vai assignada pela mesa

da assembléa geral e por todos os accionistas presentes á sessão.

Recife, 6 de dezembro de 1912. — Alfredo B. da Rosa Borges, presidente. — Arthur Pio dos Santos, 1º secretario. — José da Silva de Souza Gayoso, 2º secretario. — Emilio Gomes de Mattos e Manoel da Silva Ramos, escriptores.

Illmo. Exmo. Sr. presidente da mercantilissima Junta Commercial do Recife. Certifique-se, Secretaria da Junta Commercial do Recife, 20 de dezembro de 1912. — Manoel Gregorio da Silva Maia.

O Banco Auxiliar do Commercio, representado pelo director abaixo assignado como um dos eleitos em sua assembléa geral constitutiva de 6 de dezembro do corrente, vem pedir que essa mercantilissima Junta, por seu respectavel despacho, lhe certifique se foram arquivados em seu respectivo registro os documentos exigidos pelo art. 70 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, isto em sessão de 18 do corrente.

Nestes termos, pede ferimento. Recife 2º de dezembro de 1912. — Augusto G. Fernandes, presidente. Certifico em cumprimento do respectavel despacho supra afirmativamente quanto ao requerido na presente petição. Eu, Pedro Camillo, official-maior da Secretaria da Junta, passei esta certidão. Secretaria da Junta Commercial do Recife, 21 de dezembro de 1912. — O secretario, Thomé Alves Aroza.

Estatutos do Banco Auxiliar do Commercio

TITULO PRIMEIRO

DA CONSTITUIÇÃO E FINS DO BANCO

SECÇÃO PRIMEIRA

Da constituição do Banco

Art. 1.º Fica estabelecido nesta cidade do Recife, capital de Pernambuco, uma sociedade bancaria, denominada Banco Auxiliar do Commercio, que se regulará pelos presentes estatutos e pela legislação vigente sobre sociedades anonyms, nos casos omissos.

Art. 2.º O prazo de duração do Banco será de 50 annos, contados da data da sua constituição, prazo que poderá, entretanto, ser prorogado pela assembléa geral dos accionistas. Antes de expirado esse prazo, não poderá entrar o Banco em liquidação, a não ser que se verifique algumas das hypotheseas previstas no art. 148 do decreto n. 434, de 1891.

Art. 3.º A sede, o fóro juridico e a administração do Banco serão, para todos os effectos legais, nesta cidade do Recife.

Art. 4.º O capital do Banco será de 1.000:000\$, dividido em 50.000 acções de 20\$ cada uma, podendo, no entanto, ser augmentado, nos casos previstos no art. 93 do citado decreto n. 434, por deliberação da assembléa geral de accionistas. Em tal caso, terão preferencia em nova subscrição os que forem accionistas.

§ 1.º O capital será realizado pelas seguintes prestações: 20 % antes da assembléa geral constitutiva do Banco, com prazo de 30 dias, e 40 % em tres outras prestações, as duas primeiras do quinze, por cento (15 %) cada uma com intervallo do quinze dias, contados da publicação das respectivas chamadas e a

última de dez por cento (10 %), com o prazo de 30 dias para a sua realização. As demais chamadas serão feitas pela directoria, quando julgar opportuno, em prestações de dez por cento (10 %) e com intervallos nunca inferiores a 30 dias de uma a outra.

§ 2.º Incorrerão na multa de 2 % sobre a prestação a pagar os accionistas que não realizarem suas entradas nos prazos determinados e o façam até 30 dias depois.

§ 3.º Findo este ultimo prazo, serão declaradas em commissão as acções cujo proprietario não houver realizado qualquer das entradas, observando-se em tal caso, as disposições dos arts. 33 e 34 do citado decreto n. 431, de 1891, devendo o producto das mesmas acções ser levado a conta de fundo de reserva da sociedade.

Art. 5.º As acções serão indivisiveis e nominativas.

Art. 6.º A transferencia das acções será feita em livro especial de registro na sede do Banco.

SECÇÃO SEGUNDA

Das operações do Banco

Art. 7.º O Banco é principalmente destinado a operações junto ao pequeno commercio em todos os seus ramos, e as demais classes activas de nosso meio commercial, facilitando-lhes os meios necessarios ao seu desenvolvimento, podendo, para tal fim, realizar as seguintes transacções:

1 — Descontar e redescontar letras da praça e de cambio á ordem, com garantia idonea, e contas de mercadorias firmadas e respectivamente accitadas com liquidação no prazo maximo de cento e vinte dias;

2 — Empréstimo:

a) sobre caução de warrants, apolices goaes, estaduais e municipais, acções e debentures de bancos e companhias, letras hypothecarias e mercadorias em deposito;

b) contra guias de mercadorias despachadas ou depositadas em armazens de estradas de ferro;

c) contra garantia de apolices de seguro de vida;

d) contra garantia de renda de predios e de juros de apolices;

3 — Encarregar-se mediante commissão:

a) da cobrança de alugueis de casas, contas diversas, juros de apolices e quaisquer outros titulos;

b) de promover o accite e respectiva cobrança de letras por conta de terceiros;

c) de promover a cobrança de letras sobre a costa e de determinadas localidades do interior do Estado, descontando-as quando for de conveniencia;

d) de comprar e vender por conta de terceiros titulos da divida publica, acções e obrigações de bancos e companhias, bem como cambias;

e) de receber em deposito titulos e outros valores, providenciando sobre o recebimento de juros e dividendos a que tenham os mesmos direito;

4 — Fazer, traspases de fundos em saques ou cartas de credito para o que constituirá agentes ou correspondentes no paiz e no estrangeiro;

5 — Facilitar a retirada de mercadorias da alfandega, mediante caução das mesmas ou outra garantia convenienciada, podendo armazenar-as sob sua

guarda, comtanto que não sejam de facil deterioração e de natureza inflammavel e não exceda de 90 dias o prazo da caução;

6 — Abrir creditos em conta corrente por caução de titulos ou mercadorias ou mediante cartas de credito de inteira idoneidade;

7 — Organizar, quando a directoria julgar opportuno e de accordo com as prescripções da lei, uma secção de penhores com liquidação no prazo maximo de seis meses;

8 — Tomar dinheiro a premio por letras a prazo fixo e em conta de peculio ou soltas na qual abonará juros de 5 % ao anno, até a quantia de 8:000\$, não admitindo entradas inferiores a 253 e com o maximo de retirada semanal de 2:000\$, para cada mutuario;

9 — Receber em conta corrente qualquer quantia com ou sem juros.

TITULO SEGUNDO

DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO BANCO

SECÇÃO PRIMEIRA

Da directoria

Art. 8.º A administração do Banco será composta de cinco directores, os quaes nomearão dentre si o presidente, vice-presidente e secretario, servindo os demais de adjuntos.

Art. 9.º Os directores serão eleitos pela assembleia geral, por escrutinio secreto e maioria de votos.

Paragrapho unico. A primeira directoria ficará constituída pela approvação dos presentes estatutos, na forma do seu art. 16, procedendo-se, por occasião da assembleia constitutiva do Banco a eleição dos supplentes e membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Art. 10. Será de tres annos o prazo de gestão de cada directoria, devendo ser obrigatoriamente substituidos tres directores no fim de cada mandato, os quaes só poderão voltar a ser eleitos, depois de dois triennios.

Paragrapho unico. Nenhum director poderá servir por mais de dous triennios seguidos.

Art. 11. Para exercer o cargo de director é necessario ser accionista e depositar em caução duzentas e cincoenta acções do proprio Banco.

Paragrapho unico. Estas acções ficarão por esta forma inalienaveis até a approvação das contas, relativas ao mandato do director para garantia de cuja gestão estavam depositadas.

Art. 12. Não poderão servir conjuntamente na mesma directoria accionistas que forem entre si pai e filho, sogro e genro, tio e sobrinho, irmãos, cunhados durante o cunhado, e os socios da mesma firma commercial. Tambem não poderá ser director aquelle que estiver impedido de negociar, por força dos dispositivos das leis commerciaes.

Art. 13. Entende-se haver resignado o mandato o director que deixar de comparecer durante 30 dias, sem causa justificada, bem como o que deixar de fazer a caução dentro dos 15 dias seguintes a sua eleição.

§ 1.º Quando se der qualquer dos casos acima previsto, caberá á directoria communicar ao director em falta a sua substituição, que deverá ser feita pelo supplente mais votado, e no caso de igualdade de votos, por escolha da directoria entre os que estiverem em tal condição.

§ 2.º No caso de renuncia ou licença de qualquer dos membros da directoria ou do conselho fiscal, proceder-se-ha na forma estabelecida na ultima parte do paragrapho anterior.

Art. 11.º No caso de passar qualquer supplente para a directoria, conforme os paragraphos anteriores, preencher-se-ha a vaga do supplente por eleição que se deverá realizar na primeira assembleia geral, ordinaria, salvo si a vaga for determinada por licença solicitada pelo director.

Art. 15. A directoria reunir-se-ha ordinariamente, uma vez por semana, com a presença do gerente e tomará contas de todas as operações realizadas; e extraordinariamente sempre que se fizer necessario, por convocação do presidente do Banco, que deverá attender, para tal fim a solicitação do gerente ou de tres directores.

Art. 16. A directoria resolverá validamente sempre que estiverem presentes tres dos seus membros.

Art. 17. Os directores são responsaveis perante os accionistas por suas funções de mandatarios, conforme a legislação em vigor.

Art. 18. De todas as reuniões da directoria se lavrará em livro proprio uma acta, que será assignada pelos directores presentes e pelo gerente.

Art. 19. Dentro dos limites da lei e dos presentes estatutos o mandato da directoria é pleno, incluindo os poderes de transigir com terceiros, demandar e ser demandado em nome da sociedade.

Art. 20. São attribuições e deveres da directoria:

1.º, nomear o gerente do Banco, determinando o seu honorario;

2.º, escolher de accordo com o gerente os demais auxiliares do Banco, marcando-lhes os respectivos vencimentos, exigindo delles fiança, sempre que julgar necessario e os suspendendo ou demittindo, sob proposta do gerente;

3.º, determinar o serviço e combinar as operações financeiras do Banco, fazendo respeitar as resoluções tomadas em assembleia geral dos accionistas;

4.º, tomar conhecimento de todas as operações effectuadas e organizar o cadastro ou relação dos creditos relativos ás firmas que transijam com o Banco, fazendo periodicamente na mesma relação as necessarias alterações;

5.º, estabelecer regulamentos para a directoria interna do Banco, bem como regular a despesa reclamada para o bom andamento dos serviços;

6.º, fixar os dividendos que, em virtude dos lucros, devam ser distribuidos semestralmente aos accionistas;

7.º, nomear advogado e procurador para os serviços do Banco;

8.º, representar o Banco em todos os actos, autorizando o seu presidente a assinar os contractos que a sociedade venha a celebrar, e exercer, finalmente, todas as attribuições e actos necessarios para a boa gestão da mesma;

9.º, demittir o gerente em caso de falta grave pelo mesmo commetida, devendo a isso proceder um inquerito, em que funcionará toda a directoria e o conselho fiscal conjuntamente, informando do resultado de tal inquerito a assembleia geral de accionistas, em sua primeira reunião ordinaria;

Art. 21. São attribuições e deveres do presidente:

1.º, executar e fazer executar estes estatutos, as deliberações da directoria e da assembleia geral e tomar conheci-

mento das operações realizadas pelo Banco;

2.º, representar, officialmente, o Banco em todas as suas relações, quer perante o governo e demais autoridades administrativas, quer em juízo e commercialmente;

3.º, assignar os balanços mensaes e balanços semestrais, procurações, contratos que forem autorizados e os títulos representativos das acções, estes conjuntamente com o director-secretario;

4.º, convocar e presidir as reuniões ordinarias e extraordinarias da directoria e presidir as reuniões ordinarias e extraordinarias da assembleia geral;

5.º, designar substituto ao gerente, nos impedimentos temporarios deste.

Art. 22. Compete ao director vice-presidente substituir o presidente em todos os seus impedimentos, usando de todas attribuições a este conferidas no artigo anterior.

Art. 23. Ao director-secretario compete:

1.º, substituir o vice-presidente, em seus impedimentos;

2.º, ter a seu cargo o livro de actas da directoria;

3.º, assignar com o presidente os títulos representativos das acções do Banco;

4.º, assignar os documentos officiaes referentes a seu mandato;

5.º, convocar a assembleia geral de accionistas, de conformidade com as resoluções da directoria.

Art. 24. São deveres e attribuições do gerente:

1.º, depositar em caução duzentas e cincoenta (250) acções do Banco, observando-se sobre as mesmas o disposto no paragrapho unico do art. 11 destes estatutos;

2.º, propor á directoria a nomeação e demissão dos empregados e suspendel-os em caso de urgencia, bem como combinar com a mesma sobre a admissão dos auxiliares do Banco, seus vencimentos e valor de suas fianças;

3.º, dirigir e executar as operações do Banco, conforme as determinações da directoria e de accordo com estes estatutos, tendo sempre em vista o limite de responsabilidade tracado pela mesma para as firmas que transigirem com o Banco;

4.º, executar as resoluções da directoria, cumprir e fazer cumprir o regulamento interno que a mesma organizar;

5.º, assistir a todas as sessões ordinarias e extraordinarias da directoria, assignando as respectivas actas e fornecendo semanalmente mappa e esclarecimentos sobre todas as transacções effectuadas;

6.º, apresentar á directoria os balanços mensaes e balanços semestrais, os quaes deverão ser firmados com sua assignatura e pelas do presidente e contador;

7.º, apresentar á directoria, no fim de cada mez, uma nota demonstrativa das despesas da administração, pessoal, etc., attender e fiscalizar o expediente diario da caixa, assim como ter em boa ordem a escripturação e livros a seu cargo;

8.º, assignar os títulos de responsabilidade do Banco, seus saques, letras, encontros, creditos abertos e todos os papeis necessarios ao seguro e prompto expediente das transacções;

9.º, organizar e submeter á approvação da directoria o relatório annual das operações do Banco que tiver de ser apresentado á assembleia geral ordinaria de accionistas;

10, solicitar do presidente convocação de sessão da directoria, quando se faça necessario para attender a assumpto urgente.

Art. 25. O serviço de escripturação ficará sob a direcção immediata do contador, sendo, entretanto, devidamente superintendido pelo gerente.

Art. 26. A directoria caberá a remuneração de 10 %, tirada dos lucros liquidados, verificados semestralmente, cabendo tambem ao gerente uma gratificação de 3 %, calculada, nas mesmas condições.

Paragrapho unico. Esta remuneração será distribuida por tempo effectivo de exercicio de cada director ou supplente que funcionar.

SECÇÃO SEGUNDA

Do conselho fiscal

Art. 27. O conselho fiscal será composto de tres accionistas e tres supplentes, que sejam accionistas, sendo todos eleitos, annualmente, pela assembleia geral ordinaria.

Art. 28. Compete ao conselho fiscal:

§ 1.º Examinar os livros e documentos do Banco, verificar o estado da Caixa e sua exactidão, afim de formular seu parecer que deverá ser publicado e annexado ao relatório annual da directoria.

§ 2.º Assistir ás sessões da directoria, todas as vezes que for convidado, emitir parecer a respeito de assumptos sobre os quaes for consultado pela mesma, funcionando conjuntamente no caso previsto no art. 20, n.º 9, destes estatutos.

Art. 29. O mandato dos fiscaes e seus supplentes não poderá ser renovado e prevalecerá a incompatibilidade de que trata o art. 12, quando aos respectivos membros, bem como em relação a estes para com os membros da directoria.

Art. 30. Os seus demais deveres e attribuições são regulados pela legislação vigente sobre sociedades anonyms.

Art. 31. Ao conselho fiscal caberá a remuneração de 750\$ annuaes, que serão divididos pelos tres membros que funcionarem.

SECÇÃO TERCEIRA

Da assembleia geral

Art. 32. A assembleia geral é a reunião dos accionistas cujas acções estejam inscriptas no registro do Banco com antecedencia nunca inferior a dous mezes.

Art. 33. A assembleia geral dos accionistas será ordinaria ou extraordinaria. A ordinaria se reunirá annualmente no mez de janeiro para o exame e deliberação acerca do relatório e contas da directoria, parecer do conselho fiscal, eleição do mesmo conselho e seus supplentes, bem como da directoria e supplentes, quando for necessario; e extraordinaria, sempre que a directoria ou o conselho fiscal julgar necessario ou for requerida por accionistas representando a quarta parte das acções emitidas.

Paragrapho unico. A assembleia geral extraordinaria só deliberará sobre o fim especial para que tiver sido convocada.

Art. 34. A convocação para as reuniões de assembleia será feita com antecedencia de 15 dias, quando ordinarias e oito dias, pelo menos, para as extraordinarias, declarando-se nos respec-

tivos annuncios, os motivos da convocação.

Art. 35. A assembleia geral só poderá ser constituída quando estiverem representadas, no minimo, duas quartas partes das acções.

Art. 36. Si não comparecerem no dia e hora designados accionistas em numero sufficiente para a assembleia geral, será convocada nova reunião e esta deliberará, qualquer que seja o capital representado.

Paragrapho unico. Si a convocação for para reforma dos estatutos, augmento de capital ou liquidação, observar-se-ha o que dispõe a legislação em vigor.

Art. 37. São attribuições da assembleia geral:

1.º, reformar os estatutos;

2.º, augmentar ou reduzir o capital;

3.º, julgar as contas e dar ou negar quitação aos mandatarios;

4.º, eleger os directores e supplentes, o conselho fiscal e seus supplentes;

5.º, alterar as quotas destinadas ao fundo de reserva;

6.º, deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração, dissolução e liquidação do Banco, de conformidade com a legislação em vigor;

7.º, tomar, finalmente, conhecimento e resolver sobre tudo quanto entender com os interesses do Banco.

Art. 38. A contagem dos votos será feita na razão de um voto por cinco acções.

Paragrapho unico. Os accionistas de menos de cinco acções tomarão parte nas discussões, mas não tem direito de votar.

Art. 39. A transferencia das acções será suspensa oito dias antes do designado para a assembleia geral, dando-se aviso por annuncio nos jornaes.

Art. 40. A approvação pela assembleia geral das contas annuaes e actas da administração extingue a responsabilidade dos mandatarios relativamente ao periodo das mesmas contas.

Art. 41. A verificação do numero de accionistas que concorrerem ás assembleias geraes, se fará por meio do livro de presenca, que será assignado por todos, com a indicação do numero de acções, que possuirem ou representarem. A mesa da assembleia assignará o termo de encerramento em cada reunião.

TITULO TERCEIRO

SECÇÃO PRIMEIRA

Do fundo de reserva e dos dividendos

Art. 42. O fundo de reserva destinase exclusivamente a reparar, perdas que possam verificar-se no capital do Banco e será constituído com a quota de 10 %, tirada dos lucros liquidados, verificados semestralmente. Entretanto, poderá essa percentagem ser augmentada, si a directoria julgar conveniente.

Art. 43. Dos lucros liquidados, provenientes de operações realizadas nos respectivos semestres, depois de feitas as deducções determinadas e autorizadas pelos estatutos, será tirada a importancia que for fixada pela directoria para dividendo aos accionistas, levando-se o saldo que houver á conta de lucros suspensos. Este saldo, que representa lucros, servirá de garantia ás operações que não estiverem effectivamente liquidadas por ocasião dos balanços e será sempre no seguinte semestre transferido á conta de lucros e perdas.

SECÇÃO SEGUNDA

Disposições gerais

Art. 44. O anno financeiro terminará em 31 de dezembro, sendo considerado tal o tempo que decorrer desde a instalação do Banco até 31 de dezembro de 1913.

Art. 45. O Banco deverá ter a sua sede no bairro de Santo Antonio, desta cidade, para mais facilmente attender às necessidades do pequeno commercio, podendo, entretanto, a directoria transferir, de futuro, a sua sede para outro bairro, si julgar conveniente.

Art. 46. A primeira directoria, na conformidade do art. 9º, parágrafo unico, destes estatutos, será composta dos accionistas seguintes: Augusto Gonçalves Fernandes, José Pessoa de Queiroz, Minervino Fernando da Costa, Alfredo dos Santos Maia e Dr. Erasmo V. de Macedo.

Art. 47. Os accionistas reconhecem e aceitam a responsabilidade que contraem pela elle e assignam todos os presentes estatutos, que approvam, por estarem com elles perfeitamente acordes. (5.221))

Banco Português do Brasil

Capital.... 50.000.000\$000

Por contracto com o Governo Português, o Banco assumiu no Brasil as funções da Agencia Financial de Portugal

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1920

Activo	
Accionistas — Entradas a realizar.....	23.139:560\$000
Letras descontadas.....	8.803:393\$896
Empréstimos e contas correntes com caução.....	49.396:012\$301
Letras a receber.....	32.662:032\$471
Titulos de propriedade do Banco.....	4.769:562\$530
Valores em caução e administração.....	123.847:410\$135
Ações em caução.....	60:090\$000
Correspondentes no paiz e no estrangeiro.....	24.991:014\$389
Contas diversas.....	48.901:686\$074
Filias do Banco.....	3.500:612\$695
Caixa:	
Dinheiro em cofre.....	11.292:008\$520
Depositado em outros bancos....	4.732:515\$334
	49.031:523\$854

Passivo	
Capital.....	50.000:000\$000
Fundo de reserva.....	3.485:662\$038
Fundo de previdencia.....	36:000\$000
Contas correntes, com e sem juros.....	55.303:381\$019
Contas correntes a prazo, aviso prévio e letras a premio.....	16.811:290\$933
Credores por valores em caução e administração.....	123.847:410\$135
Credores por letras a receber.....	32.662:032\$471
Correspondentes no paiz e no estrangeiro.....	11.592:445\$418
Letras a pagar.....	243:976\$330
Caução da directoria.....	60:000\$000
Dividendos a pagar.....	400:848\$000
Contas diversas.....	48.989:257\$811
Filias do Banco.....	3.741:770\$140
	341.169:463\$345

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1920.—O chefe da contabilidade, J. Araújo.—O presidente, Visconde de Moraes. (3.208)

London & Brazilian Bank, Limited

Capital.....	£ 3.000.000
Capital pago.....	£ 1.500.000
Fundo de reserva.....	£ 1.500.000

BALANÇO EM 30 DE SETEMBRO DE 1920

Activo	
Capital a realizar.....	13.333:333\$330
Letras descontadas.....	6.866:123\$400
Letras a receber.....	30.604:323\$030
Caixa matriz e filias.....	24.660:603\$260
Empréstimos, contas correntes e outras.....	18.131:179\$380
Garantias por contas caucionadas e diversos valores.....	24.957:115\$000
Valores depositados por conta de terceiros.....	116.716:396\$000
Diversas contas.....	1.707:639\$480
Caixa em moeda corrente.	20.366:230\$039
	257.342:943\$810

Passivo	
Capital.....	26.666:666\$960
Depositos:	
Em conta corrente com e sem juros.....	31.520:590\$929
A prazo fixo e com prévio aviso com juros.....	40.341:120\$250
Caixa matriz e filias.....	11.354:306\$730
Valores caucionados e em deposito.....	141.673:511\$000
Diversas contas.....	35.448:126\$510
Letras a pagar.....	338:629\$820
	257.342:943\$410

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1920.—Pelo London & Brazilian Bank, Limited, F. S. Pryor, manager. — A. M. Hadden, accountant. (5.219)

The Royal Bank of Canada

Inc. 1869

Capital autorizado.....	\$ 25.000.000.00
Capital realizado.....	\$ 18.969.120.00
Fundo de reserva.....	\$ 17.984.560.00

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA

EM 30 DE SETEMBRO DE 1920

Activo	
Letras descontadas.....	6.550:301\$100
Letras a receber.....	44.350:956\$790
Empréstimos, contas caucionadas, etc.....	21.057:774\$000
Caixa Matriz e Filias.....	15.167:541\$150
Correspondentes.....	5.342:504\$160
Diversas contas.....	7.801:599\$830
Valores caucionados e depositados.....	2.592:862\$850
Caixa em moeda corrente..	44.347:809\$750
	90.214:403\$230

Passivo

Capital declarado das filias no Brasil \$1.000.000.00..	3.933:080\$000
Depositos a prazo fixo e com aviso.....	10.857:423\$750
Contas correntes com e sem juros.....	29.613:401\$700
Diversas contas.....	7.241:251\$929
Titulos caucionados e depositados.....	2.592:862\$850
Credores por letras a cobrar e caucionadas.....	14.350:933\$780
Caixa Matriz e Filias.....	21.441:890\$350
Correspondentes.....	483:783\$370
	90.214:403\$230

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1920.—Pelo The Royal Bank of Canada, G. V. Long, gerente. — A. R. Gordon, contador.

Agencia principal para o Brasil da New York Life Ins. Company

BALANCETE DO RAZÃO DE 16 DE MAIO A 30 DE JUNHO DE 1920

Contas devedoras	
	Devo
Depositos a prazo sujeitos a aviso.....	3.828:867\$170
Depositos em conta corrente sujeitos a cheques.....	267:932\$230
Caixa—dinheiro em ser.....	4:39\$250
Fundos publicos.....	2.230:090\$000
Empréstimos sem apolices da companhia.....	2.281:145\$170
Contas do despezas e comissões.....	75:057\$770
Pagamentos sob as apolices e sinistros, resgatos, etc...	117:761\$130
Diversas contas devedoras..	62:779\$730
	8.888:944\$140

Contas credoras	
	Haver
Reservas das apolices.....	7.818:892\$000
Reservas para pagamento de sinistros, avisados ou approvados.....	336:887\$110
Reservas adicionais.....	232:508\$600
Total das reservas.....	8.448:280\$070
Premios recebidos de 16, 5 a 30/6 de 1920.....	382:314\$250
Juros recebidos de 16/5 a 30/6 de 1920.....	40:430\$530
Diversas contas credoras....	17:916\$290
	8.888:944\$140
	(3.207)

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

TERCEIRA CIRCUNSCRIPÇÃO ELEITORAL

Relação aos eleitores alistados na segunda quinzena do mez de setembro de 1920

Numero de ordem—Nomes—1ª lista—Profissões—Residencias

12.335. Miguel Martins Lemos, 28 annos, empregado no commercio, rua do Monte n. 59.

12.336. Antonio Lopes Martins, 21 annos, empregado no commercio, rua do Monte n. 59.

- 12.337. José da Graça Castellões, 40 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 249.
- 12.338. Eugenio José de Andrade, 28 annos, operario, rua da Saude n. 229.
- 12.339. Raymundo Portos, 24 annos, operario, rua da Saude n. 203.
- 12.340. Luiz Martins da Silva, 34 annos, empregado no commercio, becco dos Ferreiros n. 30.
- 12.341. Faustino Cavalleiro, 33 annos, empregado publico, rua do Rosario n. 98.
- 12.342. Ephraim João Barbosa, 30 annos, empregado publico, rua do Rosario n. 98.
- 12.343. Antonio Alves de Oliveira Netto, 35 annos, empregado publico, rua do Rosario n. 98.
- 12.344. Francisco Antonio Vigario, 60 annos, empregado publico, rua de S. Pedro n. 35.
- 12.345. Antonio de Souza Leão, 31 annos, empregado no commercio, rua de S. Pedro n. 51.
- 12.346. José Francisco de Andrade, 32 annos, operario, rua de S. Pedro n. 35.
- 12.347. Antonio dos Santos, 33 annos, empregado no commercio, rua Sachet n. 37.
- 12.348. Arthur Evangelista, 25 annos, empregado no commercio, rua do Ouvidor n. 81.
- 12.349. Antonio Rodrigues de Barros, 77 annos, proprietario, rua do Ouvidor n. 35.
- 12.350. José Joaquin da Costa Pereira Braga, 55 annos, advogado, rua do Ouvidor n. 36.
- 12.351. José Octavio Corrêa Lima, 42 annos, esculptor, rua do Ouvidor n. 26.
- 12.352. Pedro Alexandrino Rodrigues Pinheiro, 59 annos, funcionario publico, rua do Ouvidor n. 36.
- 12.353. Carlos Rodrigues Silva, 30 annos, motorista, rua Luiz Gama n. 45.
- 12.354. Odilon Corrêa de Albuquerque, 26 annos, empregado publico, avenida Passos n. 104.
- 12.355. Manoel de Paula Alvarenga, 36 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 435.
- 12.356. Almachio de Oliveira Santos, 31 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 200.
- 12.357. Eurico Limoziro, 38 annos, funcionario publico, rua da Alfandega n. 200.
- 12.358. Manoel Rocha, 25 annos, empregado publico, rua General Camara numero 300.
- 12.359. Ricardo Rodrigues dos Santos, 50 annos, proprietario, rua General Camara n. 217.
- 12.360. Cypriano Ferreira dos Santos, 42 annos, empregado publico, rua do Senhor dos Passos n. 72.
- 12.361. Manoel Azevedo da Silveira Netto, 48 annos, empregado publico, rua Senhor dos Passos n. 51.
- 12.362. João Baptista de Mello, 21 annos, empregado no commercio, rua de S. Jorge n. 101.
- 12.363. Joaquim Augusto Fernandes, 31 annos, negociante, rua Buenos Aires n. 217.
- 12.364. Arthur Moreira Lopes, 27 annos, empregado no commercio, avenida Rio Branco n. 76.
- 12.365. Dante Ranzini, 51 annos, proprietario, avenida Rio Branco n. 174.
- 12.366. Roque Antonio Milante, 29 annos, empregado publico, rua do Carmo n. 38.
- 12.367. Antonio Nunes, 29 annos, proprietario, rua de S. José n. 27.
- 12.368. Eurico da Rocha Passos, 35 annos, empregado no commercio, rua do Ouvidor n. 26.
- 12.369. Antonio Luiz Fernandes, 50 annos, proprietario, rua da Misericordia n. 141.
- 12.370. Antonio Teixeira, 39 annos, empregado no commercio, rua da Misericordia n. 141.
- 12.371. Manoel Ignacio de Azevedo, 21 annos, operario, rua de S. José numero 27.
- 12.372. Jorge Moysés, 27 annos, empregado no commercio, rua da Saude numero 345.
- 12.373. José Bessoni de Almeida, 31 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 42.
- 12.374. João Gualberto de Almada Santos, 34 annos, empregado publico, rua Senhor dos Passos a. 74.
- 12.375. João Francisco Pestana, 65 annos, engenheiro, rua Senhor dos Passos n. 51.
- 12.376. Antonio da Silva Possôa Netto, 27 annos, operario, rua Senhor dos Passos n. 74.
- 12.377. Jayme Laponne, 35 annos, empregado no commercio, rua de S. Pedro n. 309.
- 12.378. Orlando Pereira Lima, 22 annos, operario, rua de S. Pedro n. 342.
- 12.379. Anthero José de Sant'Anna, 48 annos, empregado publico, rua de S. Pedro n. 314.
- 12.380. Thomaz Francisco de Rezende, 31 annos, funcionario publico, rua Sete de Setembro n. 172.
- 12.381. Waldemar Duarte de Almeida, 31 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 200.
- 12.382. Antonio Soares Velloso, 38 annos, empregado municipal, rua da Saude n. 354.
- 12.383. Alberto Manoel da Cruz, 31 annos, operario, rua da Saude n. 345.
- 12.384. Virgilio Pereira Gonçalves, 41 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 261.
- 12.385. Jefferson Moreira Santiago, 21 annos, funcionario publico, rua da Saude n. 289.
- 12.386. Manoel Tristão, 55 annos, empregado municipal, rua do Livramento n. 55.
- 12.387. José Oliveira de Souza, 33 annos, operario, rua da Saude n. 229.
- 12.388. Alvaro de Mattos Rodrigues, 38 annos, empregado publico, rua de S. Pedro n. 231.
- 12.389. Dil Badany Chidid, 27 annos, empregado no commercio, rua Conselheiro Zacharias n. 73.
- 12.390. Antonio Lopes da Silva, 26 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 345.
- 12.391. Romeu Silva, 26 annos, empregado publico, rua da Saude n. 345.
- 12.392. Waldemar Souza Cabral, 22 annos, empregado no commercio, rua do Monte n. 67.
- 12.393. Joaquim da Silva, 21 annos, operario, rua do Livramento n. 148.
- 12.394. Nelson Procopio de Souza, 21 annos, operario, rua do Livramento numero 148.
- 12.395. Franklin Alves de Freitas Campos, 53 annos, operario, rua Luiz Gama n. 45.
- 12.396. Francisco do Paula Vianna Barroso, 38 annos, funcionario publico, rua General Camara n. 300.
- 12.397. Antonio Leopoldino da Conceição, 26 annos, empregado publico, ilha do Governador.
- 12.398. Hydio Nunes de Castro, 54 annos, empregado no commercio, rua do Ouvidor n. 26.
- 12.399. Antonio Barbosa, 21 annos, empregado publico, rua do Carmo n. 38.
- 12.400. Antonio Borges da Silva, 23 annos, empregado no commercio, becco dos Ferreiros n. 27.
- 12.401. Manoel Ferreira de Andrade, 26 annos, alfaiate, rua da Misericordia n. 30.
- 12.402. Belmiro da Silva, 23 annos, empregado no commercio, rua S. José n. 27.
- 12.403. Raymundo Antonio da Silva, 21 annos, machinista, rua do Livramento n. 55.
- 12.404. Justino Vianna, 28 annos, empregado publico, rua do Livramento numero 148.
- 12.405. Victorino da Silva, 28 annos, jornaleiro, rua do Livramento n. 59.
- 12.406. Candido da Rocha, 39 annos, operario, rua do Livramento n. 55.
- 12.407. Vasco Duarte, 30 annos, empregado municipal, rua do Livramento numero 59.
- 12.408. Jayme Marques, 32 annos, empregado no commercio, rua do Livramento n. 55.
- 12.409. Carlos Anciães, 21 annos, empregado no commercio, rua do Livramento n. 148.
- 12.410. Manoel Rolrigues da Silva, 24 annos, operario, rua da Saude n. 345.
- 12.411. Guilherme da Silva Sá, 32 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 345.
- 12.412. João Sepe, 26 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 349.
- 12.413. Bernardino Luiz Costa, 26 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 345.
- 12.414. Isaias da Silva Rezende, 26 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 264.
- 12.415. Anísio de Andrade, 23 annos, empregado no commercio, rua do Monte n. 67.
- 12.416. Accendyno S. Camaz, 21 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 67.
- 12.417. Francisco Gonçalves, 21 annos, operario, rua do Monte n. 59.
- 12.418. Rodolpho Joaquim Malheiros, 41 annos, funcionario publico, rua Tobias Barreto n. 1447.
- 12.419. Indalecio de Andrade Vasconcelos, 34 annos, empregado no commercio, rua Senhor dos Passos n. 74.
- 12.420. Carlos Garcia da Rosa, 29 annos, operario, rua da Alfandega n. 103.
- 12.421. José Chiffo, 22 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega numero 200.
- 12.422. Moysés Corrêa Maia, 32 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 137.
- 12.423. Joaquim Ferreira da Costa Laranja, 43 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 204.
- 12.424. Raul Carlos da Camara, 38 annos, funcionario publico, rua da Alfandega n. 200.
- 12.425. Antonio José Martins, 40 annos, procurador, rua General Camara numero 298.
- 12.426. José Soares Barbosa Lamas, 32 annos, empregado publico, rua General Camara n. 298.
- 12.427. Gastão Moreira Lima, 36 annos, operario, rua 7 de Setembro n. 193.
- 12.428. Antonio Lones de Moraes, 28 annos, empregado no commercio, rua de Setembro n. 204.
- 12.429. Oswaldo de Aguiar, 29 annos, funcionario publico, rua Sete de Setembro n. 193.

- 12.430. Florencio Honorato de Oliveira, 31 annos, Policia do Porto, rua Sete de Setembro n. 193.
- 12.431. João Dias Guimarães, 56 annos, empregado publico, Ilha do Governador.
- 12.432. José Nunes da Silva, 36 annos, industrial, rua do Ouvidor n. 26.
- 12.433. José Marques Dias, 57 annos, empregado municipal, rua da Saude numero 229.
- 12.434. Arthur Garritano, 21 annos, empregado no commercio, rua Conselheiro Zacharias n. 73.
- 12.435. José Silva Barbosa, 22 annos, empregado no commercio, rua Conselheiro Zacharias n. 73.
- 12.436. Antonio José de Aquino, 23 annos, empregado no commercio, rua de S. Pedro n. 218.
- 12.437. Creso Dantas do Oliveira Santos, 21 annos, funcionario publico, rua da Alfandega n. 293.
- 12.438. Antonio Cordeiro, 56 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 135.
- 12.439. Horacio Henriques Lima, 35 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 103.
- 12.440. David Prado, 38 annos, funcionario publico, rua da Alfandega numero 250 A.
- 12.441. Satyro Gonçalves Vianna, 38 annos, funcionario publico, rua de São Pedro n. 245.
- 12.442. Quintino Marzullo, 25 annos, empregado no commercio, praça Tiradentes n. 59.
- 12.443. João Borges Lagos, 43 annos, empregado publico, Rua Sete de Setembro n. 193.
- 12.444. Dr. José Marcellino de Castro Marçal, 22 annos, pharmaceutico, rua Sete de Setembro n. 204.
- 12.445. José Ricardo de Faria Braga, 62 annos, empregado no commercio, rua de S. Pedro n. 229.
- 12.446. Waldemar da Silva Nunes, 21 annos, empregado no commercio, rua de S. Pedro n. 218.
- 12.447. Olavo Pereira Pinto, 24 annos, operario, rua de S. Pedro n. 314.
- 12.448. Arnaldo de Oliveira Santos, 41 annos, empregado no commercio, rua de S. Pedro n. 270.
- 12.449. Augusto Moreira Lemos, 35 annos, empregado publico, rua Senhor dos Passos n. 74.
- 12.450. Amaro Guimarães, 33 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 221.
- 12.451. Emygdio José da Silva, 28 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 250.
- 12.452. Seraphim Ferreira Nobre, 48 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 433.
- 12.453. Manoel José Soares, 31 annos, chauffeur, Ilha do Governador.
- 12.454. Praxedes da Costa, 29 annos, empregado municipal, Ilha do Governador.
- 12.455. Snyval Ferreira Pinto, 27 annos, empregado municipal, Ilha do Governador.
- 12.456. João Carmello Filho, 41 annos, motorista, Ilha do Governador.
- 12.457. Bernardino Martins, 45 annos, proprietario, rua da Assembleia n. 11.
- 12.458. Estevão José Pereira, 33 annos, empregado publico, rua do Rosario n. 98.
- 12.459. José Joaquim de Sant'Anna, 31 annos, empregado publico, rua do Rosario n. 98.
- 12.460. José Joaquim Pereira, 48 annos, empregado publico, rua de S. Pedro n. 35.
- 12.461. Francisco Chaves Salgado, 33 annos, empregado no commercio, rua do Rosario n. 98.
- 12.462. Pedro Constancio, 46 annos, empregado publico, rua de S. Pedro n. 35.
- 12.463. Eduardo Carvalho Nieboj, 24 annos, empregado no commercio, rua da Quitanda n. 79.
- 12.464. João de Souza Avidos, 38 annos, empregado no commercio, rua Sachet n. 5.
- 12.465. Leoncio Baptista, 21 annos, operario, rua da Saude n. 305.
- 12.466. Mario Manso, 23 annos, empregado no commercio, rua da Saude numero 345.
- 12.467. Orpheu Vera Cruz, 22 annos, operario, rua da Saude n. 249.
- 12.468. Antonio Felix dos Santos, 41 annos, empregado municipal, rua da Saude n. 287.
- 12.469. Antonio Gouvêa, 43 annos, empregado municipal, rua da Saude n. 305.
- 12.470. Gaspar Valles Martins, 33 annos, empregado municipal, rua da Saude n. 279.
- 12.471. Alfredo Alves de Oliveira, 24 annos, operario, rua da Saude n. 269.
- 12.472. Hernani Sabino, 29 annos, operario, rua da Saude n. 331.
- 12.473. Didimo Babo, 47 annos, funcionario publico, rua da Saude n. 319.
- 12.474. Ramiro Orlando Pereira, 38 annos, operario, rua do Livramento numero 99.
- 12.475. Joaquim Pereira da Silva, 24 annos, operario, rua do Monte n. 59.
- 12.476. Felipe Leopoldo Alves, 30 annos, empregado no commercio, rua Conselheiro Zacharias n. 73.
- 12.477. Ignacio Piaheiro, 24 annos, operario, rua Conselheiro Zacharias n. 73.
- 12.478. Horacio José Cardoso, 22 annos, empregado no commercio, rua do Livramento n. 148.
- 12.479. Antonio Pereira da Silva, 30 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 202.
- 12.480. José de Freitas Oliveira, 41 annos, foguista, rua da Alfandega n. 200.
- 12.481. Horacio Vicente de Magalhães, 42 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 250 A.
- 12.482. Francisco Gregorio Baptista, 49 annos, operario, rua Tobias Barreto n. 141.
- 12.483. Randolpho Mario Sanches, 25 annos, servente da Armada, rua Luiz Gama n. 45.
- 12.484. Leovigildo Figueiras Filho, 37 annos, funcionario publico, rua Senhor dos Passos n. 51.
- 12.485. Djalma Antônio Nunes, 23 annos, empregado no commercio, avenida Passos n. 29.
- 12.486. Hermenegildo Pereira de Mello, 35 annos, empregado publico, rua General Camara n. 217.
- 12.487. José Maria Bertrand da Macedo, 45 annos, empregado no commercio, rua General Camara n. 377.
- 12.488. Alfredo Joaquim da Silveira, 40 annos, empregado no commercio, rua de S. Pedro n. 252.
- 12.489. Pedro Milton Bastos, 39 annos, empregado publico, rua de S. Pedro n. 309.
- 12.490. Dionysio Custodio de Almeida, 29 annos, empregado publico, rua de S. Pedro n. 229.
- 12.491. João Amancio de Souza, 27 annos, empregado publico, rua de S. Pedro n. 314.
- 12.492. Celestino Aristides Costa, 30 annos, cosmeheiro, rua de S. Pedro numero 231.
- 12.493. José Ferreira da Moraes, 65 annos, operario, rua do Carmo n. 38.
- 12.494. Edgar Fer Bruggen, 59 annos, empregado publico, rua do Ouvidor n. 26.
- 12.495. Raul Oldenburg, 21 annos, empregado no commercio, rua da Quitanda n. 136.
- 12.496. Manoel Innocencio, 42 annos, operario, rua de S. Pedro n. 35.
- 12.497. Ananias Francisco Peixoto Salgado, 62 annos, operario, rua de S. Pedro n. 35.
- 12.498. Francisco Rodrigues de Andrade, 23 annos, operario, rua do Monte n. 67.
- 12.499. José Maria Cysne, 47 annos, negociante, rua do Proposito n. 15.
- 12.500. Nelson Linhares Serpa, 35 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 345.
- 12.501. Domingos Machado, 22 annos, operario, rua da Saude n. 345.
- 12.502. Braz Victor Menezes, 23 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 351.
- 12.503. Evaristo Valeriano, 28 annos, guarda civil, rua da Saude n. 345.
- 12.504. Raphael Pedro Ferreira, 28 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 315.
- 12.505. Hildebrando Teixeira Canthé, 37 annos, empregado no commercio, rua do Rosario n. 67.
- 12.506. José Mello de Oliveira, 30 annos, empregado no commercio, rua de S. José n. 27.
- 12.507. Luiz Gonzaga de Faria, 28 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 42.
- 12.508. Julio Novares, 27 annos, operario, rua Conselheiro Zacharias n. 73.
- 12.509. Manoel Rodrigues da Cunha, 25 annos, empregado no commercio, rua Conselheiro Zacharias n. 73.
- 12.510. Augusto Figueiredo da Silva, 42 annos, empregado no commercio, rua do Livramento n. 99.
- 12.511. José Luiz Cardoso, 36 annos, empregado municipal, rua do Livramento n. 55.
- 12.512. Manoel Nunes de Oliveira, 31 annos, operario, rua do Livramento n. 59.
- 12.513. João da Silva Braga, 27 annos, operario, rua do Monte n. 67.
- 12.514. Sebastião Monteiro da Silva, 24 annos, operario, rua do Monte n. 67.
- 12.515. Accacio de Souza Carneiro, 26 annos, empregado no commercio, rua do Monte n. 59.
- 12.516. Francisco Alves Carneiro, 22 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 262.
- 12.517. Antonio dos Reis Caldeira, 46 annos, operario, rua da Saude n. 249.
- 12.518. Joaquim Euliano de Freitas, 27 annos, operario, rua da Saude numero 261.
- 12.519. Antonio Coelho Tavares, 36 annos, empregado municipal, rua da Saude n. 261.
- 12.520. Luiz Serrano Sanches, 22 annos, operario, rua da Saude n. 249.
- 12.521. Nestor Rodrigues da Silva, 24 annos, empregado municipal, rua da Saude n. 351.
- 12.522. Frederico Schneider, 22 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 203.
- 12.523. Seraphim Antonio dos Anjos, 27 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 262.

- 42.521. Justiniano Marins de Oliveira, 25 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 345.
- 42.525. Sebastião Pereira Jorge, 31 annos, operario, rua da Saude n. 319.
- 42.526. Aureliano José dos Santos, 28 annos, operario, rua da Saude n. 331.
- 42.527. José Adriano Rodrigues, 41 annos, operario, rua Luiz Gama n. 45.
- 42.528. Pedro Pereira da Costa, 25 annos, empregado no commercio, rua da Constituição n. 4.
- 42.529. Enrico da Silva Tavares, 29 annos, empregado no Lloyd, rua do São Pedro n. 114.
- 42.530. Eurico Pereira Cardoso, 27 annos, empregado no commercio, rua de S. Pedro n. 231.
- 42.531. Arnaldo Costa, 36 annos, empregado no commercio, rua de São Pedro n. 307.
- 42.532. Eurico de Abreu Continho, 31 annos, funcionario publica, rua de São Pedro n. 229.
- 42.533. José Rodrigues Gray, 21 annos, empregado no commercio, rua da Alfândega n. 209.
- 42.534. Elydio Pereira de Moura, 29 annos, empregado no commercio, rua de S. Pedro n. 342.
- 42.534. Samuel Vieira Vaz, 39 annos, operario, avenida Passos n. 29.
- 42.535. Alfredo de Souza Lima, 31 annos, empregado publico, rua Sete de Setembro n. 193.
- 42.537. Alcebades José Ribeiro, 34 annos, empregado publico, rua Tobias Barreto n. 44.
- 42.538. Arthur José Araujo das Neves, 46 annos, empregado no commercio, rua Senhor dos Passos n. 73.
- 42.539. José Manoel Labandera, 36 annos, funcionario publico, rua Senhor dos Passos n. 449.
- 42.540. Osvaldo Hilmar Gerhard, 30 annos, guarda civil, avenida Passos numero 104.

Excluidos por transferencia:

771. Francisco de Paula Castro.
- 5.537. Antonio Gomes Vieira.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1920.
Manoel Estanislau da Cruz Galvão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

O ministerio vai adquirir nos termos do art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro findo, mediante pagamento á vista, os objectos de expediente necessarios ao serviço de todo o ministerio, de accordo com a proposta abaixo, de Gomes Pereira, considerada a mais vantajosa, dentro as tres que foram apresentadas:

Gomes Pereira, negociante estabelecido á rua do Ouvidor n. 91, propõe fornecer os artigos de primeira qualidade, constantes deste grupo, ás repartições dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o anno corrente:

27. Almofada para carimbos:

Pequenas, uma.....	15000
Médias, uma.....	12000
Grandes, uma.....	15000

28. Almotolias para cilo de ma-china:

Commum, uma.....	5050
------------------	------

29. Borrachas. Em tablettes com madeira:

Pequenas, uma.....	8800
Médias, uma.....	15000
Grandes, uma.....	15300

Para machina:

Com escova, uma.....	5650
Com escova, uma.....	5650
Com escova, uma.....	5650

Desenho do artistas:

Pequenas, uma.....	8180
Médias, uma.....	8600
Grandes, uma.....	9000
Extra grandes, uma.....	15400

30. Blocknotes em branco com 100 folhas:

Formato 16 x 12, um.....	5820
Formato 20 x 12, um.....	15300
Formato 22 x 16, um.....	15250
Formato 24 1/2 x 17 1/2, um.....	15320

31. Cestas de vime para correspondencia e officios:

Tamanho 30 x 22, uma.....	45200
Tamanho 33 x 22, uma.....	58900

Para papeis servidos:

Linhas, uma.....	65225
------------------	-------

32. Cartões brancos para correspondencias, memorandums:

Fichas e etc. (fim branco):

Formato 15 x 9 1/2, cento.....	15350
Formato 12 x 10, cento.....	15300
Formato 26 x 12 1/2, cento.....	25300

De cores para outros fins (Em branco):

Formato 15 x 9 1/2, cento.....	15720
--------------------------------	-------

33. Cartolina em folha:

Formato 72 x 56, 50 kilos, folha.....	5390
Formato 72 x 56, 50 kilos, folha.....	5150

34. Canivetes de duas folhas, cabo commum:

Pequenos, um.....	45000
Médias, um.....	78000
Grandes, um.....	85775

35. Linzeiros communs:

De vidro, um.....	35500
De metal, um.....	55000

36. Canetas de borracha, duzia:

Comum, uma.....	25475
-----------------	-------

37. Carimbos de borracha:

Tamanho regular, um.....	35900
Tamanho grande, um.....	45500

38. Capas para processos ou autua-ção:

Em papel, uma.....	5140
Em papel forrado de tela, uma.....	5950
Em cartão, uma.....	5750

39. Depósitos de vidro para gommia:

Tamanho pequeno, um.....	15600
Tamanho medio, um.....	25720
Tamanho grande, um.....	35825

40. Descanços para canetas:

De vidro, um.....	25720
De ferro, um.....	15380

41. Descanços ou supports para ca-rimbos:

De ferro, um.....	35500
-------------------	-------

42. Esponjas marinhas:

Médias, uma.....	25120
Grandes, uma.....	25500

43. Esponjas de borracha:

Pequena, uma.....	25700
Médias, uma.....	25675
Grandes, uma.....	45720

44. Etiquetas para diversas fins:

Sortidas para pharmacia, cento.....	5500
De couro para autos, cento.....	25380
Communs para collar, cento.....	5500
Para livros, cento.....	15500

45. Escovas para limpeza de ma-china de escrever, uma.....

Comum, uma.....	15075
-----------------	-------

46. Elasticos em caixas sortidas:

Pequenos, caixa.....	15725
Grandes, caixa.....	25450
De diversas larguras, duzia.....	35000

47. Espatulas communs:

De osso, uma.....	15675
De borracha, uma.....	15500

48. Esquadros de madeira:

Pequenos, um.....	5125
Médias, um.....	5750
Grandes, um.....	5850

De borracha ou cellulide:

Pequenos, um.....	15850
Médias, um.....	25500
Grandes, um.....	45500

49. Escalas de madeira:

1 metro, uma.....	15275
2 metros, uma.....	25830

50. Espetos para mesa ou ganchos para pendurar:

De ferro, um.....	15300
-------------------	-------

51. Esferas de vidro para limpa-pennas, 100 grammas.....

Comum, uma.....	8500
-----------------	------

52. Encadernações:

De minutas, uma.....	85200
Diario Official, uma.....	85900
Communs de leis, etc., uma.....	15000

53. Enveloppes:

Officiaes 19x12, um.....	25350
Officiaes 23x15, um.....	35200
Officiaes 21x11 1/2, um.....	25400
Officiaes 10x16, um.....	45500
Telegrammas, etc., 13x10, um.....	25250
Telegrammas, etc., 14 1/2 x 11 1/2, um.....	25350
Telegrammas, etc., 14 x 10, um.....	25390
Telegrammas, etc., 15 1/2 x 12, uma.....	25630
Telegrammas, etc., 16 x 13, cm.....	25700

54. Fio:

Da algodão fino, kilo.....	35800
De algodão grosso, kilo.....	105000

55. Fita:

Em cor separada, 250 m.....	15000
-----------------------------	-------

56. Furador:

Para autos, um.....	15350
---------------------	-------

57. Furador:

Para pasta de archivo, um.....	85600
--------------------------------	-------

58. Gomma:

Solida:	
Vidro pequeno, um.....	15580
Vidro grande, um.....	25000

59. Giz para escola:

Branco, duzia.....	5200
De cores, duzia.....	5250

60. Lenzas simples para escola:

Pequenas, uma.....	5520
Médias, uma.....	5700
Grandes, uma.....	5930

111. Limpa-pennas com esova: De louça, um..... 18835 De vidro, um..... 23200	Almasso de linho, quatro kilos, 400 folhas..... 175000 Almasso de linho, cinco kilos, 400 folhas..... 218250 Almasso de linho, seis kilos, 400 folhas..... 258300 Para machina, tres kilos, 400 folhas..... 128750 Para machina, quatro kilos, 400 folhas..... 178000 Para machina, cinco kilos, 400 folhas..... 218250 Para machina, em 1/2 folhas, 500/2 folhas..... 88750 Para cópias, minutas, etc., em 1/2 folhas, quatro kilos, 500/2 folhas..... 188300 Liso riscado para informações, 400 folhas..... 218250 Pautado e riscado para infor- mações, 400 folhas..... 218000 Para telegrammas, 500/2 fo- lhas..... 188500 Papel para desenho, em peças de 10 metros: Milimetrado, metro..... 18750 Prussiato, metro..... 18000 Canson grosso, metro..... 38800 Em folhas de 100 c/m, folha.. pacote..... 18330 Papel hygienico em pacotes, pacote..... 18275 Papel assetinado para impres- são, kilo..... 38100 Papel apergaminhado para im- pressão, kilo..... 38025	De vidro duplos com base de ferro, um..... 125750 De vidro simples com base de madeira, um..... 68800 128. Tympanos: De atricto commum, um..... 48300 De corda commum, um..... 188000 129. Tintas: De metal (carimbo), 100 gram- mas..... 18650 130. Verniz: Para desenho, 100 grammas.. 28500 Blocknotes: Quando forem impressos marcados, etc., sofrerão nos preços estabelecidos o aumento de 3\$, por cento de impressão, marcação, etc. Cartões: Quando forem pautados, impressos o mar- cados, etc., sofrerão nos preços estabelecidos o aumento de 3\$ por cento de impressão, pautação, marcação, etc. Canivetes: Quando sejam de mais folhas sofrerão o aumento de 3\$ por folha a maior. Capas para processos ou autoação: Quando forem impressas sofrerão nos preços estabelecidos o aumento de \$350 por pasta ou capa. Esquadros: Quando forem graduados sofrerão nos pre- ços estabelecidos o aumento de 2\$ em cada esquadro. Envelope: Quando forem estamnados, marcados, Im- pressos, etc., sofrerão nos preços estabele- cidos o aumento de 38500 em cada cento. Livros em branco: Quando forem de maior numero de folhas sofrerão nos preços estabelecidos o aumento de 15\$ em cada 100 folhas, ou fracção de 100 folhas. Quando forem impressos, riscados, etc., sofrerão nos preços estabelecidos o aumento de 35\$ em cada livro. Quando forem encadernados em capa espe- cial sofrerão nos preços estabelecidos o au- mento de 15\$ em cada livro. Talões: Quando encadernados da forma especial (1/2 casaca) sofrerão o aumento de 3\$ cada talão. Quando forem de maior numero de folhas sofrerão nos preços estabelecidos o aumento de 38500 em cada 100 folhas ou fracção de 100 folhas. Papel: Quando for marcado, impresso ou ostam- pado, sofrerão nos preços estabelecidos o aumento de 4\$ por cada cento de marcação, impressão, etc. Directoria de Contabilidade, 29 de setembro de 1920. — Rodrigues Barbosa, director geral. Instituto Nacional de Musica CONCURSO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO DE PIANO De ordem do Sr. director, faço publico que, de accordo com as instruções baixadas pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, publicadas no <i>Diario Official</i> de 6 do corrente mez, fica aberta na secretaria deste Instituto, pelo prazo de 120 dias, a contar desta data, a inscricção para o concurso a dois logares do professor substituto de piano.
112. Lapis: Grossos, duzia..... 68800 Pretos especiais, duzia..... 38876 Para lousas forrado de ma- deira, duzia..... 18800	113. Livros em branco de 100 folhas, encadernação commum: Formato 16x12, um..... 18830 Livros em branco de 100 fls., en- cadernação com: Formato 20x12, um..... 28350 Formato 22x16, um..... 28300 Formato 24x17 1/2, um..... 28650 Formato 27x20, um..... 38180 Formato 32x12 1/2, um..... 48250 Formato 33x18, um..... 48950 Formato 39x26, um..... 118700 Formato 48x28, um..... 208200 Formato 53x31, um..... 238500 Formato 53x32, um..... 278500 Formato 60x35, um..... 328800 Para collar retalhos de jornaes: 100 100 fls. formato 32x24, um..... 108300 Indices commum em brochura; Formato 32x21, um..... 18850 Formato 35x24, um..... 28950	
114. Machinas para aparar lapis: Pequenas, uma..... 118500 Grandes, uma..... 228000	115. Molhadores: De vidro, um..... 28400 De vidro cylindrico, um..... 38800	
116. Molhas de ferro para segurar papeis: Pequenas, uma..... 8080 Grandes, uma..... 18275	117. Oleo para machina: Vidro pequeno, um..... 18275 Vidro grande, um..... 28380	
118. Pastas para moza: De oleo grandes, uma..... 58800 Com matta borrão, pequenas, uma..... 48500 Com matta borrão, medias, uma..... 58500 Com matta borrão, grandes, uma..... 68500 Com cadargo para archivo: De 35x24, uma..... 38975 Em cartão pequenas, uma... 18700 Em cartão medias, uma..... 18300 Em cartão grandes, uma..... 18100 De madeira com molha, uma.. 38100 De couro para conduzir papeis com- muns: Uma, 28800 a..... 688000 Com o dorço de aço: Pequenas, uma..... 48000 Medias, uma..... 58500 Grandes, uma..... 68500	119. Pinceis: Finos para desenho, um..... 8628 Para colla ou gomma, um.... 8100 120. Punais: De aço ou de ferro, meia grossa De metal, meia grossa..... 38000	
121. Porta-barbante: De ferro, um..... 48000	122. Papel:	123. Tella para pintura a oleo: Fina, metro quadrado..... 98000 Grossa, metro quadrado..... 178500 Para cópias de plantas com um metro de largura, metro.... 38800 127. Tin'eiros: De vidro simples com base de ferro, um..... 68500

Só poderão ser admitidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e políticos.

Para ser admittido a inscrição deverá o candidato requerer ao director, juntando folha corrida do seu procedimento, salvo si já exercer função publica.

Além da folha corrida, poderão os candidatos annexar ao requerimento quaesquer documentos que julgarem convenientes, como títulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado.

Deferido o requerimento, o candidato assignará o nome no livro destinado ás inscrições.

A inscrição poderá ser feita por procuração.

As provas do concurso serão theoricas e praticas, e versarão sobre o seguinte programma:

I. Realização de um canto ou baixo dado a quatro partes;

II. Execução de uma peça, indicada um mez antes da realização do concurso, correspondente á terceira série do respectivo curso;

III. Execução de uma ou mais peças escolhidas, pela comissão julgadora, em um repertorio de quatro composições que o candidato apresentará, no acto do concurso;

IV. Leitura, á primeira vista, de uma peça em manuscrito escripta especialmente para o acto pelo director ou por pessoa que elle designar, e apresentada ao candidato quinze minutos antes da prova;

V. Uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em condições, quanto ao modo e tempo da duração, que permitam verificar a sua aptidão para o ensino.

A prova do que trata o n. I, deverá versar sobre um canto ou baixo, dado a quatro partes, e tirado á sorte dentre tres, apresentados pela comissão julgadora.

A peça alludida em o n. II, será escolhida no programma de ensino do respectivo curso e alludida á portaria do instituto, um mez antes do encerramento da inscrição.

Na prova instituída pelo n. V, o candidato analyará as phrases, os motivos, e os rythmos, indicando a interpretação que se deva dar á musica.

Instituto Nacional de Musica, 10 de agosto de 1920. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Portaria

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as cartellas de identificação ns. 37.080, 40.853, 21.843, 31.064 e 23.747, concedidas por este Gabinete aos individuos João Teixeira Muniz, Amílcar Moglié, Bernardino Leite, Marciano Corrêa e Thomaz Rodrigues de Albuquerque, visto como os mesmos estão sendo processados.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1920. — O director, *Edgar Simões Corrêa*.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORNEIROS

Chamada para o dia 7 do corrente, ás 13 horas, na Companhia Light and Power, á rua Visconde de Itaboraite;

Hermínio Gomes Alves, Manoel Joaquim Barbosa, Francisco Amirato, Manoel Joaquim Rodrigues, Leonardo José Barroso, José Francisco Christina e João Rodrigues.

Inspectoria de Vehiculos, 6 de outubro de 1920 — O inspector, *capitão H. Müller*.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

No proximo sabbado, 9 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras ás Sras. costureiras matriculadas na quinta categoria.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1920. — *F. Bomfim de Andrade*, capitão do corveta, sub-director.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instruções publicadas no Boletim do Exercito, n. 41, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, e-tará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscrição para os concursos de medicos e veterinarios do Exercito, para o preenchimento das vagas ora existentes e das que se verificarem nos respectivos quadros durante o anno de 1921.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procura tor e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 35 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada, e a-er-eta do reservista ou certificado de alistamento.

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprova to em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Superior de Saude.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 28 de agosto de 1920. — *Dr. Alfredo Mendes de Lima*, coronel chefe do gabinete.

Directoria de Engenharia

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DOS MATERIAIS RETIRADOS DAS DEMOLIÇÕES DOS VELHOS PREMIOS DO ANTIGO HOSPITAL DE ANDARAÁ, DE ACCORDO COM A PRESENTE RELAÇÃO

1. Esquadrias para portas com almofadas, venezianas e envidracadas, m2.....	10\$000
2. Idem idem para portas de segurança, m2.....	6\$000
3. Idem, idem para janelas, m2....	8\$000
4. Caixilhos envidracados, m2....	1\$000
5. Caixas estreitas para vãos de portas, uma.....	5\$000
6. Taboas de ferro (refugo), m3..	15\$000
7. Ditas de soalho (refugo), m3....	15\$000
8. Cobre velho, kilo.....	1\$000
9. Azulejo, m2.....	5\$000
10. Banheiras de marmore, uma...	50\$000
11. Caixa de agua de 1.200 litros uma.....	60\$000
12. Caixas automaticas de descarga, uma.....	5\$000
13. Pias velhas, uma.....	5\$000
14. Manilhas de barro de 4" e 6". uma.....	5\$00

15. Lenha (barrotes imprestaveis e arvores), m3..... 30\$000

De ordem do Sr. general director de engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro, por esta a concorrência publica para a venda acima referida, conforme as especificações que poderão ser examinadas e estudadas pelos concorrentes durante as horas de expediente, na II Divisão desta directoria, onde tamb- u serão dados quaesquer outros esclarecimentos.

As propostas para a referida venda serão entregues no gabinete desta repartição, ás 13 horas do dia 15 do corrente, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0m,33 x 0m,22, dentro de involucros fechados, datadas e assignadas, com indicação da residência ou escriptorio do proponente, som omentas nom rasuras ou qualquer outro defeito que dê logar a duvidas, devidamente sellada a 1ª via, e deverão conter as declarações seguintes: a) preço pelo qual serão comprados os materiais postos em concorrência e que comprehendem a relação acima especificada; b) prazo maximo da remoção das ditas materias e de sujeitar-se o concorrente ao paramento no inicio dos trabalhos de remoção.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos: a) guia do deposito da quantia de 500\$ em moeda corrente, feita na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto; b) prova de estar o concorrente em dia com os pagamentos dos impostos federaes e municipaes ou outros quaisquer que esteja sujeito; c) contracto social ou carta profissional, e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituida legalmente, nos termos do decreto numero 334, de 4 de julho de 1891; d) prova de haver dado bom desempenho a serviço publico de taes naturezas ou quaesquer outros.

Deve ainda o concorrente declarar por escripto: obrigar-se a fazer o deposito de 10 % sobre a importância em que o valor do contracto exceder da base official.

O proponente apresentará fiador idoneo que, em documento habil, se responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela realização do serviço, quando não puder elle proponente conclui-lo ou recusar-se a isso.

O concorrente preferido, que se recusar a assignar o respectivo contracto, perderá a sua idoneidade para as futuras concorrências, pelo prazo de tres annos como estatue o aviso n. 564, de 30 de agosto ultimo.

O concorrente preferido perderá em favor dos offres publicos o deposito de 500\$ si deixa de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar daquello em que for publicada a *Diario Official* a notificação da accitação da sua proposta.

No caso de igualdade do preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior porcentagem, e, si ainda os preços forem iguaes, aquelle que se propuzer a retirar o material no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por ocasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados, antes da abertura das propostas, sendo abertas somente as daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na II Divisão desta directoria, das bases formuladas para o contracto a realizar-se.

concernentes ás condições para a fiscalização do serviço em sua execução.

O serviço contratado deverá ficar concluído até o dia 20 do corrente.

Na conformidade do art. 170, § 2º, da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918, não será aceita proposta alguma cujo preço seja inferior á base oficial de 5:000\$000.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1920.—
Major Antonio Miguel Barbosa Lisboa, chefe interino do gabinete.

Primeira Região Militar e Primeira Divisão do Exército

CONCURRENCIA PUBLICA PARA AS OBRAS NECESSARIAS AO AQUARTELAMENTO DO 3º BATALHÃO DE CAÇADORES NA FORTALEZA DE PIRATININGA, VILLA VELHA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

De ordem do Sr. general comandante desta região e em cumprimento ao despacho do Sr. ministro, de 3 do corrente, declaro prorrogada, por mais 30 dias, a concorrência publica para a execução das obras necessarias ao aquartelamento do 3º batalhão de caçadores, conforme projecto e especificações que poderão ser examinados o estudados pelos concorrentes durante as horas do expediente, no «Serviço de Engenharia» desta região, onde também serão dados outros quaisquer esclarecimentos.

As propostas para esses trabalhos serão entregues neste mesmo Serviço ás 13 horas do dia 14 de outubro proximo, em duas vias escriptas em papel de 0º,33 por 0º,23, dentro de envoltório fechado, datadas o assignadas com a indicação do residencia e escriptorios dos proponentes, sem emendas nem rasuras ou outro qualquer defeito que dê lugar a duvidas, devidamente sellada a primeira via, e deverão conter as declarações seguintes:

Prazo de duração das obras, preço pelo qual serão executadas, escripto por extenso o em algarismos, e do sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes, constituindo um dos elementos da apreciação das propostas o modo por que tais titulos serão recebidos pelos proponentes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) guia do deposito de 5:000\$ em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura dos contratos;
- b) provando estar o concorrente em dia com o pagamento dos impostos federaes, municipaes e estaduais;
- c) contracto social ou carta profissional, e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1911;
- d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concorrente declarar por escripto:

- a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construcções e sujeitar-se ás verificações o exames prévios de todo o material empregado;
- b) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importancia em que o valor do contracto exceder de 50:000\$, além do deposito acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo, que em documento habil se responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente conclui-las ou a isto se recusar.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, si deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias,

a contar daquella data em que for publicada no *Diário Official* notificação da acceptação de suas propostas.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, si ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que se propuzer a executar as obras em menor prazo.

Mesmo não se achando presente, por ocasião da abertura das propostas, qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que elle houver apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo abertas sómente as daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento no Serviço de Engenharia das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para fiscalização das obras e sua execução. As obras contractadas deverão estar iniciadas um mez após a assignatura do contracto e concluidas oito mezes depois da mesma data. Na conformidade do artigo 170, § 2º, da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918, não será aceita proposta alguma cujo preço seja superior á base official de oitocentos e quinze contos seiscientos e sessenta e dois mil quatrocentos e trinta e tres réis (815:662\$433), valor correspondente aos seguintes projectos:

Pavilhão da 1ª companhia...	233:033\$543
Pavilhão da 2ª companhia...	210:193\$844
Pavilhão da 3ª companhia...	229:756\$190
Galpão para exercicios.....	39:193\$704
Galpão de baias.....	45:931\$152
Obras complementares.....	27:500\$800

Somma..... 815:662\$433

Capital Federal, 14 de setembro de 1920.—
Tenente-coronel Ayres de Moraes Ancora, chefe do Serviço de Engenharia.

Departamento da Segunda Linha

SEGUNDA DELEGACIA DO DEPARTAMENTO DA SEGUNDA LINHA DO EXERCITO, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O coronel Carlos Thomaz Pereira, chefe da Segunda Delegacia do Departamento da Segunda Linha do Exército no Estado do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital virem ou dello tenham conhecimento que, a 1 de outubro proximo futuro, estarão abertas nesta delegacia as inscripções para os exames nos termos do art. 8º e seus paragrafos do decreto n. 13.010, de 20 de maio de 1918, dos officiaes da Guarda Nacional que desejarem ser aproveitados no Exército de 2ª linha e dos candidatos ao primeiro posto do official do referido Exército, sendo as mesmas inscripções encerradas a 31 do dito mez de outubro vindouro.

Quartel da Delegacia em Niteroy, em 30 de setembro de 1920.—Carlos Thomaz Pereira, coronel.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

CONCURSO PARA PRATICANTE DE SEGUNDA CLASSE

De ordem do Sr. presidente da mesa examinadora, são convidados a comparecer á prova oral de Inglez e Italiano, hoje, ás 13

horas, na 1ª secção da Sub-directoria do Expediente, os seguintes candidatos:

Portuguez

José da Magalhães.
Eugênio Dutriche.
Mario de Sá Pessoa de Mello.
Fortunato Pinto de Sá Junior.
Jorge Jacy de Carvalho.
Octavio José Amaral.
Luiz Velho da Silva.
Raul Penna Firme.
José Domingues Brandão Junior.
Agobar da Camara Oliveira Reis.
Julio Sanchez Perez.
Osmar Faria.

Italiano

André Bellucci.
Antonio Teixeira e Costa Junior.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1920.—
Secretario do concurso, Godofredo de Siqueira.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Primeira secção

Pelo presente fica intimado a ex-agente da rua do Catete, nesta Capital, Amelia Candida dos Passos Ribeiro, para, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, recolher aos cofres desta repartição, a importância de 4:216\$400 e mais os juros de mora que forem devidos sobre a de 4:113\$050, saldo recolhido a menos durante o exercicio de 1914.

Sub-Directoria da Contabilidade, em 13 de setembro de 1920. Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente, fica intimado o ex-praticante de 2ª classe desta directoria geral Asdrubal Cardoso, a recolher, dentro do prazo de 30 dias, a começar da primeira publicação deste edital, a importancia de 214\$400, relativa á responsabilidade imposta por portaria n. 1.630, de 4 do corrente mez.

Sub-directoria da Contabilidade, 24 de setembro de 1920.—Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente, fica intimado o ex-servente desta directoria geral, José Valido dos Santos, a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, a importancia de 15\$000, relativa a multas impostas por portarias ns. 19 e 21 de 3 de julho e 1 de agosto de 1912, respectivamente.

Sub-Directoria da Contabilidade, 20 de setembro de 1920.—Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente, fica intimado o ex-praticante de 1ª classe desta directoria geral, Ataliba do Moraes, a recolher, dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, a importancia de 69\$900, relativa á responsabilidade imposta por portaria n. 1.527, de 25 de setembro de 1916.

Sub-Directoria da Contabilidade, 30 de setembro de 1920.—Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o 4º escriptuario da 5ª divisão desta Estrada Alberto Salles, a comparecer, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, no escriptorio daquela divisão, a fim de, perante a commissão incumbida do respectivo processo administrativo, justificar a sua ausencia do serviço.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de outubro de 1920. — Diocleciano Varconcellos, secretario.

Repartição de Águas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA 15 TONELADAS DE TUBOS DE FERRO GALVANIZADO DE 1 1/4 DE DIAMETRO INTERNO E COMPONENTES LUVAS

De ordem de Sr. director geral, faço publico que no dia 13 do corrente, ás 13 horas, na sede da Repartição de Águas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento de 15 toneladas de tubos de ferro galvanizado de 1 1/4 de diametro interno, com as competentes luvvas, ao preço máximo de 2:300\$000, á tonelada.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas datadas e assignadas, pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envoltório fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do material no Almoarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 123.

O envoltório contendo a proposta deverá ser a ompañado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quites dos impostos federaes e municipaes, nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500g, feito em moeda corrente ou em letras, do accordo com o disposto no artigo 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thezouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção da Expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de fazer uma outra caução de valor de 10 % da importancia do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo si se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá então em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos serão-lhes-lhe restituídos.

A caução correspondente a 10% do valor total de fornecimento do que trata a clausula 2ª, é feita para garantir não só a fiel observancia de contracto, como também para pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

Todos os envoltorios deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e, logo após, os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos, pela commissão de funcionarios da repartição, designados pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abortas.

O material de que trata a presente concorrência deverá ser fornecido pelo contractante, em sua totalidade, dentro de 48 horas, contadas daquela em que for apresentada a guia de compra assignada pelo chefe da Secção de Contabilidade. Igual prazo lhe é fixado para substituir o material que for recusado.

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula anterior, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor do material que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

A diferença de preço do material comprado fora do contracto, no caso previsto na clausula 6ª, correrá por conta do fornecedor que o deixou de fornecer ou substituir dentro do prazo estipulado na clausula 5ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da conta que haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir conta a processar.

Si o contracto incidir nas penalidades previstas na clausula 6ª, por mais de uma vez, dará motivo a que o contracto seja rescindido pelo director geral, revertendo a caução á Fazenda Nacional, rescisão essa que poderá ser feita independente de interpeção judicial.

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

Os concorrentes rubricarão as propostas uns dos outros, sendo as segundas vias enviadas ao Diário Oficial e nelle publicadas na integra.

O material proposto deverá obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

No caso de absoluta igualdade de preço entre um ou mais concorrentes será preferido aquelle que propuzer fazer maior abatimento.

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annular a concorrência.

A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

Todas as propostas deverão conter o preço em moeda nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Águas e Obras Publicas, em 1 de outubro de 1920. — Ildefonso O. F. de Carvalho, chefe da secção, interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

Pelo presente edital convido os colonos localizados nos nucleos colonias e centros agricolas, a cargo deste serviço, possuidores de lotes a titulo provisorio, e que estiverem em atraso, a retirar, dentro do prazo de noventa (90) dias, a contar desta data, e na forma das disposições contidas nos decretos ns. 9.084, de 3 de novembro de 1911, 9.214, de 15 de dezembro de 1911, a competente guia, que será fornecida pelo administrador, zelador ou encarregado do nucleo colonial ou centro agricola, para pagamento, na collectoria federal mais proxima, das prestações vencidas, inclusive os juros de mora.

Findo o prazo acima referido, os debitos existentes serão cobrados, de conformidade com as normas traçadas pelo Ministerio da Fazenda em circular n. 17, de 29 de fevereiro de 1916.

E para que cheguem ao conhecimento de todos os interessados, o presente edital será publicado no Diário Oficial e affixado nas sedes e demais logares publicos dos nucleos colonias e centros agricolas.

Directoria do Serviço de Povoamento, em 12 de agosto de 1920. — Dulphe Pinheiro Machado, director.

Directoria do Serviço de Povoamento

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vai adquirir dos Srs. J. L. Costa & Comp., commerciantes domiciliados á rua da Quitanda n. 103, nesta praça, o seguinte material:

18 caixas de colchete n. 1, 2 e 3, 25.....	36\$000
6 borrachas com escovas, por...	9\$000
2 caixas do papel Cartonasil, 13\$	30\$000
1 furador, por.....	2\$500
1 rolo de barbante de algodão, por.....	4\$000
2 livros modelo 4.899, por.....	68\$000
3 resmas de papel para portarias c/modelo, 50\$.....	150\$000
1/2 resma do papel pardo ingloz para embrulhos c/amostia, por.....	40\$000
6 blocos de fio de algodão, por...	21\$000
3 caixas de pennas Leonard Eventa douradas, a 50\$, por...	21\$000
4 caixas de pennas Geo Hughes douradas, n. 0.757, a 8\$,....	32\$000
6 litros de tinta carmin Sanford, a 8\$.....	48\$000
7 vidros de tinta franceza para carimbo, a 2\$.....	14\$000
3 resmas de papel pautado Flor de Lyz, a 28\$.....	84\$000
2 livros modelo 3.697, a 45\$....	90\$000
3 resmas de papel Protest Bond, liso, folhas inteiras de accordo c/modelo, a 35\$.....	105\$000
Total.....	780\$500

Primeira secção da Directoria do Serviço de Povoamento, 6 de outubro de 1920. — Pelo chefe da 1ª secção, Paulo Netto dos Reis, 2º official.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta Directoria vai adquirir dos Srs. Villas Boas & Comp., negociantes estabelecidos

dos á rua 7 de setembro ns. 219-225, 29 (vinte e nove) resmas de papel para impressão, medindo 76X112, a razão de 81\$ (oitenta e quatro mil réis) cada uma, no valor total de 2:436\$ (dois contos quatrocentos e trinta e seis mil réis).

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director e, em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que, esta directoria vai adquirir da Casa Pratt, da rua do Ouvidor n. 425, o seguinte: 10 caixas de papel marca X.L.T. 2, a 9\$500 (nove mil e quinhentos réis) cada uma, no valor total de 95\$000 (noventa e cinco mil réis); uma lata de tinta roxa Red Seal, por 5\$000 (cinco mil réis).

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

Fonseca—Nitheroy—Estado do Rio de Janeiro
Estando vaga a 12ª cadeira desta Escola (Agricultura especial—Silvicultura—Cultura de plantas industriais, alimentares e forrageiras), de accordo com o art. 29 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.120, de 29 de março de 1920, pelo presente, de ordem do Sr. Dr. director, faço publico, que estarão abertas, na secretaria desta escola, pelo prazo de 120 dias, contados da data deste, as inscrições para o concurso para preenchimento do dito cargo.

Poderão se inscrever todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos (art. 30 do cit. regulamento).

O concurso comprehenderá:

- um trabalho sobre a cadeira, do qual serão entregues á secretaria da escola, no dia do encerramento das inscrições e mediante recibo, 50 exemplares impressos;
- arguição durante 30 minutos;
- uma prova pratica;
- preleção durante uma hora, sobre um dos pontos do programma que for organizado pela comissão examinadora e aprovado pela congregação, tirado á sorte, 24 horas antes (art. cit., letra d).

As provas praticas e de preleção serão prestadas no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, por todos os candidatos, salvo se for excessivo o numero destes, caso em que serão divididos em turmas de tres, organizadas por sorteio (art. 35 do cit. regulamento).

As provas de concurso serão publicas (art. 32 do cit. regulamento).

Para maiores esclarecimentos poderão os Srs. candidatos se dirigir á secretaria da escola, á Alameda São Boaventura n. 770, Fonseca, Nitheroy, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Nitheroy, 17 de agosto de 1920. Eu, *Mario Justiniano Quintão*, secretario-bibliothecario, que escrevi.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O PROVIMENTO DA 27ª CADEIRA—ECONOMIA E ESTATISTICA RURAL—CONTABILIDADE AGRICOLA.

Estando vaga a 27ª cadeira (Economia e estatística rural—Contabilidade agricola), desta Escola, de accordo com o art. 29 do regulamento que baixou com o decreto numero 14.120, de 29 de março de 1920, pelo presente faço publico, que estarão abertas, na se-

cretaria desta Escola, pelo prazo de 120 dias, contados da data deste, as inscrições para o concurso para preenchimento do dito cargo.

Poderão se inscrever todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos (art. 30, citado regulamento).

O concurso comprehenderá:

- Um trabalho sobre a cadeira, do qual serão entregues á secretaria da Escola, no dia do encerramento das inscrições e mediante recibo, 50 exemplares impressos.
- Arguição durante 30 minutos;
- Preleção durante uma hora, sobre um dos pontos do programma que for organizado pela comissão examinadora e aprovado pela congregação, tirado á sorte 24 horas antes.

As provas escriptas e de preleção serão prestadas no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, por todos os candidatos, salvo se for excessivo o numero destes, caso em que serão divididos em turmas de tres, organizadas por sorteio (art. 3, citado regulamento).

As provas do concurso serão publicas (artigo n. 32, citado regulamento).

Para maiores esclarecimentos poderão os candidatos se dirigir a esta Escola, á Alameda S. Boaventura n. 770, Fonseca, Nitheroy, todos os dias uteis das 11 ás 16 horas.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria. Nitheroy, 3 de setembro de 1920.

Paulo Parreiras Horta, director.

Camara Syndical

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:
Faço saber, de ordem do Sr. ministro da Fazenda que, tendo a firma Zouha, Ramos & Comp. communicado a esta Camara, em data de 31 de julho do corrente anno, ter cessado as operações em cambiais por meio de saques que fazia com o publico, pelo presente são convidados quaesquer interessados que tenham reclamações sobre aquellas operações a virem fazel-as nesta secretaria dentro de 30 dias, contados da hoje, afim de que, decorrido o prazo legal, possa a mesma firma requerer o levantamento do deposito feito no Thesouro Nacional para garantia das alludidas operações. E eu, *Lucrecio Fernandes de Oliveira*, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1920. — *A. Simonsen*, syndico. (4.933)

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente são intimados os herdeiros do ex-agente do correio em S. João Nepomuceno, Estado de Minas Geraes, *Justiniano José da Silva*, para, no prazo de trinta dias contados da data da primeira publicação deste, recolherem aos cofres publicos a importância de 161\$574, juros sobre o alance de 363\$123, já recolhido, verificado no processo de tomada de contas desso responsavel, concernente ao periodo de 1 de março de 1898 a 29 de abril de 1916.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, em 1 de outubro de 1920. — O director, *Francisco José Pereira de Oliveira*.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE SEGUNDA ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente da comissão examinadora, faço publico, para conhecimento

dos interessados, que, de accordo com o disposto no art. 2º do regulamento aprovado pelo decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, se acha aberta, pelo prazo de trinta dias contados desta data, a inscrição para o concurso destinado ao provimento dos logares de segunda entrancia deste ministerio.

O concurso constará das seguintes materias, conforme preceitua o art. 13 do regulamento citado: escripturação mercantil por partidas dobradas e applicada á Contabilidade Publica; noções de economia politica e de finanças; legislação de fazenda e pratica do repartição.

Os candidatos deverão dirigir suas petições ao Sr. presidente da mesa examinadora, acompanhadas dos seguintes documentos:

- attestado de aptidão para o serviço publico, passado por seu chefe immediato na repartição;
- certidão completa das rotas que tiverem no ponto das repartições em que servirem ou tenham servido;
- prova de que contam mais de um anno do effectivo exorcicio, a partir do dia da posse o dascontadas as licenças, férias e quaesquer outras faltas de comparecimento justificadas ou não.

Sala do concurso, 28 de setembro de 1920. — *João Tavares Dias Pessoa*, secretario. (4)

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAES COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

De ordem do Sr. inspector convidado o dono ou donos de duas peças de palha de seda apprehendidas pelo 2º official aduaneiro desta Alfandega, *Emygdio Theodorico de Lima*, auxiliado pelo guarda do Cães do Porto n. 4, de nome Antonio Gama da Silva e romador *Benedito Pereira*, quando em serviço, no dia 1 do corrente mez, no posto existente entre os armazens ns. 11 e 12 do mesmo cães, a virem, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos no processo instaurado nesta repartição sobre tal occorrença.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1920. — O 3º escripturario, *Paulo Emilio de Oliveira*.

De ordem do Sr. inspector, convidado o dono ou donos de um corte de tecido bordado, apprehendido pelo 2º official aduaneiro desta Alfandega *Oscar Emilio da Cunha*, quando em serviço, no dia 29 de setembro ultimo, no posto fiscal existente entre os armazens ns. 5 e 6 do Cães do Porto, a virem, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos no processo instaurado nesta repartição sobre tal occorrença.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1920. — O 3º escripturario, *Paulo Emilio de Oliveira*.

De ordem do Sr. inspector, convidado o dono ou donos de uma peça de tecido de seda, apprehendida pelo 2º official aduaneiro desta Alfandega, *Emygdio Theodorico de Lima*, auxiliado pelo romador *Isidoro de Souza*, quando em serviço, no dia 28 de setembro ultimo, no posto fiscal do Cães do Porto, a virem, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos no processo instaurado nesta repartição sobre tal occorrença.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1920. — O 3º escripturario, *Paulo Emilio de Oliveira*.

Imprensa Nacional

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 30 de outubro corrente, ás 14 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento de cinco machinas typographicas — «Monotypes» — ultimo modelo de 1920, e para as peças sobressalentes constantes da relação abaixo publicada.

Os candidatos á concorrência sujeitar-se-ão ás seguintes condições:

Primeira

As propostas deverão ser feitas em duas vias, ambas seladas, datadas e assignadas, sendo nas mesmas especificados, sem entrelinhas, hórreos, emendas, acrescimos, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos convenientemente fechadas e lacradas.

Segunda

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade dos proponentes comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Terceira

Os proponentes declararão em suas propostas o fabricante das machinas, juntando catalogo com sua indicação, bem como das peças respectivas. Os preços das propostas a serem apresentadas deverão ser feitos em moeda nacional.

Quarta

A questão de idoneidade será julgada por uma comissão nomeada de accordo com as regras estabelecidas pela circular n. 14, de 10 de abril de 1914, lavrando-se uma acta desse julgamento, assim como da sessão de abertura das propostas.

Quinta

O contracto será lavrado com o proponente preferido e só se tornará valido depois de approved pelo Ministerio da Fazenda, e registrado no Tribunal de Contas.

Sexta

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Sétima

Fica reservado á Directoria da Imprensa Nacional o direito de accellar ou recusar o total ou parte das machinas e sobressalentes mencionados nas propostas, ou annullar a concorrência, desde que assim convenha aos interesses da Fazenda Nacional.

Oitava

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas com direito a melhor classificação, caberá á Directoria da Imprensa Nacional escolher a que julgar conveniente.

Nona

Nos trabalhos desta concorrência, bem como nos contractos que se lavrarem, serão observadas, além das condições especificadas no presente edital, as disposições em vigor sobre concorrência, notadamente as do art. 51 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Decima

O pagamento dos fornecimentos realizados nos termos do contracto celebrado em virtude deste edital, será effectuado ao Thesouro Nacional, por conta do credito aberto em virtude do decreto n. 14.349, de 9 de setembro de 1920, uma vez verificado o perfeito funcionamento das machinas, conferidos todos os artigos e provada sua perfeição.

Decima primeira

O proponente que for preferido, se obriga a manter a sua lista, na Imprensa Nacional durante seis nizes consecutivos, um official mecanico que nem só acompanhe o assentamento das machinas, como também forneça aos operarios instrucções sobre o seu funcionamento.

Decima segunda

Os preços se entendem para o fornecimento entregue no porto desta Capital, — Cif Rio — correndo por conta da Imprensa Nacional a despesa de frete.

Quaesquer outros esclarecimentos serão prestados na Secção de Artes, diariamente, até ás 14 horas.

Imprensa Nacional, 4 de outubro de 1920 — O director geral, A. B. L. Castello Branco.

RELAÇÃO DAS MACHINAS TYPOGRAPHICAS — MONOTYPOS E PEÇAS SOBRESSALENTES A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONCURRÊNCIA ACIMA PUBLICADO

Monotypes do ultimo modelo de 1920

- 5 machinas de fundir e compor typo automaticamente, com forno a gaz.
- 5 teclados para compor, com unidade electrica e repetidor automatico, sendo:
 - 4 de uma torre (estilo D).
 - 1 de duas torres (estilo DD).
- 3 porta originacs (para originacs de 20 " de largura).
- 1 escala para compôr 90 ciceros.
- 5 aparelhos para augmentar a composição até 60 ciceros de largura.
- 3 additamentos para fundir typo de fantasia até 36 pontos.
- 1 additamento para fazer composição automaticamente até 18 pontos.
- 2 aparelhos para fundir fios, entrelinhas, reguas, lingotes, etc.
- 1 fundidor (convertivel) para fundir fios, entrelinhas, reguas, lingotes, etc.
- 2 cortadores automaticos para os aparelhos de fundir fios.
- 5 motores electricos (especials para fundidoras de compor).
- 1 motor de 3 HP para o compressor de ar, que será de dois cylindros.
- 1 motor para o fundidor de fios, etc.
- 6 jogos de barras intermediarias (3 C 1 e 3 C 2) para combinar os dispositivos dos tipos negrito e normando.
- 4 jogos de barras intermediarias para reduzir a largura dos numeros e fazer as tabeellas estreitas.
- 4 jogos de barras de tope para combinar com as barras acima mencionadas.
- 1 jogo de barras de tope para o typo de machinas de escrever (typewriter).
- 50 bobinas metalicas para enrolar o papel do teclado.
- 5 bobinas metalicas (estilo Newspaper) para enrolar o papel de teclado.

Moldes de compor estilo 2 E:

- 4 moldes de 6 pontos para compor, altura Didot.
- 4 moldes de 8 pontos para compor, altura Didot.
- 3 moldes de 10 pontos para compor, altura Didot.
- 3 moldes de 12 pontos para compor, altura Didot.
- 1 molde de 7 pontos para compor, altura Didot.

Moldes especiaes para compor em 14 e 18 pontos, estilo EB: altura Didot:

- 1 molde de 14 pontos para compor, altura Didot.
- 1 molde de 18 pontos para compor, altura Didot.

Moldes para fundir tipos de fantasia de 12 a 36 pontos:

- 2 moldes estilo «F» para fundir 12, 14 e 18 pontos.
- 2 moldes estilo «L» para fundir 24, 30 e 36 pontos.

Moldes para fios, entrelinhas, reguas e lingotes, sendo: 993 estilo L-&-R, um estilo Column-Rule-Mold, e um estilo Tie-up-Slug-Mold:

- 3 moldes L-&-R de 2 pontos.
- 2 moldes L-&-R de 3 pontos.
- 2 moldes L-&-R de 6 pontos.
- 2 moldes L-&-R de 12 pontos.

Caixa de matrizes de compor:

16 caixas contendo cada uma 223 matrizes distribuidas em cinco alphabets. Série S A, combinadas assim:

6 caixas de seis pontos, 7 set, sendo:

- 1 caixa S A com gripho e versalete (C).
- 3 caixas S A com 216 J e versalete (C 2), normando common.
- 2 caixas S A com 118 J e 48 J (C 1) normando condensado.

4 caixas de sete pontos, 8 set, sendo:

- 2 caixas 8 A com gripho e versaleto (C).
- 2 caixas 8 A com 118 J e 48 J (C 4) normando condensado.

3 caixas de 10 pontos, 10 set:

- 2 caixas 8 A com gripho e versaleto (C).
- 1 caixa 8 A com 275 J e 48 J (C 2) normando estendido.

3 caixas de 12 pontos, 12 set, sendo:

- 2 caixas 8 A com gripho e versaleto (C).
- 1 caixa 8 A com 275 J e 48 J (C 2) normando estendido.

4 caixas matrizes para compor com arraglio especial (com dispositivo especial) para Dicionário, contendo cada caixa 225 matrizes distribuídas em seis alphabets assim: (arraglio C 2)
4 caixas de seis pontos 7 set, series ns. 38 E, gripho e 107 J.

4 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuídas em cinco alphabets, serie 38 E, gripho e versaleto, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 7 set (C).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C).
- 1 caixa de 10 pontos 10 set (C).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C).

6 caixas de matrizes para compor contendo cada caixa 225 matrizes distribuídas em cinco alphabets (C) combinados 15 E, gripho e versaleto, sendo:

- 2 caixas de 6 pontos 7 set (C).
- 2 caixas de 8 pontos 8 1/2 set (C).
- 2 caixas de 10 pontos 10 set (C).
- 2 caixas de 12 pontos 12 set (C).

8 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuídas em cinco alphabets (C e C 2) combinados series — 98 J e 98 K, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 7 1/4 set (C e C 2).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C e C 2).
- 1 caixa de 10 pontos 10 1/4 set (C e C 2).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C e C 2).

1 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuídas em cinco alphabets com series 15 E, 23 K e versaleto, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 7 set (C 2).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C 2).
- 1 caixa de 10 pontos 10 set (C 2).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C 2).

6 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuídas em cinco alphabets com series 15 E, versaleto e 70 J, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 7 set (C 1).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C 1).
- 1 caixa de 10 pontos 10 set (C 1).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C 1).

2 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuídas em cinco alphabets: series 1 A, gripho e versaleto, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 6 set (C).
- 1 caixa de 8 pontos 7 set (C).

2 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuídas em cinco alphabets: series 72 L, 107 J, sendo:

- 1 caixa de 10 pontos 10 set com .033 " set (C 2).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set com .100 " set (C 2).

Caixas matrizes para compor 18 pontos:

5 caixas de matrizes contendo cada caixa 135 matrizes de compor, sendo:

- 1 caixa de 14 pts. series 21 G (S 1800).
- 1 caixa de 14 pts. series 37 E (S 500).
- 1 caixa de 18 pts. series 37 E (S 500).
- 1 caixa de 14 pts. series 8 A (S 500).
- 1 caixa de 18 pts. series 8 A (S 500).

Fontes de matrizes de fantasia (Fontes especiais):

- 3 fontes serie n. 20, de 24, 30 e 36 pts.
- 5 fontes serie n. 38, de 14, 18, 24, 30 e 36 pts.
- 4 fontes serie n. 193, de 12, 18, 24 e 30 pts.

Fontes de matrizes de compor:

1 fonte de matrizes gregas (com caixa).

Matrizes para fios, etc.:

17 matrizes para fios, reguas, etc., sendo uma de cada:

- N. 2 10 RL, N. 3 10 RL, N. 6 10 RL, N. 6 1441 RL.
- N. 2 11 RL, N. 3 11 RL, N. 6 11 RL, N. 6 1571 RL.
- N. 2 35 RL, N. 3 40 RL, N. 6 18 RL.
- N. 2 350 RL, N. 3 441 RL, N. 6 48 RL.
- N. 2 38 RL, N. 6 1421 RL, N. 12 740 RL.

500 matrizes especiais para compor signaes mathematicos, numeros pretos, linhas verticaes, phases de lua, quebrados, pontos e raias para pautação etc.

25 matrizes para bordados ou ornamentos uma de cada:

- 12 pts. n. 335, 12 pts. n. 334, 18 pts. n. 333, 18 pts. n. 331.
- 18 pts. n. 285, 18 pts. n. 282, 24 pts. n. 285, 24 pts. n. 282, 30 pts. n. 285, 30 pts. n. 282, 36 pts. n. 285, 36 pts. n. 282, 24 pts. n. 222, 24 pts. n. 222 A, 36 pts. n. 222, 36 pts. n. 222 A, 24 pts. n. 65, 30 pts. n. 65, 36 pts. n. 288, 18 pts. n. 290, 18 pts. n. 63, 12 pts. n. 323, 36 pts. n. 324, 12 pts. n. 423 e 12 pts. n. 424.

Accessorios:

30 Cunhas normaes, sendo:

- 1 cunha de 6, set.
- 5 cunhas de 7, set.
- 1 cunha de 7 1/4, set.
- 4 cunhas de 8, set.
- 4 cunhas de 8 1/2, set.
- 4 cunhas de 10, set.
- 1 cunha de 10 1/4, set.
- 4 cunhas de 12, set.
- 4 cunhas de 7, especial.
- 1 cunha S 500, especial.
- 1 cunha S 1800, especial.

40 escalas de justificação, sendo:

- 3 escalas de 6, set.
- 5 escalas de 7, set.
- 2 escalas de 7 1/4.
- 5 escalas de 8, set.
- 5 escalas de 8 1/2, set.
- 5 escalas de 10, set.
- 2 escalas de 10 1/4.
- 5 escalas de 12, set.
- 5 escalas de 7, set.
- 2 escalas de S 500.
- 1 escala de S 1300.

1 supporto de matrizes para fundir type solto.

2 supportos de matrizes para fundir type de fantasia.

3 gabinetes para guardar espaços.

5 gabinetes para guardar tipos.

1 jogo de instrumentos contendo dois micrometros, 10 pinças, 100 brocas, chaves de parafuso, um taladro (apparelio perfurador ou verruma), etc.

20 toneladas de chumbo "Monotype Standard".

50 graneis de bronze para receber a composição das machinas e fazer as tabellas, obedecendo as medidas seguintes:

- 10 graneis de 4 1/4 " x 23 3/4 "
- 10 graneis de 6 1/4 " x 23 3/4 "
- 5 graneis de 8 1/4 " x 23 3/4 "
- 3 graneis de 9 1/4 " x 23 3/4 "
- 10 graneis de 9 1/2 " x 14 "
- 7 graneis de 10 1/2 " x 16 "
- 5 graneis de 12 " x 18 "

Os graneis devem ter os bordos graduados a cisar.

25 caixas de papel de teclado para perfuração da composição.

Secção Central, 4 de outubro de 1920. — O 1º escripturario, Antonio J. de A. Araújo Filho.

Caixa Economica do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. presidente do Conselho Administrativo fica aberta, até 13 do corrente, a inscrição ao concurso para o cargo de perito avaliador.

O candidato deverá apresentar requerimento, de proprio punho, dirigido ao presidente, solicitando inscrição e fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

- provas de que é cidadão brasileiro, conforme exige o regulamento;
- atestado de 2 negociantes, com commercio de joias, abonando a sua idoneidade e conhecimentos profissionais;
- carteira de identificação.

Feita a inscrição dos que a requererem de accordo com as indicações acima, a Caixa submeterá cada um dos concorrentes a uma prova pratica que decidirá a final.

O candidato escolhido prestará uma fiança de cinco contos de réis (5:000\$), em títulos da dívida publica ou em caderneta da repartição.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1920. — O gerente, *Horacio Ribeiro da Silva*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 11.111—Relatorio da invenção de «Um novo systema de esbrugar de café, por meio de da adaptação de moinho commun» para que pretendem privilegio *Pedro de Campos Pacheco e Lourenço Giriboni*, lavradores residentes em Tietê, Estado de S. Paulo.

Refera-se a invenção do Sr. Pedro de Campos Pacheco e Lourenço Giriboni, ao oconomio aproveitamento dos moinhos de pedra commun, usados para moer fubá, introduzindo modificações taes que os transformam em esbrugadores de café. Não se trata, portanto, de simples melhoramento, mas sim de descoberta de um novo meio, de uma nova combinação mecanica para a esbrugação do café de maneira eficiente e com extraordinario rendimento; está em summa descoberto um novo tipo, simples e facil, de esbrugador, o qual passamos a descrever:

Em uma caixa cylindrica ABCD que desliza em uma armagem de madeira, estão encerradas, horizontal e paralelamente, duas pedras mós circulares P e Q sendo uma (a inferior) fixa, e outra (a superior) rotativa. A primeira, a inferior, tem o seu centro atravessado por um eixo vertical XY que póde girar livremente, destinado a imprimir movimento de revolução á segunda com a qual faz systema, em cujo centro está fortemente preso.

O movimento desse eixo se faz por meio de engrenagens conicas que o põem em contacto com um eixo horizontal receptor de energia motriz.

As duas pedras referidas, separadas entre si por um espaço que se póde graduar a contento e é maior do que o dos aparelhos destinados a moagem, toem as suas faces, que se miram, trabalhadas em pequenos rebaiços, como nos mostra a fig. 2 dos desenhos annexos, deixando raios salientes destinados á esbrugação de café.

Taes raios em dispositivos especiaes, algo sinuosos ao centro da pedra, são intercalados de outros, em igual numero, menores e rectos.

que deixam vão para a facil circulação do grão de café a esbrugar. Esses dispositivos, especiaes das pedras são criação dos inventores acima nomeados; sem elles, a esbruga-

ção não se daria; eis ahi, pois, a simples e engenhosa particularidade do invento. O café a benoliciar, atirado á tremonha existente na parte superior da caixa circular, passa dahi, por um funil F, cavado na pedra superior e revestida de zinco, para o mais facil escoamento; do funil o café vae tor ao espaço inter pedras; dahi a pedra rotativa, em seu movimento, o arrasta e em massa o fricciona de encontro á pedra fixa e determinando effezmente a esbrugação por effeito do atrito e da resistencia conjugada dos raios salientes.

A medida que o café vai sendo esbrugado, escapa pela saída S o café no conductor M que o canalisa para o descascador, onde, sem solução de continuidade, prossegue a ser benoliciado.

Em resumo, reivindicamos como pontos característicos constitutivos da invenção:

1º, um novo systema de esbrugar café por meio de adaptação de moinho commun de pedras mós;

2º, os dispositivos especiaes por que são trabalhadas as pedras de moer, que, ao invés de simplesmente pedras, como as de um moinho commun, são trabalhadas em pequenos rebaiços deixando raios salientes, algo sinuosos nas proximidades do centro da pedra intercalados por outros, em numero igual, não sinuosos e que não vão até ao centro das pedras, deixando vão para a facil circulação do café, inter pedras, tudo como ficou representado no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 16 do julho de 1920. — Por procuração, *Diogenes do Valle*, advogado. (5.220)

ANNUNCIOS**A' Praça**

Henrique Lago, Renaud Lago e Frederico Lago communicam a esta praça e a quem interessar possa, que em continuação da firma Lago Irmãos, extincta pelo fallecimento de seus prosados irmãos Antonio Martins Lago e Jorge Lago, acabam de organizar uma nova sociedade em nome colectivo, sob a mesma denominação, cujo objecto consistirá no commercio de commissões e consignações, importação e exportação, compra e venda de carvão da pedra, sal, café e outros generos e mineras de produção nacional ou procedencia estrangeira, na exploração de armazens, trapiches, siveiros e embarcações miudas do tráfego dos portos, nas operações sobre titulos emitidos pelos armazens geraes, e, ainda a exploração de salinas, de accordo com o contracto archivado na Junta Commercial em 30 de setembro proximo passado, sob o n.º 82.814.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1920. — Henrique Lago. — Renaud Lago. — Frederico Lago. (5.165)

Declaração

João Marques de Mello, portuguez, casado, declara que, para todos os effeitos, particulares e commerciaes, passa a chamar-se João Marques de Mello Neves.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1920. — João Marques de Mello.

Reconheço a firma supra da João Marques de Mello, Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1920. — Estava o signal publico, *Pedro Evangelista de Castro*. (5.180)

Companhia Cervejaria Brahma

Convidamos os Srs. accionistas desta Companhia para se reunirem no sabbado, 9 de outubro do corrente anno, á 1 1/2 hora da tarde, á rua Marques do Sapucai n. 200, em assembléa geral ordinaria.

ORDEM DO DIA

- 1º—Approvação de contas.
 - 2º—Elcção do director-thezoureiro e secretario.
 - 3º—Elcção do Conselho Fiscal.
- Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos por lei.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1920. — A Directoria. (5.213)

Companhia Fabrica de Meias «Victoria»**JUROS DE DEBENTURES**

Do dia 11 a 14 do corrente, inclusive, pagar-se-ha na rua S. Pedro n. 61 o coupon a vencer-se em 31 do corrente c, desta data em diante, ás quartas feiras das 11 ás 15 horas.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1920. — A Directoria. (5.221)

Empresa Auto Omnibus**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas desta empresa a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 9 do corrente, ás 17 1/2 horas, na sede da mesma, á rua Joaquina Silva, 64, afim de ratificarem as deliberações da assembléa geral ordinaria do dia 14 de setembro ultimo, deliberarem sobre vencimentos da Directoria o seu Delegado (gerente) e bem assim procederem á elcção dos Directores que, por impedimento pessoal, deixaram de aceitar os respectivos cargos.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1920. — Dr. Joaquim Tavares Guerra, Director. (5.225)

Companhia Brasileira de Illuminação Maritima e Terrestre

A requerimento do Conselho Fiscal e de accordo com a Lotra b) do Art. 7º dos nossos Estatutos, são convidados os Srs. accionistas a assistirem á Assembléa Geral extraordinaria que se realizará no dia 7 do corrente mez ás quatorze horas no escriptorio desta Companhia á rua S. Pedro, n. 9 — 2º, para resolver sobre a exoneração do Director-Gerente e a sua substituição. Conforme o Art. 5º, dos nossos estatutos, os Srs. accionistas depositarão suas ações neste escriptorio, 5 dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1920. — Vicente de Mello Faceta, director presidente. (5.150)

Declaração

Manoel Francisco de Souza, filho de Francisco de Souza e do D. Jacinthia Rosa de Souza, fallecidos, casado com Eliza de Souza, antes Eliza Figueira Martins, declara a quem interessar possa que desde o anno de 1912 passou a assignar-se Manoel de Souza Estrella, conforme publicação feita no *Jornal do Brasil*, de 8, 9 e 10 de julho do referido anno. — Manoel de Souza Estrella.

Reconheço a firma supra Manoel de Souza Estrella, Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1920. — Em testemunho da verdade estava o signal publico, *Henrique Pereira de Araújo*. (5.187)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares de «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas de sellos.

A

Accidentes do trabalho (Decrs. ns. 3.721, 13.493 e 13.488)..... \$200

Acção Penal (Amplia a). Lei n. 629, de 28 de outubro, e decreto n. 3.453, de 4 de novembro de 1899... \$300

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915..... \$500

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar..... \$5000

Automoveis (Tabellas para os preços dos)..... \$200

Annuario de legislação de Fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro..... \$5000
Anno de 1917..... \$10000
Anno de 1918..... \$8000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913.. \$500

Astronomie (Traité d'), de E. Liais..... \$5000

B

Bolsa dos corretores (Mercadorias o navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. (Crêa a) Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento) e Regulamento Interno..... \$5000

C

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) um volume (M)..... \$2000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... \$10000

Carros (Tabellas para os preços dos) réis..... \$200

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crocatti de Sá (M)..... \$10000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... \$2000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume..... \$10000
2º volume..... \$10000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M)..... \$20000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... \$6000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... \$2000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... \$3000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... \$3000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... \$500

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... \$3000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas..... \$3000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judicarias do Districto Federal (M)..... \$3000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... \$2000

Constituição da Republica..... \$1000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... \$500

Collector Federal (Manual do). G. Caramby e Adolpho Curio..... \$5000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... \$500

Chorographia da Provincia do Ceará..... \$1000

Contabilidade publica (Instruções para o serviço geral de) (comprehendendo as Instruções para a adopção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1919..... \$5000

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... \$6000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... \$12000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... \$2000

de outubro de 1890..... \$7500

de janeiro de 1891..... \$2000

de fevereiro de 1891..... \$2000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... \$3000

3º e ultimo..... \$2000

Additamento..... \$1500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832..... \$3000

de 1833..... \$3000

de 1850..... \$3000

de 1891..... \$4500

de 1892..... \$4000

de 1893..... \$2500

de 1894..... \$4000

de 1895..... \$3000

de 1896..... \$3000

de 1897..... \$3000

de 1898..... \$2000

de 1899..... \$3500

de 1900..... \$3000

de 1901..... \$3000

de 1902..... \$3000

de 1903..... \$4000

de 1904..... \$4500

de 1905..... \$4500

de 1906..... \$4500

de 1907..... \$5000

de 1908..... \$5000

de 1909..... \$5000